



Faculdade de Letras – Escola Naval



***FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO, OFICIAL DA MARINHA E
GOVERNADOR DO ESTADO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO – PERCURSO E
ACÇÃO NA AMÉRICA PORTUGUESA***

PAULO FILIPE DA GRAÇA BARREIRO

Dissertação orientada pela Professora Doutora Maria de Fátima Reis,
especialmente elaborada para a obtenção do grau de mestre em História Marítima

2024

RESUMO / ABSTRACT

Francisco Xavier de Mendonça Furtado foi um nobre português que viveu três quartos do século XVIII. Foi oficial de Marinha, tendo chegado ao posto de capitão-de-mar-e-guerra. Neste período, esteve embarcado, nas fragatas pertencentes à esquadra de guarda costas, e nas escoltas dos navios mercantes. Terá participado na campanha do rio da Prata, na Colónia de Sacramento em 1736. Em 1750 é nomeado governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e do Maranhão. Neste cargo, teve um papel muito importante na constituição da fronteira noroeste do Brasil, tal como a conhecemos hoje. Sobre a sua supervisão e orientação, os trabalhos de topografia e de geografia do território desconhecido bem como a sua ação administrativa de fundar novas vilas, construir fortificações, contribuir para a fundação da Companhia Geral de Comercio do Grão-Pará e do Maranhão, promover a integração das populações autóctones como súbditos do reino português, foram decisivas para o desenvolvimento daquele território como Estado do Grão-Pará e do Maranhão. Em 1760, como secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, foi preponderante na preparação da Marinha para o conflito de 1762-1763 contra a Espanha e França. Mercê da sua experiência como oficial de Marinha, orientou a organização desta e das infra-estruturas em terra, estaleiros e depósitos, de forma mais eficiente.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado was a portuguese noble and a naval captain who lived during the XVIII century. He sailed in frigates from the coast defence squadron and provided merchant protection escort. Francisco Furtado took part in the River Prata campaign, in the Colónia do Sacramento, in 1736. In 1750 he was nominated governor and supreme commander of Grão-Pará e Maranhão. While in the office he had an important role in the demarcation of the current Northwest frontiers of Brazil. Under his supervision and guidance, the tasks of topography and geography of the unknown territories, as well as his founding of new towns and fortress, and his involvement of the creation of Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e do Maranhão, to promote the natives integration as subjects of the portuguese kingdom, were decisive to the development of the state of Grão-Pará and Maranhão. In 1760, as

chairman of the Secretaria dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, he gave a decisive contribution to the Portuguese navy readiness prior to the 1762-63 war against Spain and France, Due to his experience as a navy officer, he maximized the efficiency the navy's organization and the land support infra structures, shipyards and depots.

Palavras-Chave / Key Words

Marinha – Navy

Brasil – Brazil

Marquês de Pombal – Marquis of Pombal

Grão-Pará e Maranhão – Grão-Pará e Maranhão

Administração do reino de Portugal – Portuguese kingdom administration

Índice

RESUMO / <i>ABSTRACT</i>	2
Palavras-Chave / Key Words.....	4
AGRADECIMENTOS	6
INTRODUÇÃO.....	7
CAPÍTULO I – O OFICIAL DE MARINHA (1701-1750).....	9
1.1 – O tempo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado	9
1.2. – A Marinha na primeira metade do século XVIII.....	15
1.3. – A campanha do rio da Prata (1736-37).....	21
CAPÍTULO II – O GOVERNADOR DO ESTADO DO GRÃ-PARÁ E MARANHÃO (1750-1759)	28
2.1. – Portugal na década de 50 do século XVIII.....	28
2.2. – O Brasil na primeira metade do século XVIII.....	31
2.3. – O Estado do Grã-Pará e Maranhão	34
2.4. – As cartas de Francisco Xavier de Mendonça Furtado	47
CAPÍTULO III – O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E DOS DOMÍNIOS ULTRAMARINOS (1759-1769)	57
3.1. – Portugal no período da década de 1760 a 1770	57
3.2. – A ação de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, enquanto secretário de Estado da Marinha e dos Domínios Ultramarinos.....	64
CONCLUSÃO.....	71
FONTES	75
BIBLIOGRAFIA	77
ANEXO A – NOTA DE ASSENTAMENTO MILITAR DE FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO EXISTENTE NO ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO	82
ANEXO B – LIVROS MESTRES PESQUISADOS SEM SUCESSO SOBRE A JUVENTUDE DE FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO.....	83
ANEXO C – A AMAZÓNIA NA ERA POMBALINA, A OBRA DE MARCOS CARNEIRO DE MENDONÇA	84
ANEXO D – LEGISLAÇÃO PRODUZIDA NA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E DOS DOMÍNIOS ULTRAMARINOS 1759-1769.....	92
ANEXO E – CORRESPONDÊNCIA CONSTANTE NO ARQUIVO DOS CONDES DE LINHARES	1099

AGRADECIMENTOS

A elaboração desta dissertação de mestrado não era possível de todo, sem o constante incentivo e inestimável apoio do Professor Francisco Contente Domingues ao longo do curso, mas também pelas inúmeras reuniões e simples encontros para discussão de alguns temas, resultando na escolha da biografia do Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Tenho ainda muito a agradecer pela valiosíssima ajuda e colaboração, a elevadíssima paciência e fé na conclusão desta dissertação da minha orientadora, a Professora Fátima Reis.

A todos os professores do mestrado que nos transmitiram o seu conhecimento e nos orientaram e em especial ao Professor José Varandas por me cativar profundamente para os mais variados temas de história.

Aos meus camaradas, Augusto Alves Salgado e António Costa Canas, pelo seu apoio e orientação, mas também pelo seu precioso incentivo, nos momentos mais altos da minha carreira em que a dissertação teve de ficar para trás.

Os meus sinceros agradecimentos à Dr.^a Isabel Beato do Arquivo Histórico da Marinha, pela sua ajuda e orientação nas fontes a procurar, mesmo externas ao arquivo.

Por último, aos anónimos que na senda de procurar fontes ou livros, partilharam conhecimento, que levaram ao sucesso de encontrar mais informações no âmbito desta dissertação:

- Arquivo Histórico Militar;
- Arquivo Nacional da Torre do Tombo
- Biblioteca Central de Marinha;
- Biblioteca da Faculdade de Letras e;
- Biblioteca Nacional de Portugal.

INTRODUÇÃO

Francisco Xavier de Mendonça Furtado viveu 68 anos (1701-1769). Durante este período, Portugal sofreu grandes alterações, designadamente a sua estrutura social procurou um desenvolvimento económico no comércio de produtos oriundos dos seus domínios ultramarinos, especialmente e maioritariamente os seus produtos dos Estados do Brasil, mas também de Portugal continental europeu, investindo no desenvolvimento da sua agricultura e na manufatura de bens. Por outro lado, Portugal tendo passado largos anos em guerra no século XVII (só na Guerra da Restauração, Portugal teve 28 anos em conflito ininterrupto com o reino castelhano), procurou no século XVIII manter a neutralidade nos conflitos europeus, o que quase conseguiu. Procurou consolidar as suas fronteiras, sobretudo nos territórios ultramarinos e em concreto nos Estados do Brasil, aonde a soberania do reino não estava implementada, e aonde os estados vizinhos procuravam obter vantagens territoriais, quer os holandeses a norte, quer os espanhóis a sul e a oeste. Não havendo estado de guerra declarado, existiram ações militares nas fronteiras no sul, pela posse do território da Colónia do Sacramento. Neste sentido, foram desenvolvidas medidas estruturais de organização do território, procurando ocupar *de facto* a imensidão do desconhecido interior da América do Sul. Esta ação governativa colidiu com a ação precedente, de ocupar os territórios com missionários, procurando evangelizar as populações autóctones. As missões das várias ordens religiosas tinham-se tornado autónomas, independentes do governo português e até do governo espanhol. O conflito com a Companhia de Jesus a partir da segunda metade do século, obrigou Portugal a substituir o modelo de ensino existente e que era dominado por elementos daquela ordem religiosa e que, culminou na expulsão dos Jesuítas de Portugal. Em 1755 Portugal sofreu um terramoto que afetou Lisboa, que destruiu grande parte da cidade e em especial, os locais destinados ao governo, entre outros. A reconstrução de Lisboa foi mais do que repor o que tinha sido destruído. A cidade foi erigida segundo novos padrões, servindo os propósitos das mudanças em curso.

Nascido em uma família da baixa nobreza, e sendo o segundo filho da família, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, teve a vida normal de outros nobres da sua época, que era servir como militar, procurando assim dessa forma, fortuna que lhe

permitisse assegurar rendimentos ou favores reais, para a futura subsistência ou que permitissem mais tarde constituir família. Assim viveu, até que o seu irmão e primogénito da família, Sebastião José de Carvalho e Melo, foi nomeado para o cargo de Secretário de Estado, conseguindo que Francisco Xavier de Mendonça Furtado fosse nomeado para governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e do Maranhão. Para além de desempenhar as funções de governador, foi ainda nomeado Chefe Plenipotenciário da Missão Demarcatória dos Limites Fronteiriços da Bacia Amazónia pelo rei D. José. No período que esteve a desempenhar as funções nunca chegou a receber os elementos da missão da contraparte espanhola, mas a sua ação preparatória foi muito relevante para o posterior desenvolvimento dos trabalhos da missão, mandando fazer levantamentos topográficos de toda a área, que Portugal viria a reivindicar como parte integrante do seu reino. Também como governador, implementou as instruções régias no Estado do Grão-Pará e do Maranhão, bem como tomou medidas para prossecução dos objetivos elaborados pelo seu irmão, Sebastião José de Carvalho e Melo e que consistiam: na expulsão da Companhia de Jesus do território; limitar a ação religiosa das ordens religiosas, deixando a atividade mercantil e agrícola para os colonos; organizar o território do ponto de vista militar, judicial e administrativo e proceder à integração da população autóctone nos padrões da sociedade europeia, atribuindo-lhe funções e responsabilidades governativas e militares. É também por motivo da sua iniciativa, que a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e do Maranhão é fundada e inicia a sua atividade de comércio. Na última fase da sua vida, Sebastião José de Carvalho e Melo, procurando consolidar o seu poder, consegue que Francisco Xavier de Mendonça Furtado seja nomeado Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos. A união dos três irmãos (conjuntamente com Paulo António de Carvalho e Mendonça) é demonstrada pelas nomeações atrás mencionadas e concomitantemente pela nomeação para o cargo de inquisidor-mor do irmão Paulo António de Carvalho e Mendonça, mas também pelo fato de que Francisco Xavier de Mendonça Furtado nunca ter contraído matrimónio, vivendo em Lisboa em uma casa do irmão, alternando com as estadas prolongadas na casa de família do irmão em Oeiras, procedendo ocasionalmente a reparações e a beneficiações da casa de família do irmão, o Conde de Oeiras. Outro fato demonstrativo da referida união entre os três irmãos, consiste no quadro mandado pintar apenas com os três irmãos, que consta no palácio da família do Conde de Oeiras, não figurando qualquer outro dos nove irmãos.

CAPÍTULO I – O OFICIAL DE MARINHA (1701-1750)

1.1 – O tempo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Francisco Xavier de Mendonça Furtado nasceu em Lisboa em 1701, filho de Teresa Luísa de Mendonça e Melo e de Manuel de Carvalho e Ataíde. Dos vários irmãos que teve, destacam-se Sebastião José de Carvalho Melo e Paulo António de Carvalho e Mendonça, sendo Sebastião Melo o primogénito e, conseqüentemente, conforme os costumes da época, o herdeiro dos bens da família. Do lado paterno, o patriarca da família era Sebastião Carvalho e Melo (avó). Manuel de Carvalho e Ataíde faleceu quando Francisco Furtado tinha 17 anos.

Estes três irmãos foram muito unidos, partilhando as graças reais recebidas e os privilégios concedidos. Francisco Furtado residia na casa de Sebastião Melo em Oeiras. A explicação para esta vida “comunitária” é referida em vários autores¹ e presume-se pelo facto, de que tanto Francisco Furtado e Paulo Mendonça não terem contraído matrimónio. Esta forte ligação está evidenciada nalgumas descrições em que Francisco Furtado afirma que se recolhe a Oeiras, pelo prazer de viver na casa senhorial de Oeiras, mas também pelas contribuições pecuniárias que fazia para reparar ou remodelar a casa. A forte ligação dos três irmãos está evidenciada na pintura do tecto da sala da concórdia do palácio do Conde de Oeiras, em que se observa os três irmãos encostados de mãos dadas.

O pai, Manuel Ataíde, pertencia à pequena nobreza portuguesa e serviu no exército como capitão de cavalaria. Consolidou a sua posição ao casar-se com Teresa Melo. Mais tarde, viria para Lisboa aonde prestou serviço ao rei como encarregado das cavaliarias reais.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado obteve o alvará de moço fidalgo em 1711, como consta no Registo Geral das Mercês de D. João V². Pouco mais de sabe acerca da sua juventude. Apenas que ao contrário do irmão mais velho (Sebastião Melo serviu no exército), assenta praça na marinha em 1735 como cadete. O que, uma vez

¹ Vide, entre outros, João Bernardo Galvão-Telles, na obra *Geração Pombalina - Descendência de Sebastião José de Carvalho e Melo (Livro Primeiro)*, Lisboa, Dislivro, 2007, pp. 18-21 e Pedro Sena-Lino, na obra *De quase nada a quase rei. Biografia de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal*, Lisboa, Contraponto, pp. 30, 422 e 491.

² Vide A.N.T.T., Livro Geral das Mercês de D. João V, livro 5, fl. 357.

destinado à carreira militar na marinha, tinha uma idade avançada para o início da carreira militar³. Para tentar explicar esta vocação tardia, tentou-se averiguar no Arquivo Histórico do Exército⁴ se Francisco de Mendonça Furtado não teria prestado serviço no Exército, naquele período (1715-1735). No entanto, não existe para o período em causa, registos relativos à carreira dos oficiais, sargentos e praças do Exército. As primeiras informações de assentamentos relativas a oficiais do exército só surgem na segunda metade do século XVIII, embora apareçam algumas notas mencionando factos relevantes à primeira metade do século porque essas notas foram reconstituídas ou elaboradas num período posterior. No referido arquivo foi mencionado que este facto acontecia em relação a oficiais do Exército que se notabilizavam mais tarde na carreira ou se tornavam figuras notáveis. A criação do respectivo registo do corpo de oficiais do exército só seria efectuada na reforma do Exército sob a orientação do Conde de Schaumburg-Lippe (1762-1777). Foi encontrada no Catálogo dos decretos do extinto Conselho de Guerra⁵, identificado nas obras consultadas, a referência que em 16 de agosto de 1735, foi nomeado capitão de granadeiros do segundo corpo Joseph Caetano de Mattos para integrar o regimento de guarnição da corte, com companhias ligeiras, em que é referido os nomes dos vários tenentes, onde consta um tenente Francisco Xavier Furtado. Este oficial tem registo militar no fundo 3, série 7, caixa 372, número 18, mas lamentavelmente nada consta à excepção do documento que se anexa (Anexo A). Não é possível com rigor, afirmar que este Francisco Xavier Furtado e Francisco Xavier de Mendonça Furtado são a mesma pessoa. No referido catálogo, não foram encontradas outras referências a Francisco Xavier Furtado no período de 1715-1735. Foi ainda pesquisado se Francisco Furtado poderia ter servido nos regimentos de Marinha, mas o seu nome não consta nos livros mestres do regimento primeiro e regimento segundo da Armada, existentes no Arquivo Histórico da Marinha. Embora a maioria dos registos dos oficiais, cadetes, sargentos, cabos, porta bandeiras, tambores sejam da segunda metade do século XVIII, encontram-se registados alguns nomes dos anos 40 desse século e outros registos com datas da década de trinta do dito século. Por último, foi

³ Vários autores confirmam a carreira militar na marinha, nomeadamente Fabiano Vilaça dos Santos, no artigo *Muito mais cadáver do que estado*, Trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (século XVIII), Recife, Editora Universitária UFPE, 2012, p. 178.

⁴ Outros autores, um dos quais Pedro Sena-Lino menciona na *op. cit.*, pp. 37-39 e 491, que Francisco Furtado serviu também no exército, como o irmão Sebastião José de Carvalho e Melo, para além de servir na marinha, nomeadamente na campanha do rio da Prata, em 1736-1737. No entanto é João Galvão-Telles que na obra consultada menciona que Sebastião Carvalho e Melo e Francisco de Mendonça Furtado serviram no Exército no Regimento do coronel Monteiro mor do reino, *op. cit.*, p. 26.

⁵ Vide Catálogo dos decretos do extinto Conselho de Guerra, II volume.

ainda consultado o livro mestre do Corpo da Armada Real, com idênticos resultados aos livros mestres dos regimentos. Neste livro mestre, também se encontram poucos registos de nomes que serviram neste corpo na década de 40 do século XVIII. Foram ainda consultados outros livros mestres, que constam no Anexo B, que, embora sejam de uma época posterior, alguns possuem registos de nomes com datas de 1740.

A menção à entrada tardia para a carreira militar de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, prende-se com o facto de terem sido encontrados nos livros mestres atrás mencionados, vários registos de nomes que aos onze e quinze anos de idade já eram militares com o posto de cadetes, provavelmente segundos e terceiros filhos da pequena nobreza.

Mas que Portugal existia na adolescência de Francisco Furtado? Como era Lisboa no tempo em que Francisco Furtado vivia? Em 1700 reinava D. Pedro II, sendo Portugal, um reino com cerca de dois milhões de almas. Lisboa deixara de ser a maior cidade da península ibérica (1640), estagnando a sua população e tendo sido ultrapassada por Madrid. A par da estagnação demográfica da capital Lisboa, as pequenas cidades foram crescendo, mercê da diminuição da taxa de mortalidade. Cidades como Porto, Viana do Castelo, Setúbal e Faro viram crescer a sua população, uma vez que os seus portos competiam com o porto de Lisboa, fomentando o comércio, factor de desenvolvimento⁶.

Uma das principais fontes de riqueza da coroa era obtida pelo comércio com os territórios do Brasil. Este comércio transatlântico fazia com que o porto de Lisboa ainda fosse o entreposto para muitas embarcações e navios estrangeiros, que vinham buscar os produtos portugueses, para os comerciar no norte da Europa. A par com os produtos vindos do Brasil, florescia agora a agricultura em Portugal continental, refeita da destruição ocorrida na guerra da independência, pós 1668, contribuindo a exportação dos produtos para o *superavit* existente. A agricultura, nomeadamente do vinho e do azeite eram o bastante para que o reino pudesse exportar aqueles produtos, mantendo a auto-suficiência em arroz, trigo e outros cereais. Com o início do século XVIII, aumenta a produção de gado bovino, ovino e suíno, contribuindo para a alimentação da população, mas também para a exportação de couros e lã, ao longo da primeira metade do século XVIII⁷.

⁶ Vide Oliveira Marques na obra *História de Portugal*, vol. I, 6.^a edição, Lisboa, Palas Editores, pp. 515-518.

⁷ Idem, *ibidem*, pp. 518-535.

A indústria começara a florescer ainda no último quartel do século XVII. Começaram a surgir a indústria do vidro, as indústrias têxteis e as fundições, contribuindo para a exportação de produtos já mencionada. Com a descoberta do ouro no Brasil, em 1695, a indústria de produtos manufacturados começou o seu declínio⁸, em virtude de as importações poderem serem pagas pelo *superavit*, e ainda em ouro. Até 1695, o pagamento das importações portuguesas era feito com recurso à importação de ouro e prata de Espanha, obrigando Portugal a exportar produtos de igual montante, mantendo dessa forma, a balança comercial equilibrada, ou chegando a gerar *superavits*⁹.

No reinado de D. João V, em 1712, foram implementadas novas indústrias¹⁰, na tentativa de inverter de declínio da indústria em geral, o que só seria conseguido no reinado de D. José. As exportações portuguesas foram favorecidas pela Guerra da Sucessão espanhola que fecharam os portos dos países das duas facções aos seus adversários, permitindo assim, que os produtos portugueses não tivessem concorrência. Ao vinho, açúcar e azeite, Portugal passou a exportar também sal, couros e fruta.

O período do reinado de D. João V vai registar o crescimento da vinda de ouro do Brasil até 20 toneladas de ouro, atingido em 1720 e que se manteve até 1740, decrescendo na década de 40 e fim do reinado de D. João V¹¹.

Mas a riqueza produzida no reinado de D. João V, não vinha só do ouro brasileiro, provinha dos impostos sobre o tráfego marítimo. As receitas no seu reinado duplicaram a par com igual aumento das despesas públicas.

Também no período entre 1700 e 1750, são efectuadas profundas reformas na governação do reino, passando o poder do rei e dos seus secretários e conselhos de nobres, para em 1736 serem desempenhadas pelos três seguintes secretários:

- Secretário de Estado do Reino;
- Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e;
- Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos¹².

⁸ Segundo Joaquim Veríssimo Serrão na obra *História de Portugal*, vol. V, 2.^a edição revista, Editorial Verbo, o declínio da indústria têxtil deve-se ao Tratado de Methuen, pp. 231-232.

⁹ Vide Oliveira Marques na *op. cit.*, pp. 530-536.

¹⁰ Vide Jorge Borges de Macedo na obra *O marquês de Pombal 1699-1782*, Lisboa, Biblioteca Nacional, pp. 9-31.

¹¹ Vide Oliveira Marques, *op. cit.*, pp. 529-530 e Joaquim Veríssimo Serrão na obra *História de Portugal*, vol. V, pp. 307-311.

O secretário de Estado do Reino tinha precedência sobre os outros dois. A Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos substituiu o sistema precedente de governação da marinha e das colónias, que era efectuado pelo rei e pelo Conselho Ultramarino, que tinha sido criado em 1642. Este conselho não foi extinto em 1736, mas deixou de governar as colónias e marinha¹³.

Com a Restauração, a nobreza conseguiu ganhar importância ao apoiar D. João IV, a regência da rainha D. Luísa de Gusmão, o reinado de D. Afonso VI e o apoio ao infante e futuro rei D. Pedro II, situação sem oposição que se verificou até 1720. D. João V procurou nomear mais burocratas e intelectuais para os cargos de administração em detrimento da velha nobreza de linhagem. Os novos títulos atribuídos aos burocratas e intelectuais que se distinguiram, eram balanceados com a extinção de igual ao maior número de outros títulos nobiliárquicos¹⁴. É importante referir que os nobres em geral, descuravam a sua formação académica, dedicando-se ao trato das suas propriedades, à vida militar e aos cargos de administração. Situação que o Conde de Oeiras, enquanto Secretário de Estado do Reino vai procurar inverter, criando o Real Colégio dos Nobres em 1761, sem sucesso. No entanto, no início do século, a alta nobreza ocupava os lugares de administração do reino, reduzindo o grupo mercantil ao pequeno comércio, concorrendo com os mercadores estrangeiros. Mas com a implementação de uma administração mais eficaz nos estados do Brasil, atribuída à nobreza, permitiu que o terceiro estado crescesse em Portugal continental, aumentando significativamente a sua capacidade de aquisição de produtos, para além da alta nobreza e do alto clero. A atividade mercantil do povo foi crescendo, mas desinteressada em relação ao comércio externo, quer com outros países, quer com os estados portugueses de além-mar¹⁵. Esta situação é também mencionada pelo autor Pedro Sena-Lino, quando descreve a acção diplomática do irmão, Sebastião de Carvalho e Melo, enquanto embaixador do reino português em Londres, que tenta que a corte portuguesa autorize a criação de uma

¹² A denominação apresentada difere do autor António Oliveira Marques, que na *op. cit.* p. 537, denomina secretário de Estado da Marinha e do Ultramar. A denominação resulta de um outro estudo dedicado à formação dos oficiais da marinha efectuado pelo próprio, tendo por base as fontes apresentadas e outros documentos da época. Também, para o autor Nuno Monteiro, na obra *D. José*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, pp. 31-37, as secretarias de Estado diferem, a saber “Secretaria do Estado dos Negócios do Reino”, “Secretaria de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos”. Sobre esta questão ver ainda Joaquim Veríssimo Serrão na obra *História de Portugal*, vol. V, pp. 323-330.

¹³ O estudo efectuado pelo próprio noutro âmbito, abordou o sistema de governação do século XVIII.

¹⁴ Fato mencionado por Oliveira Marques na *op. cit.*, p. 541 e por Nuno Gonçalo Monteiro na *op. cit.*, pp. 187-199, embora este autor diferencie a nobreza por “primeira nobreza da corte” por oposição da “fidalgua da província”.

¹⁵ Vide Oliveira Marques, na *op. cit.*, pp. 545-547.

companhia das índias portuguesa, à semelhança da companhia das índias orientais inglesa¹⁶.

Do ponto de vista da política externa, após o fim da Guerra da Restauração em 1668, Portugal manteve-se afastado dos conflitos europeus. Com a morte de Carlos II do reino de Espanha em 1700, o rei D. Pedro II que era inicialmente também candidato ao trono espanhol, levou Portugal a entrar no conflito ao lado da coligação composta pela Inglaterra, Sabóia, Áustria, Holanda e os vários estados germânicos. Se no continente, o exército português conquistou Madrid, derrotou a coligação encabeçada por França em Almansa e em Saragoça, já na fronteira sul do Brasil, os espanhóis levaram a melhor, cercando a colónia do Sacramento, obrigando os portugueses a retirar para o Rio de Janeiro. A Colónia do Sacramento seria devolvida aos portugueses em 1715, findo o conflito, conforme preconizado pelo Tratado de paz de Utrecht.¹⁷ A manutenção da Colónia do Sacramento acabaria por ser a única concessão obtida por Portugal, findo o conflito. As pretensões territoriais no continente europeu, como por exemplo, a região de Badajoz, seria abandonada.¹⁸

Outra intervenção no plano internacional de Portugal, foi no Mediterrâneo oriental, por solicitação do Papa em 1716, em que D. João V envia uma esquadra para ajudar os venezianos, que se encontravam em guerra com os turcos, sob o comando de Lopo de Furtado de Mendonça, conde de Rio Grande. Foi uma vitória estrondosa dos navios portugueses sobre os turcos, já que os navios venezianos retiraram no início do combate, deixando os navios portugueses e os navios da Ordem de Malta a combater sozinhos contra os turcos¹⁹.

Conforme referido pelo autor Oliveira Marques, Portugal viveria 50 anos longe dos grandes conflitos europeus, mas envolvido em pequenas acções militares nas

¹⁶ Vide Pedro Sena-Lino, na *op. cit.*, pp. 157-158 e 176-177.

¹⁷ Conforme explanado pelo autor Oliveira Marques, na *op. cit.*, pp. 567-570, e Fernando Assunção na obra *Presença e heranças portuguesas na região do rio da Prata 1500 -1900*, Lisboa, Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas, 1987, p. 16, Luís Gil *La epopeia de Manuel Lobo, seguida de una crónica de los sucesos desde 1680 hasta 1828 e de una recopilación de documentos*, Madrid, Companhia Ibero-americana de Publicaciones SA, 1931, pp. 91-97, Luís Fernand de Almeida *A diplomacia portuguesa e os limites meridionais do Brasil*, Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr António de Vasconcelos, 1957, pp. 261-263 e Syvestro Sylva *Relação do sítio que o governador de Buenos Aires D. Miguel de Salcedopoz no anno de 1735 à praça da Nova Colónia do Sacramento sendo governador da mesma praça António Pedro de Vasconcellos ... com algumas plantas necessárias e intelligencia da mesma relação*, Lisboa, Officina de Francisco Luiz Ameno, 1748, pp. 10-103.

¹⁸ Vide Nuno Gonçalo Monteiro na *op. cit.*, pp. 13 e Joaquim Veríssimo Serrão na obra *História de Portugal*, vol. V, pp. 237-243.

¹⁹ Estudo feito pelo autor em uma apresentação pública no Museu de Marinha (*A batalha do cabo Matapão 1717*) e também sustentado por Oliveira Marques na *op. cit.*, pp. 568-569 e por Joaquim Veríssimo Serrão na obra *História de Portugal*, vol. V, pp. 249-250.

fronteiras no além-mar, das quais se destacam o Estado da Índia portuguesa, aonde viria a falecer o irmão mais novo de Francisco Furtado, que se encontrava como militar numa praça-forte, e o sul do Brasil. Ainda a questão da Colónia do Sacramento, uma vez que os espanhóis queriam a totalidade das margens do estuário do Rio da Prata²⁰. Apesar dos vários tratados, a posse daquele território passaria várias vezes de mão entre portugueses e espanhóis ao longo do século XVIII, inclusive a ocupação do território por Portugal entre 1810-1815, no âmbito das guerras napoleónicas. No entanto, a campanha de 1736 merecerá melhor detalhe, uma vez que tudo indica a participação de Francisco Furtado a bordo da nau “Nossa Senhora da Arrábida” na secção 3 deste capítulo. Ao ser nomeado embaixador por D. João V em Londres em 1738, o futuro marquês de Pombal tem como prioritário obter a ajuda inglesa para estabilizar a possessão da colónia do Sacramento sob o domínio português. É uma forte preocupação de D. João V, manter a fronteira no rio da Prata, ficando os espanhóis do lado de Buenos Aires, deixando a outra margem para os portugueses. Uma vez que o embaixador português não consegue o envio de forças inglesas para ajudarem os portugueses, na recuperação da Colónia do Sacramento, tenta que, através da diplomacia, os ingleses vejam reconhecida a soberania portuguesa *de facto* sobre a colónia do Sacramento, obrigando os espanhóis a parar as suas incursões²¹.

1.2. – A Marinha na primeira metade do século XVIII

Como já foi referido, Francisco Furtado assentou praça em 1735 e foi tenente de mar até 16 de abril de 1748, altura em que foi promovido a capitão-tenente²². Existe ainda o registo que fez parte da guarnição da nau “Nossa Senhora da Arrábida”. No referido livro mestre menciona que prestava serviço nas fragatas e que o seu vencimento era de 20 mil reis mensais em terra e 40 mil reis embarcado. Sabe-se ainda pelo mesmo documento que foi promovido ao posto de capitão-de-mar-e-guerra.

²⁰ Vide Joaquim Veríssimo Serrão na obra *História de Portugal*, vol. V, pp. 249-250.

²¹ Missão prioritária atribuída pelo rei D. João V, segundo o autor Pedro Sena-Lino na *op. cit.*, pp. 118-123.

²² Existe o registo da sua carreira enquanto oficial da Marinha, no livro mestre do Século XVIII a Século XIX que se encontra no Arquivo de Marinha (nº 384), página 40.

A nau “Nossa Senhora da Arrábida” foi lançada à água em 9 de julho de 1736. Estava armada com 62 peças de artilharia²³. No entanto, a *Gazeta de Lisboa* referencia este navio como fragata. A questão da classificação dos navios de guerra à vela é uma questão estudada e padronizada pelas marinhas francesa e inglesa, a partir do final do século XVIII²⁴. O termo fragata, em 1736, era utilizado para designar navios de guerra de forma genérica (ainda hoje, nas ilhas açorianas o termo fragata é utilizado de forma genérica, para significar navio de guerra de tamanho médio), como o caso da referência efectuada na *Gazeta da Lisboa* à nau “Nossa Senhora da Arrábida”. No entanto, a nau era um navio de guerra de linha, pelas suas características de armamento e funções que desempenha. Também era usual o navio ser construído como nau e depois ser reclassificado como fragata em virtude de desembarcar peças de artilharia e vice-versa.

Um exemplo mais conhecido, de que a classificação dos navios não era rígida, consiste no navio inglês HMS Victory que foi construído para 98 peças de artilharia e, como tal, era considerado como navio de guerra de segunda classe, mas que após ter sido escolhido como navio almirante pelo lorde Horatio Nelson, foram adicionadas mais duas peças de artilharia, reclassificando como navio de guerra de primeira classe. A nau “Nossa Senhora da Arrábida” foi dada como incapaz em fevereiro de 1742 e foi desmanchada em Goa²⁵.

Significa que Francisco Furtado teve de ter outra comissão (1742 a 1748) noutro(s) navio(s), não tendo sido possível identificar o outro navio ou os outros navios, em que o tenente de mar Francisco Furtado estivesse embarcado, ou ainda, referente ao período compreendido entre 1748 e 1750, relativamente aos postos de capitão-tenente e capitão-de-mar-e-guerra. Analisando os nomes dos comandantes dos navios portugueses da época (1748-1750), é possível afirmar que Francisco Furtado, apesar de ter o posto de capitão-de-mar-e-guerra não comandou algum navio. Poderá ter estado embarcado como capitão-de-mar-e-guerra, uma vez que os navios tinham dois homens a bordo com aquela patente, pois com alguma frequência, o comandante do navio falecia durante as missões, pelo que, o segundo homem capitão-de-mar-e-guerra assegurava o comando do navio, até ser nomeado outro militar para o efeito, ou a nomeação em definitivo do comandante interino.

²³ Vide António Marques Esparteiro, *Três séculos no mar (1640-1910)*, vol. 5 - *Naus e navetas*, Lisboa, Ministério da Marinha, 1976, p. 185.

²⁴ Esta temática foi objecto de estudo do próprio na elaboração de um trabalho, no âmbito de um seminário do Mestrado em História Marítima, intitulado *A evolução dos tipos de navios e sua classificação no século XVIII*.

²⁵ Vide António Marques Esparteiro, *op. cit.*, p. 189.

A Marinha do tempo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, tinha embarcado o pessoal de artilharia, o pessoal de infantaria e o pessoal da manobra do navio. O pessoal de artilharia e o pessoal de infantaria eram militares que tinham postos idênticos aos militares do Exército (capitão, alferes, sargento, cabo, etc.), conforme é possível verificar nos livros mestres dos regimentos da Armada, não existindo uma equivalência com os postos da Marinha. As equivalências entre as duas estruturas, por exemplo, coronel a capitão-de-mar-e-guerra, tenente-coronel a capitão-tenente, capitão a tenente de mar, alferes a guarda-marinha só vai passar a existir a partir de 1760, por despacho do Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, exactamente no desempenho das funções por Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Encontram-se registos de comandos de navios a serem desempenhados por coronéis ou pela designação de coronel do mar.

Os oficiais da Armada de patente eram os tenentes de mar, os capitães-tenentes e os capitães-de-mar-e-guerra. Os postos acima de capitão-de-mar-e-guerra tinham a mesma nomenclatura no Exército. Mas eram usados mais como funções de que efectivamente como patentes. O comando de uma esquadra podia ser o general-do-mar ou coronel-do-mar. O segundo na hierarquia da esquadra era o almirante e o terceiro cargo tinha o nome de fiscal. Como Portugal nunca dispôs de esquadras com muitos navios, a utilização da organização descrita não era regra. Ainda em relação aos oficiais de patente, neste período, não existiam classes como as conhecemos hoje. Mais tarde, surgiriam as classes de engenheiros construtores navais, os médicos e os farmacêuticos²⁶.

Por exemplo, o comandante da esquadra portuguesa na campanha do rio da Prata (1736), em que Furtado de Mendonça participou, era o coronel das armadas Luíz de Abreu Prego, mas não consta que tivesse havido nomeação de um almirante. As funções de segundo-comandante e terceiro comandante (ou fiscal), foram desempenhadas pelos comandantes dos navios (com o posto de capitão-de-mar-e-guerra), pois o relato menciona a nau “Nossa Senhora da Vitória” (na qual seguia Abreu Prego) como navio chefe ou nau capitânia, a nau “Nossa Senhora da Conceição” como navio almirante e a nau “Nossa Senhora da Lampadosa” como navio fiscal. Existia ainda o cargo de capitão-general que era o responsável máximo pela Marinha perante o rei. Na primeira metade do século XVIII existiu apenas um, Miguel Carlos de Távora, 2.º Conde de S.

²⁶ Vide almirante Cruz Júnior, na obra *O mundo marítimo Português na segunda metade do século XVIII*, Lisboa, Edições Culturais da Marinha, 2002, pp. 51-86.

Vicente que foi nomeado pelo rei D. Pedro II em 1698 e desempenhou as funções até à sua morte em 1726. O seguinte capitão-general seria só nomeado no reinado de D. José I. Este facto confirma a fraca inclinação do rei D. João V para as questões da Marinha, bem como o estado geral em que a mesma esteve neste período. Os oficiais de marinhagem eram os mestres, os contra-mestres, os calafates, os despenseiros, os cozinheiros, os serralheiros, os tanoeiros, os carpinteiros, os guardiões, os meirinhos e os marinheiros. Existiam a bordo outras funções que eram desempenhadas por homens com formação para o efeito, como o físico, o cirurgião, o farmacêutico, o piloto, o escrivão e o padre. Os cirurgiões serão equiparados a oficial e terão quadro próprio, mas só em 1756²⁷, resultando da fusão das funções desempenhadas na Marinha, de físico e de cirurgião. Restantes funções também evoluíram e durante o século XIX foram admitidas à categoria de oficiais.

Os oficiais provinham da nobreza, alguns depois de terem prestado serviço no Exército, outros provinham do Terço da Armada. Os fidalgos não tinham a frequência de ensino superior, à data, da Universidade ou mesmo do Colégio dos Nobres, que só surgiria mais tarde. O ensino era realizado a bordo, com a aprendizagem da astronomia, da matemática e outros conhecimentos úteis como a esgrima, o tiro, a arte de navegar, etc.

Os pilotos tinham de ter passado exame e provinham das aulas do Cosmógrafo-Mor que era a entidade que os habilitava a poderem exercer as suas funções. Os escrivães tinham a seu cargo as finanças, a logística e a parte administrativa, tanto a bordo como nas diversas praças-fortes, desenvolviam por força do desempenho da sua atividade. Os restantes elementos especializados a bordo, provinham de marinheiros que tinham bastante prática em determinada função, ou que exerciam o ofício antes de embarcarem.

O responsável máximo a bordo era o capitão-de-mar-e-guerra, comandante do navio. Existia um segundo capitão-de-mar-e-guerra a bordo que desempenhava as funções de 2.º comandante e que assumia as funções de comandante nas situações de falecimento ou incapacidade do comandante, o que acontecia com frequência. Existiam ainda dois capitães-tenentes que orientavam o pessoal, adestravam a guarnição no desempenho das suas tarefas, verificavam a execução das ordens do comandante e coadjuvavam na supervisão da preparação do navio para combate.

²⁷ O quadro de cirurgiões originou a atual classe de médicos navais, que é a terceira classe mais antiga da Marinha atual, logo a seguir às classes de marinha e de engenheiros construtores navais.

O mestre e o contra-mestre eram conhecedores exímios do navio. Os marinheiros eram distribuídos pelo tanoeiro, carpinteiro e pelos restantes elementos encarregados especialistas, que orientavam a execução das suas atividades. Tinham ainda marinheiros adjuntos fixos que eram assim aprendizes e ajudavam na coordenação e execução das tarefas.

Face à vida difícil existente a bordo e aos constantes perigos que envolviam as viagens marítimas, o recrutamento recorria algumas vezes à incorporação à força de homens oriundos de vilas piscatórias ou de marinheiros da Marinha mercante, de praticantes de pequenos delitos que pretendiam fugir à justiça, ou de homens sem ofício e sem trabalho que assim procuravam algum sustento.

Tratando da logística, existiam os estaleiros que construía as naus, determinadas praias para a manutenção e reparação dos cascos (calafetagem), os armazéns que providenciavam tudo o que as naus precisavam para as viagens, inclusive os homens que formariam a guarnição do navio. Os estaleiros de que existem registos de construção naval são o estaleiro da Ribeira da Naus, o arsenal de Lisboa, o arsenal da Baía, o arsenal do Rio de Janeiro e o arsenal de Goa. Existiam outros estaleiros em Portugal, mas que construía apenas navios mercantes e de menores dimensões. Por exemplo, os estaleiros existentes no Ribeira do Ouro, no Porto construía navios mercantes que faziam o transporte marítimo. Saiu deste estaleiro, a nau “Nossa Senhora das Necessidades e Santo António” em 1695. Mesmo antes do terramoto de 1755 (o marquês de Pombal contratava vários estrangeiros para a construção naval na reconstrução do arsenal), existem registos de existirem nos estaleiros portugueses, construtores navais estrangeiros, como por exemplo, o francês Chabert na Ribeira das Naus. No final do século XVII, a construção naval portuguesa procedeu à gradual substituição do desenho dos navios de guerra portugueses. Na época do tratado de paz celebrado com os holandeses em 1663, o galeão é substituído pela nau, e a caravela redonda, é substituída pelo patacho e pela fragata²⁸. Estes navios eram já utilizados pelos holandeses, ingleses e franceses. Em 1700 existiam 12 naus em Portugal, que eram em número insuficiente para os requisitos operacionais, tendo presente a sua dispersão territorial geográfica e as necessidades de proteger as rotas comerciais que

²⁸ Como é referido pelos autores Amélia Polónia e Francisco Contente Domingues, a construção naval tem um marco na história portuguesa com João Batista Lavanha (1555-1624), com a publicação do Livro Primeiro de Arquitetura Naval. O conhecimento em construção naval sempre foi disseminado pelos vários estaleiros existentes em Portugal europeu e mais tarde pelos estaleiros dos territórios ultramarinos, como é possível perceber pela leitura da obra *Shipbuilding: Knowledge and heritage*. A construção foi de navios costeiros, como também foi de navios oceânicos (caravelas, galeões e mais tarde as naus).

vinham desde Macau até Lisboa. Também era preciso defender as costas da pirataria barbaresca, francesa e outras, principalmente a costa de Portugal continental e a costa do Brasil, com naus e com fragatas que integravam a Esquadra de Guarda Costas (Portugal continental) e a Esquadra do Brasil.

A construção naval teve a maior atividade em 1705, 1720 e 1730 neste período, sendo que em 1720, Portugal tinha 20 naus ao serviço e, em 1730, terá tido o maior número de naus em simultâneo ao serviço, sendo 22.

Os navios portugueses variam entre as 50 e 90 peças de artilharia, havendo apenas as seguintes naus com 80 peças de artilharia:

Nau “Nossa Senhora da Conceição”, com 80 peças de artilharia e construída pelo Arsenal da Lisboa em 1701. Participou na batalha do Cabo de Matapão em 1717;

Nau “Nossa Senhora da Conceição, com 90 peças de artilharia e construída em Lisboa em 1771;

Nau “Vasco da Gama”, com 80 peças de artilharia e construída em Lisboa em 1792.

Em 1735, altura que Francisco Furtado entrou para a Marinha, Portugal tinha 17 naus ao serviço e que eram:

Nau “S. Jorge Nossa Senhora das Necessidades” que armava com 66 peças de artilharia, um navio veterano que tinha estado na batalha do Cabo Matapão em 1717, sob o comando do conde de Rio Grande, Lopo de Furtado Mendonça;

Nau “Nossa Senhora da Palma, o padre eterno”, construída no arsenal da Bahia, que armava 70 peças de artilharia. Outro navio veterano da batalha do Cabo Matapão;

Nau “S. Lourenço” construída em Lisboa, que armava 58 peças de artilharia. Outro navio veterano da batalha do Cabo Matapão;

Nau “Nossa Senhora da Oliveira”, construída em Lisboa, que armava 50 peças de artilharia;

Nau “Nossa Senhora da Nazaré”, construída na Ribeira das naus em Lisboa, que armava 50 peças de artilharia;

Nau “Nossa Senhora do Rosário”, construída em Lisboa, que armava 50 peças de artilharia;

Nau “Nossa Senhora do Livramento e S. Francisco Xavier”, construída no arsenal da Bahia, que armava 66 peças de artilharia;

Nau “Nossa Senhora das Ondas”, construída na Ribeira das naus em Lisboa, que armava 58 peças de artilharia;

Nau “Santa Teresa de Jesus”, construída no arsenal da Bahia, que armava 66 peças de artilharia;

Nau “Nossa Senhora da Lampadosa”, construída na Ribeira das naus em Lisboa, que armava 50 peças de artilharia;

Nau “Nossa Senhora da Conceição e S. António”, não existe registo aonde foi construída, nem quantas peças de artilharia armava;

Nau “Nossa Senhora da Estrela”, construída na Ribeira das naus em Lisboa, que armava 64 peças de artilharia;

Nau “Nossa Senhora do Rosário e S. André”, não existe registo aonde foi construída, nem quantas peças de artilharia armava;

Nau “Nossa Senhora da Conceição e S. João Baptista”, construída na Ribeira das naus em Lisboa, que armava 74 peças de artilharia;

Nau “Nossa Senhora da Boa Viagem”, construída na Ribeira das naus em Lisboa, que armava 60 peças de artilharia;

Nau “Nossa Senhora da Vitória”, construída na Ribeira das naus em Lisboa, que armava 74 peças de artilharia;

Nau “Nossa Senhora da Esperança”, construída em Lisboa, que armava 70 peças de artilharia.

Esta análise foi efectuada pelo autor no âmbito da realização de um estudo para um dos seminários do mestrado, tendo por base os livros do Comandante Marques Esparteiro e outros registos, como os livros mestres dos oficiais mencionado na fonte.

1.3. – A campanha do rio da Prata (1736-37)

Em 1736, o tenente de mar Francisco Furtado participa na campanha do Rio da Prata, fazendo parte da guarnição da nau “Nossa Senhora da Arrábida”²⁹. Existem alguns autores que mencionam a presença na referida campanha³⁰, mas das fontes e outras obras lidas, nenhuma faz menção ao tenente Francisco Furtado. É certo que os nomes mencionados nas obras e nas fontes, por exemplo, no diário do coronel do mar Luíz de Abreu Prego, comandante da força naval portuguesa, são os nomes dos oficiais

²⁹ Vide Galvão-Teles na *op. cit.*, pp. 19-20, Joaquim Veríssimo Serrão na obra *O marquês de Pombal, o homem, o diplomata e o estadista*, p. 154, Pedro Sena-Lino, na *op. cit.*, pp. 61, Marques Esparteiro, *Três séculos no mar*, volume 5, Lisboa; Ministério da Marinha, p. 185 e a *Gazeta de Lisboa*.

³⁰ Nomeadamente Galvão-Teles na *op. cit.* pp. 19-20 e Fabiano Vilaça dos Santos, na *op. cit.*, p. 178.

e sargentos da praça Colónia do Sacramento e dos regimentos do exército que vieram em auxílio, quer dos brasileiros quer dos oriundos de Portugal continental.

A Nova Colónia do Sacramento teve desde a sua fundação, vários cercos e conquistas por parte dos castelhanos³¹. Na sequência da Restauração da independência em 1640, a questão das fronteiras entre os reinos de Portugal e de Espanha voltou a ser um tema aceso, sobretudo no sul do Brasil. A fronteira natural entre os dois reinos seria o rio da Prata, incluindo toda a região do atual sul do Brasil e o Uruguai. Em 1679, o rei D. Pedro II mandou o governador do Rio de Janeiro, Manuel Lobo, fundar um posto com colonos e soldados, o que viria a acontecer em janeiro de 1680, mas depressa os espanhóis que viviam em Buenos Aires, viram a nova colónia como uma ameaça e depois de um cerco foi conquistada pelos espanhóis em agosto de 1680³². D. Pedro II impõe um ultimato ao rei espanhol D. Carlos II e é assinado um tratado entre os dois reinos, devolvendo o referido posto a Portugal e os prisioneiros.

Também durante a Guerra da Sucessão espanhola (1701-1714), o governador de Buenos Aires lançou novo cerco à Colónia do Sacramento em 1704. Em 1705, uma esquadra portuguesa chegou e derrotou a esquadra espanhola, permitindo que os soldados e os colonos fossem evacuados para o Rio de Janeiro. Com o tratado de Utrecht, a colónia foi restituída aos portugueses em 1715, tendo sido repovoada em 1716. Mas as tensões entre a colónia e Buenos Aires continuariam tendo sido fundado um posto militar, com colonos pelos espanhóis na mesma margem do rio da Prata que a Colónia de Sacramento, que mais tarde se desenvolveria e se tornaria na cidade de Montevidéu³³.

O rei D. João V ordenou, em 1733, a povoação do território do Rio Grande, de forma a ocupar efectivamente a área e reclamar a posse daquele território para Portugal. Este facto desagradou ao governador de Buenos Aires, D. Miguel de Salcedo, que via os portugueses a consolidar a sua posição no território. Em 1734, a Colónia do Sacramento estava de novo cercada por terra e, em 1735, uma esquadra espanhola comandada por

³¹ Assim se referem os autores Fernando Assunção na obra *Presença e heranças portuguesas na região do rio da Prata 1500-1900*, pp. 12-15, e na obra *Epopéya e tragedia de Manuel Lobo. Biografia del fundador de Colónia de Sacramento (1635-1683)*, Montevidéu, Libreria Linardi e Risso, 2003, pp. 193-217, Luís Gil na *op. cit.*, pp. 45-57, Luís Ferrand de Almeida na obra *A diplomacia portuguesa e os limites meridionais do Brasil*, pp. 111-184, Joaquim Veríssimo Serrão na obra *História de Portugal* vol. VI, 5.ª edição, Editorial Verbo, 1996, p. 304.

³² Vide os autores Fernando Assunção na obra *Presença e heranças portuguesas na região do rio da Prata 1500 -1900*, pp. 12-15 e Marques Esparteiro na obra *A campanha do rio da Prata (1736-1737)*, Separata dos Anais do Clube Militar Naval n.ºs 7 a 9, 1972, pp. 3-22.

³³ Vide Marques Esparteiro na obra *A campanha do rio da Prata (1736-1737)*, pp. 3-22.

D. Nicolas Giraldin, composta por 12 naus, bloqueava a posição portuguesa³⁴. Enquanto Lisboa não tomava acção, reuniram-se cerca de 1.000 soldados com abastecimentos no Rio de Janeiro e foram enviados para reforçar a praça.

Foram prontadas em Lisboa as naus “Nossa Senhora da Vitória”, “Nossa Senhora da Lampadosa” e “Nossa Senhora da Conceição” sobre o comando do coronel do mar Luíz de Abreu Prego³⁵. Esta força militar largou de Lisboa em 23 de março de 1736 e foram fundear a Belém, em Portugal continental, aonde encontraram o bergantim com o Infante D. Francisco embarcado. A 25 de março, largaram as três naus acompanhadas de 25 navios mercantes. Depois de largarem e já sem terra à vista, foi aberto um despacho real que atribuiu o título de Coronel das Armadas a Abreu Prego. A viagem decorreu sem incidentes de maior e a frota chegou a 25 de maio ao Rio de Janeiro.

As três naus mencionadas, acrescidas por uma galera armada e quatro transportes largaram do Rio de Janeiro em 25 de junho, com rumo ao Rio da Prata.

A 3 de Agosto, a esquadra separa-se devido ao mau tempo e a 16 de agosto, a nau capitânia “Nossa Senhora da Vitória” encontra duas naus espanholas que após identificação iniciam um duelo de artilharia até ao anoitecer. No dia seguinte, as naus espanholas tinham retirado. A nau “Nossa Senhora da Vitória” continua o réu rumo para a Nova Colónia do Sacramento, mas a 26 de agosto avista quatro navios em combate. Os navios eram as naus “Nossa Senhora da Lampadosa”, a “Corta Nabos” e duas naus espanholas. As naus espanholas, após combaterem todo o dia, iriam retirar-se par Montevideo sendo perseguidas pelas naus portuguesas. Esta acção permitiu levantar o cerco imposto pelos espanhóis, desembarcando mantimentos e os reforços, à praça sitiada.

A 24 de Setembro, a nau “Nossa Senhora das Ondas” comandada pelo Capitão-de-mar-e-guerra António de Melo Calado e a nau “Nossa Senhora da Esperança” comandada pelo José Gonçalves Lage, chegam ao Rio de Janeiro para reforçar a

³⁴ Ver os seguintes autores Silvestre Sylva, na *op. cit.*, pp. 100-105, Paulo Possomai nas obras *As frotas de socorro para a colónia do Sacramento 1736-1737*, Revista Navigator – Subsídios para a história marítima do Brasil, volume 8, n.º 15, Junho de 2012 pp. 63-65 e *A mazagão do rio da Prata: Colónia do Sacramento 1735-1737*, in *Conquistar e defender: Portugal Países Baixos e Brasil*, pp. 359-379 e Marques Esparteiro, Henrique Alexandre da Fonseca, nas obras *A campanha do rio de Prata (1736-1737)*, Separata dos *Anais do Clube Militar Naval*, nºs 7 a 9, 1972 e *Colónia do Sacramento*, N.º 8197, CEG-IX-3-5, respectivamente.

³⁵ Descrição com base no manuscrito cod. 567 da BNP. *Diário da viagem que fez ao rio da Prata o coronel Luíz de Abreu Prego – ano de 1736 com a esquadra que S. Majestade em defesa da grande Praça da Colónia do Sacramento* e diário de Simão Pereira de Sá, que constam na obra do Conselheiro António Cândido Ribeiro Costa *História topographica e bellica da Nova Colónia do Sacramento do Rio da Prata*.

esquadra existente na Nova Colónia do Sacramento. No princípio de outubro, as cinco naus estão fundeadas perto de Montevidéu para garantirem a navegação dos navios portugueses entre o Rio de Janeiro e a Nova Colónia do Sacramento.

Entretanto, a diferença de opiniões entre o comandante da expedição brigadeiro Silva Pais e o coronel Luiz Prego³⁶ quanto à investida contra a fortaleza de Montevidéu, uma vez que só se tinha efectivado o bloqueio por mar, não se conseguindo impor também um bloqueio terrestre, levou a que houvesse muitos marinheiros e soldados a adoecer face às fracas condições a bordo, nomeadamente a falta de alimentos frescos e medicamentos.

A 24 de Setembro, a nau “Nossa Senhora das Ondas” comandada pelo Capitão-de-mar-e-guerra António de Melo Calado e a nau “Nossa Senhora da Esperança” comandada pelo José Gonçalves Lage, chegam ao Rio de Janeiro para reforçar a esquadra existente na Nova Colónia do Sacramento. A chegada destas naus permite o envio de 125 doentes para o Rio de Janeiro e a 22 de outubro o bloqueio a Montevidéu é levantado, regressando as naus à Colónia do Sacramento.

No princípio de novembro, existiam 234 doentes a bordo da nau “Conceição”, 60 doentes a bordo da “Esperança” e 100 doentes a bordo da nau “Vitória”. O mau estado geral das guarnições, juntamente com a informação de que se esperava a vinda a qualquer momento, de quatro naus espanholas para reforço das forças espanholas em Buenos Aires, impediu que a proposta do governador e do mestre de campo da Colónia, de atacar com as naus a praça-forte de Buenos Aires. A informação da vinda das naus espanholas foi confirmada por duas naus inglesas que as viram já em Buenos Aires.

A 23 de Novembro chegou a nau “Nossa Senhora da Arrábida”, lançada à água na Ribeira das Naus em Lisboa, em 9 de julho de 1736. Fora armada com 60 peças. Esta nau iria servir Portugal até 1744. A nau era comandada pelo Capitão-de-mar-e-guerra D. Luís Pedro de Brederode, desconhecendo-se o nome do outro capitão-de-mar-e-guerra embarcado no navio. Não se conhece os nomes dos capitães-tenentes nem dos restantes oficiais. Apenas que um dos tenentes era o Francisco Xavier de Mendonça Furtado. A nau “Nossa Senhora da Arrábida” chegou a 16 de dezembro, juntamente com mais três navios de transporte. As naus “Arrábida”, “Conceição”, “Nazaré” e “Ondas” ficaram fundeadas perto de Montevidéu para permitir a livre navegação para Colónia. Mendonça

³⁶ Ver Marques Esparteiro na obra *A campanha do rio da Prata (1736-1737)*, e Paulo Possamai na obra *As frotas de socorro para a Colónia de Sacramento*, p. 70 e Luís Fernand de Almeida na obra *Alexandre de Gusmão, o Brasil e o Tratado de Madrid 1735-1750*, Lisboa, Instituto de Investigação Científica, pp. 24-25.

Furtado foi encontrar a esquadra com as naus a precisarem de reparações e as guarnições a precisarem de serem substituídas por motivo de doença. Várias pequenas missões foram feitas na tentativa de construir fortes nas ilhas de Maldonado e das Flores, perto de Montevidéu. Todas foram infrutíferas.

A 18 de fevereiro de 1737, chegaram notícias de seis navios espanhóis que tinham aprisionado cinco navios portugueses mercantes na ilha de Santa Catarina. Este facto não impediu a partida da nau “Nazaré” para o Rio de Janeiro, por motivo de necessitar muito de fabricos e porque essas reparações não puderem ser efectuadas no fundeadouro da ilha das Flores ou em Colónia do Sacramento. A falta de comida fez com que as guarnições espanholas se amotinassem e prendessem os oficiais espanhóis. Os marinheiros amotinados espanhóis tentaram desembarcar, mas João de Távora com os marinheiros portugueses capturam-nos. Foi acordado uma trégua, consistindo na libertação dos três navios mercantes portugueses (os outros dois tinham sido mandado pegar fogo por não haver gente suficiente para os guarnecer), bem como todos os portugueses cativos. As naus “Vitória”, “Lampadosa” e “Ondas” navegaram para a ilha de Santa Catarina, permanecendo as naus “Conceição” e “Arrábida” em Montevidéu. Foi ainda um bergantim a Colónia com ordens para nau “Esperança” se juntar às naus fundeadas perto de Montevidéu. Da ilha de Santa Catarina, a nau “Ondas” foi autorizada a rumar para o Rio de Janeiro, tão necessitada que estava de reparações no casco. As naus “Vitória” e “Lampadosa” rumaram para sul em busca das naus espanholas. A 4 de Abril foi a vez da nau “Lampadosa” rumar para o Rio de Janeiro para proceder a reparações no casco, visto que a sua proa estava quase desconjuntada. A nau “Vitória” com o comandante da expedição voltou ao fundeadouro da ilha das Flores aonde encontrou as naus “Arrábida” e “Conceição”. Soube então que duas naus espanholas se preparavam para atacar Colónia. Enquanto esperavam o ataque, o bergatim “Santiago” saiu de Colónia para o Rio de Janeiro com mais 50 marinheiros doentes da esquadra. A 2 de Maio as velas suspeitas a descer o rio da Prata eram quatro navios mercantes portugueses.

A 28 de maio de 1737, as naus “Nossa Senhora da Vitória”, “Nossa Senhora da Arrábida” e “Nossa Senhora da Conceição” rumaram para o Rio de Janeiro, visto todas as naus necessitarem de fabricos urgentes. A 10 de junho, as três naus deram entrada na barra do Rio de Janeiro. Foram desembarcados 456 marinheiros doentes, que foram tratados nos arredores da cidade, visto que na altura ainda não se sabia que o escorbuto não era contagioso. O tratamento de escorbuto foi descoberto pelo cirurgião-chefe

inglês James Lind do HMS “Salisbury” na segunda metade do século XVIII.³⁷ Não foi possível saber se Furtado Mendonça foi um dos doentes e como já foi referido, os vários autores, que abordam a campanha da Colónia do Sacramento no período entre 1735 e 1737, não mencionam o nome de Francisco Xavier de Mendonça Furtado. No entanto, também não é mencionado qualquer dos capitães-tenentes ou dos tenentes do mar que estiveram nas naus que participaram nesta acção militar³⁸, nem mesmo o nome de um dos pilotos embarcados.

Terminava assim, a campanha do rio da Prata de 1736. A delimitação das fronteiras entre Portugal e Espanha nesta região, iria ainda dar lugar a futuros combates na região. A Colónia do Sacramento seria perdida definitivamente para Espanha em 1777. No entanto, a última campanha militar portuguesa foi em 1816, tendo sido reconquistada, havendo posteriormente lutas entre brasileiros e uruguaios na região pela delimitação de fronteiras.

De regresso a Lisboa, Furtado Mendonça terá prestado serviço nos navios de guarda costa, uma vez que no livro mestre existe a menção que prestou serviço nas fragatas. Não foi possível encontrar em que outros navios esteve embarcado para além da nau “Nossa Senhora da Arrábida”. Existe menção que em 1742, Furtado Mendonça viajou de paquebote até Londres, navio que fazia normalmente a entrega do correio oficial³⁹, e no caso concreto desta viagem, ia buscar o embaixador português em creditado em Londres (Sebastião José de Carvalho e Melo). O tenente Furtado Mendonça poderia pertencer à guarnição de outro navio, mas ter destacado para a escuna para realizar a missão já mencionada.

A sua carreira na Marinha terminaria em 1751, quando foi nomeado para Governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, no Brasil. Foi assumir as novas funções já como capitão-de-mar-e-guerra (foi promovido em novembro de 1750). O

³⁷ Descrição com base no manuscrito cod. 567 da BNP. *Diário da viagem que fez ao rio da Prata o coronel Luíz de Abreu Prego – ano de 1736 com a esquadra que S. Majestade em defesa da grande Praça da Collonia do Sacrament* e diário de Simão Pereira de Sá que constam na obra do Conselheiro António Cândido Ribeiro Costa *História topographica e bellica da Nova Colónia do Sacramento do Rio da Prata*.

³⁸ Vide os autores Paulo Possamai nas obras *As frotas de socorro para a colónia do Sacramento. 1736-1737* e *A mazagão do rio da Prata: Colónia do Sacramento. 1735-1737*, Henrique Alexandre da Fonseca na obra *Colónia do Sacramento*, Marques Esparteiro na obra *A campanha do Rio da Prata (1736-1737)*, António Costa na obra *História topographica e bellica da Nova Colónia do Sacramento do Rio da Prata*, Silvestre Sylva na obra *Relação do sitio que o governador de Buenos Aires D. Miguel de Salcedopoz no anno de 1735 à praça da Nova Colónia do Sacramento sendo governador da mesma praça António Pedro de Vasconcellos ... com algumas plantas necessárias e intelligencia da mesma relação*, Luís Almeida nas obras *A diplomacia portuguesa e os limites meridionais do Brasil e Alexandre de Gusmão, o Brasil e o tratado de Madrid. 1735-1750*, Fernando Assunção na obra *Presença e heranças portuguesas na região do rio da Prata. 1500 -1900*.

³⁹ Vide o autor Pedro Sena-Lino na *op. cit.*, p. 491.

conde Colloredo escreveu que Furtado Mendonça era “um obscuro oficial de marinha sem antecedentes que para tão elevado cargo o recomendassem”⁴⁰. Certamente o conde Colloredo referia-se ao facto que Furtado Mendonça não tinha nenhum título nobiliário sonante, não tinha realizado qualquer façanha digna de realce e provinha de uma família da baixa nobreza. Mesmo o irmão, mais famoso, só seria Conde de Oeiras em 1756 e Marquês de Pombal muito mais tarde. Mas o irmão (futuro Marquês de Pombal) era Secretário de Estado e pessoa influente junto do Rei D. José I, que obviamente estiveram na origem da nomeação de Furtado Mendonça.

⁴⁰ Vide o autor Lúcio Azevedo na obra *O marquês de Pombal e a sua Época*, Lisboa, Alfarrábio, p. 123.

CAPÍTULO II – O GOVERNADOR DO ESTADO DO GRÃ-PARÁ E MARANHÃO (1750-1759)

2.1. – Portugal na década de 50 do século XVIII

Para melhor entender a ação de Mendonça Furtado como governador do Estado do Grã-Pará e Maranhão, é necessário compreender a década de 50 do século XVIII em Portugal, pois influenciou a sua postura e a sua atividade enquanto governador.

A década inicia com a morte do rei D. João V em 31 de julho de 1750. Com a ascensão ao trono de D. José I, ocorre a nomeação para Secretário de Estado da Guerra e dos Negócios Estrangeiros Sebastião Carvalho e Mello em 2 de agosto de 1750. No entanto, o futuro marquês de Pombal terá a sua oportunidade com o terramoto de 1 de novembro de 1755, em que tomará a reconstrução de Lisboa a seu cargo, ganhando assim a total confiança do rei D. José I⁴¹.

A governação do ex embaixador português em Londres, irá tentar inverter o desequilíbrio das relações comerciais entre os reinos português e inglês, por imposição do Tratado de Methuen. Para o efeito, serão constituídas as companhias para monopolizar o comércio do Brasil, uma companhia que trataria da região amazónica (Maranhão-Pará), outra companhia para a região nordestina (Pernambuco-Paraíba) e outra companhia para a região do Douro, com vista à comercialização dos vinhos daquela região⁴². O comércio praticado em monopólio pelas companhias tinha sido observado pelo embaixador Sebastião Carvalho e Melo em Londres. A sua ideia da constituição de companhias à semelhança das inglesas tinha sido rejeitada quando regressou a Lisboa definitivamente⁴³. Releva-se que no passado já tinham existido companhias com o mesmo objetivo.

Sem dúvida que um dos marcos da década, será o terramoto de 1755. Apesar do terramoto ter consequências por todo o Portugal continental, será em Lisboa que terá os maiores efeitos na destruição de muitos edifícios, como por exemplo, o palácio real

⁴¹ Vide Charles Boxer na obra *O império marítimo português 1415-1825*, 7.ª edição, Lisboa, Edições 70, 2001, pp. 181-182 e Joaquim Veríssimo Serrão na obra *História de Portugal*, vol. V, pp. 27-33.

⁴² Vide Charles Boxer na obra *O império marítimo português 1415-1825*, pp. 179-185.

⁴³ Vide Pedro Sena-Lino na *op. cit.*, pp. 261 e 321 e Jorge Borges de Macedo na *op. cit.*, pp. 15-16.

junto ao rio Tejo, a alfandega, o palácio da inquisição, quase todas as igrejas, bem como cerca de 90 % das casas da cidade. A seguir à destruição, deflagrou um incêndio, finalizando com o tsunami. Entre as casas destruídas incluem-se várias casas de nobres que albergavam colecções de obras de artes, tapeçarias, cartas de navegação, globos, mobiliário originário do Estado da Índia e objectos com um valor patrimonial inestimável. Também várias bibliotecas e arquivos foram destruídos, desaparecendo parte dos registos históricos relativos às viagens marítimas dos séculos precedentes. A par do património perdido, a catástrofe terá feito entre 10.000 a 15.000 vítimas na cidade⁴⁴. Nuno Gonçalo Monteiro apresenta o número de vítimas entre 10.000 e 20.000. Atenta a época e as circunstâncias nunca será possível saber o número exato de mortes, mas que terá sido um número elevado, bem como o grau de destruição da cidade de Lisboa.

Em Belém aonde se encontrava o rei D. José com os seus secretários de Estado, a tarefa de recuperar da tragédia recaí sobre Sebastião Carvalho e Melo com as primeiras iniciativas de restabelecer a ordem, mandando o exército patrulhar os restos da cidade, recrutando uma força especial para recolher os corpos dos mortos e ordenando o congelamento dos preços. Foi com o futuro marquês de Pombal que foi desenhada a nova planta da cidade, modificando o antigo paço real para uma nova praça com avenidas largas (pelo menos para a época), com cruzamentos rectilíneos entre as ruas e edifícios, tornando o centro de Lisboa, uma área moderna, com os edifícios da administração central com uma construção anti-sísmica. Foram alocados os recursos financeiros necessários para a reconstrução, sendo os materiais necessários adquiridos maioritariamente aos comerciantes ingleses, favorecendo a balança comercial com a Inglaterra, compensando as perdas causadas pela criação das companhias portuguesas para o comércio da região do Douro, da região do Maranhão-Pará e da região de Pernambuco-Paraíba⁴⁵. A estas companhias junta-se a Companhia da Ásia, iniciativa do futuro Marquês de Pombal⁴⁶.

A criação das companhias tornou o comércio um monopólio dos comerciantes seus aderentes, retirando os comerciantes não aderentes para outras regiões e também,

⁴⁴ Vide Disney na obra *A history of Portugal and portuguese empire* vol. I, Cambridge, Cambridge University Press, pp. 283-285.

⁴⁵ Vide idem, *ibidem*, pp. 283-287, Charles Boxer *O império marítimo português* pp 181-185, e Nivaldo Germano dos Santos na tese *Eclipse dos poderes do Estado: Os agentes do Estado e da igreja no Maranhão setecentista*, S. Luís, Universidade Federal do Maranhão, 2011, pp. 30-68, Jorge Borges de Macedo na *op. cit.*, p. 18.

⁴⁶ Esta companhia é mencionada pelos autores Jorge Borges de Macedo na *op. cit.*, pp. 19-21 e Nuno Gonçalo Monteiro na *op. cit.*, pp. 169-171.

os comerciantes que atuavam em representação de comerciantes ingleses. Na região do Douro, a imposição foi mais do que uma medida de comércio, pois foi definida uma região de vinicultura demarcada, protegendo dessa forma os produtores e comerciantes do vinho do Porto. Esta medida de delimitar uma região demarcada de produção antecedeu em 100 anos regiões demarcadas em outros países. Noutras regiões do Brasil não foi possível implementar companhias similares, face à resistência dos comerciantes e populações em geral, designadamente no sul do Brasil⁴⁷.

Com a reconstrução de Lisboa em curso, e com a implementação das orientações do secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo nas vertentes industrial e comercial, inicia-se em 1756, outro conflito entre a Inglaterra e a França, arrastando as restantes nações europeias para o conflito. No entanto, o futuro marquês de Pombal consegue a neutralidade portuguesa até 1762, mantendo abertos os portos portugueses para ambos os lados dos contendores.

Outra medida do secretário Sebastião José de Carvalho e Melo será a expulsão dos jesuítas do reino. As razões que levaram o futuro marquês de Pombal a tomar essa decisão e implementá-la não são claras. Alguns autores como Pedro Sena-Lino apontam os atritos causados pelo outro representante português na mediação entre a casa imperial dos Habsburgs e o Papa. Outros, entre os quais Nivaldo Santo, apresenta na sua tese, como uma consequência da visão absolutista, em que a governo do rei através dos seus secretários não poderia ficar sujeito ao poder absoluto do papa. A medida seria implementada em todos os territórios do reino, mas iremos focar as acções no Estado do Grão-Pará e do Maranhão, uma vez que são a área geográfica em que Francisco de Mendonça Furtado estará a implementar as ordens do secretário de Estado⁴⁸. Também Jorge Borges de Macedo menciona o ódio anti-jesuíta de Sebastião de Carvalho e Melo, que iria dividir a sociedade portuguesa no segundo quartel do século XVIII, mesmo para além da sua governação⁴⁹. Uma visão diferente é apresentada por Nuno Gonçalo Monteiro, em que Sebastião de Carvalho e Melo terá sido nomeado para secretário de Estado, mesmo com o apoio dos jesuítas. Terá sido o que Francisco Furtado encontrou

⁴⁷ Vide Disney na obra *A history of Portugal and portuguese empire* vol. I pp. 286-292 e *A history of Portugal and portuguese empire* vol II, Cambridge, Cambridge University Press, 2009, pp. 277-279.

⁴⁸ Vide Pedro Sena-Lino na *op. cit.*, pp. 297-299 e 304-305 e Nivaldo Germano dos Santos na *op. cit.*, pp. 28-34.

⁴⁹ Vide Jorge Borges de Macedo na *op. cit.*, pp. 11, 22-23 e 28-29.

no norte do Brasil e que terá reportado ao seu irmão, que terá levado o futuro Marquês de Pombal para uma política anti jesuíta⁵⁰.

2.2. – O Brasil na primeira metade do século XVIII

No século XVI foi implementado o sistema de capitânicas hereditárias, para administrar o território, uma vez que a coroa estava empenhada em administrar o Estado da Índia e todas as fortalezas e feitorias no oriente⁵¹. Os reis D. Manuel e D. João III tinham tido a percepção do potencial do território, mas todos os recursos disponíveis estavam a ser precisos para fazer fluir o comércio das especiarias e outros produtos, que vinham das paragens do oriente. Também, no Brasil, os índios não colocavam uma ameaça séria às pretensões portuguesas, enquanto que no Estado da Índia e extremo oriente, os mamelucos do Sultanato do Egipto e em fase posterior, os turcos desafiavam o domínio dos mares aos portugueses, enquanto que em terra, os sultanatos indianos e o Sultanato de Achem (ilha de Sumatra) ameaçavam constantemente as fortalezas e feitorias portuguesas, requerendo navios e soldados para a manutenção da presença portuguesa e proteção dos respectivos aliados.

Para fazer face às ameaças dos espanhóis, franceses, ingleses e holandeses foi criado em 1540, um governo geral para todo o Brasil, permitindo desta forma, a coordenação das unidades do exército e milícias para fazer face às acções de curso holandesas e francesas, bem como, a fixação de colonos franceses e conquista de vilas e cidades por parte dos holandeses. Já com a dinastia filipina, o Brasil foi separado em dois estados, um a sul com a capital no Rio de Janeiro e outro a norte com capital na Bahia. Os dois estados permitiam uma melhor defesa, mas também uma melhor administração do território e da governação. No final do período filipino, as receitas provenientes do Brasil para a coroa portuguesa quase que atingiam as receitas provenientes do oriente, e com uma menor despesa⁵².

No final do século XVII, o Brasil produzia açúcar, tabaco, algodão e pau Brasil que era enviado para a Europa, através do monopólio da coroa portuguesa, apesar das várias tentativas de os agentes de comércio ingleses tentarem obter o licenciamento para

⁵⁰ Vide Nuno Gonçalo Monteiro na *op. cit.*, p. 72.

⁵¹ Vide Oliveira Marques na *op. cit.*, pp. 491-494 e Charles Boxer na obra *The golden age of Brazil*, Manchester, Carcanet Press Limited, 1995, pp. 1-2.

⁵² Vide Oliveira Marques na *op. cit.*, pp. 488-491.

frequentar os portos portugueses no Brasil e procederem à sua aquisição. Os portugueses recorriam à escravatura de negros vindos de Angola para a mencionada cultura intensiva daqueles produtos, pois a população autóctone não tinha o conceito de propriedade, nem a necessidade de acumular bens materiais, sendo bastante generosos com a população de colonos portugueses, que chegavam ao Brasil, mantendo, no entanto, a sua faceta guerreira entre tribos⁵³. Com a chegada dos missionários ao Brasil, foram criadas aldeias em que os índios obtinham uma certa protecção do trabalho forçoso ou mesmo da escravatura, uma vez que os missionários se opunham ferozmente contra a interferência dos capitães donatários e mesmo, dos colonos portugueses, nas aldeias ou grupo de aldeias⁵⁴. A emigração dos portugueses para o território do Brasil era quase exclusivamente com homens, pelo que, à semelhança do que tinha acontecido no Estado da Índia, ocorreu a miscigenação entre brancos e índios, e entre brancos e negros⁵⁵.

Com a descoberta de ouro no interior do Brasil, fez nas primeiras décadas do século XVIII, a expansão para o interior para os actuais estados de Minas Gerais, Mato Grosso, S. Paulo e mais tarde Goiás. A extração do metal precioso ocorria com um forte controlo por parte do governador em nome da coroa portuguesa. Esta migração, tornou a presença portuguesa numerosa e oficial, no sentido que a mineração era observada e controlada pelo estado para que a coroa tivesse os respectivos 20%. Esta atividade era desenvolvida em “território espanhol”. No entanto, ao contrário do que acontecia na fronteira sul do Rio da Prata, com a Colónia do Sacramento, conforme explanado no primeiro capítulo, não havia uma presença espanhola, apenas algumas viagens de mercadores oriundos do Vice-reino do Peru, que vinham contrabandear prata em troca de produtos europeus, evitando as longas viagens marítimas, mas também as alfândegas das coroas portuguesa e espanhola. Estas viagens eram efetuadas ao longo dos rios, aproveitando a sua navegabilidade. Empregavam os índios, uma vez que estes conheciam a região e tinham vasta experiência na manobra das canoas. Estes mercadores arriscavam a vida, uma vez que os rios cruzavam regiões que eram dominadas por índios ferozes, que se muitas vezes eram capazes de aniquilar toda a

⁵³ Vide Charles Boxer na obra *The golden age of Brazil*, pp. 1-2, 149-152 e 157-158.

⁵⁴ Vide Oliveira Marques na *op. cit.*, pp. 485-488.

⁵⁵ Vide Charles Boxer na obra *The golden age of Brazil*, pp. 54-55, 137 e 163-165.

guarnição das canoas, ficando com os bens, vendendo-os em Assunção ou outro entreposto espanhol⁵⁶.

Contrário ao sul do Brasil, o norte tinha em 1700, cerca de 2000 portugueses numa região que ia desde o rio Amazonas até à fronteira sul com o outro estado brasileiro. Nesta região, foram as ordens religiosas que iniciaram uma invasão do interior, na construção de aldeias, organizadas pelos membros das ordens, e que eram auto suficientes, produzindo açúcar, café, cacau, tabaco e as especiarias da floresta brasileira⁵⁷, que eram vendidos na cidade da Baía e outras cidades costeiras, para serem posteriormente enviados para Lisboa. Estas aldeias ofereciam refúgio aos índios, pois os colonos estavam impedidos de os levar para trabalharem nas próprias plantações. Embora os índios tivessem de trabalhar nas aldeias geridas pelos clérigos das ordens religiosas, continuavam sujeitos a um chefe índio, que administrava os castigos relativos às suas faltas, e que eram penalizadas mais suavemente, do que as punições administradas pelos colonos. Ainda assim, alguns fugiam para o interior da selva, procurando viver de acordo com o modo de vida, antes da chegada dos portugueses. Por vezes eram organizadas buscas conhecidas como resgates ou entradas, ao interior para trazer de volta os índios para as aldeias das ordens religiosas ou para as plantações dos colonos⁵⁸.

As riquezas encontradas e os produtos produzidos já mencionados no Brasil, faziam com que a região prosperasse mais do que qualquer outra região no continente americano, inclusive considerando a América do norte. Também os intermediários em Lisboa tinham a sua quota parte de produção de riqueza, na recepção dos produtos que depois revendiam às feitorias inglesas em Lisboa e Porto. Destes dois portos saíam os navios ingleses carregados de mercadorias originárias da América do sul para a Inglaterra. Os comerciantes ingleses tinham a preferência oficial e ao abrigo dos tratados, tinham taxas especiais mais baixas do que os outros comerciantes europeus, o que tornavam os seus produtos favorecidos do ponto de vista do preço. Esta situação tornava as exportações inglesas para Portugal a quase a totalidade das importações portuguesas, permitindo o constante deficit das importações portuguesas. Os produtos

⁵⁶ Idem, *ibidem*, pp. 28-29.

⁵⁷ Aos quais Jorge Borges de Macedo adiciona os diamantes, na *op. cit.*, p. 24.

⁵⁸ Vide Charles Boxer na obra *The golden age of Brazil*, pp. 170-171.

ingleses eram depois encaminhados para o Brasil pelos navios portugueses, para serem trocados por ouro e por outros produtos brasileiros⁵⁹.

Como já foi referido anteriormente, o futuro marquês de Pombal ordenou a criação de companhias para desenvolver o comércio nos territórios portugueses, à semelhança do que faziam os ingleses e os holandeses⁶⁰. A Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e do Maranhão, ficou com o monopólio do comércio e promoveu, tendo o governador Francisco de Mendonça Furtado mobilizado os agentes económicos do estado, que com a organização da ação governativa veio prosperar do ponto de vista económico toda a região, desenvolvendo ao nível das restantes áreas geográficas do Brasil⁶¹. No entanto, o autor Nivaldo dos Santos referencia na sua tese, enquanto outros autores apresentam outra visão, que o Estado do Grã-Pará e Maranhão já estaria a começar a desenvolver-se, menos que os seus congéneres a sul⁶².

2.3. – O Estado do Grã-Pará e Maranhão

O Estado do Grã-Pará e Maranhão de 1750 era a região nordeste do Brasil, que corresponde geograficamente aos actuais estados do Pará, Maranhão, Amazonas, Tocantins, Ceará e Piauí⁶³. No entanto, Isabel Vieira Rodrigues apresenta o Estado do Grã-Pará e Maranhão, como a região que corresponde hoje aos estados brasileiros do Pará, Maranhão, Piauí, Roraima, Amazonas e Amapá⁶⁴. O estado tinha dois núcleos de povoamento, sendo um em S. Luís do Maranhão e outro em Nossa Senhora de Belém do Pará. Durante o período da dinastia filipina, esta região foi seriamente cobiçada pelos ingleses, franceses e holandeses, e já depois com a restauração da independência, juntou-se também a ameaça espanhola. Assim, a chegada de mais portugueses ao

⁵⁹ Vide Disney na obra *History of Portugal and portuguese empire*, vol. I, pp. 286-289, *History of Portugal and portuguese empire*, vol. II, pp. 277-279 e Charles Boxer na obra *The golden age of Brazil*, p. 303.

⁶⁰ Vide Pedro Sena-Lino na obra *op. cit.*, pp. 261, 321 e 329-330, e Nivaldo Germano dos Santos na *op. cit.*, pp. 261 e 321.

⁶¹ Vide Isabel Rodrigues no artigo *A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no norte do Brasil (1751-1759)*, Revista Oceanos n.º 40 (out-dez), Lisboa, Comissão para os descobrimentos portugueses, 1999, pp. 94-110, Pedro Sena-Lino na *op. cit.*, pp. 329-330 e Nivaldo Germano dos Santos na *op. cit.*, pp. 17, 19 e 49-66.

⁶² Partilha esta opinião também, o autor Nuno Gonçalo Monteiro na *op. cit.*, pp. 77-81.

⁶³ A autora Isabel Rodrigues apresenta o Estado do Grã-Pará e do Maranhão ocupando os actuais estados do Pará, Maranhão, Piauí, Roraima Amapá e Amazonas, no artigo *A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no norte do Brasil (1751-1759)*, p. 96.

⁶⁴ Vide Isabel Rodrigues na sua tese de mestrado *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão (1751-1759)*, Dissertação de Mestrado em História e Cultura do Brasil, Lisboa, Universidade de Lisboa – Faculdade Letras, 1997, pp. 6-9.

território só será uma realidade após a expulsão dos franceses e dos holandeses por volta de 1685⁶⁵.

O Estado do Maranhão foi fundado em 13 de junho de 1621, no entanto, teve pouca atenção da coroa portuguesa, pelo que, foi um destino pouco atrativo para os portugueses, que sendo em número reduzido, pouco desenvolveram a agricultura, nem desbravaram a floresta, ficando na capital S. Luís do Maranhão e nas duas vilas fundadas. À semelhança do resto do território brasileiro, as ordens religiosas foram ocupando o território com a construção de aldeias, com a população autóctone. Mas a actividade produtiva desenvolvida por estas aldeias eram isentas de pagamento de impostos à coroa, sendo que, juntamente com a agricultura de subsistência desenvolvida pelos portugueses, o território não rendia receita para a coroa. Consequentemente, as forças militares locais eram poucas e muito mal pagas. Mas, a coroa portuguesa tinha a percepção que aquele território tinha grande potencial. Era necessário que houvesse mão de obra disponível para desbravar a terra e incrementar a agricultura. A mão de obra existia, mas encontrava-se fora do alcance de poder ser contratada pelos colonos, uma vez as aldeias fundadas pelas ordens jesuítas, franciscanas e carmelitas eram intocáveis. Do ponto de vista da defesa e administrativo, as aldeias eram algo perigosas, pois não estavam alinhadas com os interesses da coroa, podendo “mudar de lado”, ou seja, passar da administração da coroa portuguesa para a coroa espanhola. Também havia o perigo da ameaça espanhola, vinda do ocidente, dos Andes, que pairava sobre as minas portuguesas do ouro e pedras preciosas de Minas Gerais⁶⁶. Também se suspeitava que os índios apenas obedeciam aos membros da ordem jesuíta, que poderiam ser contrários aos interesses da coroa portuguesa ou espanhola, como alias aconteceu no sul do Brasil, em que os índios guaranis se revoltaram contra as forças portuguesas e espanholas⁶⁷.

Para consolidar administrativamente o vasto território português na terra brasileira, a coroa portuguesa iniciou a implementação de um plano, que localmente obtivesse a maior extensão possível, aproveitando vários territórios inexplorados e o desconhecimento generalizado dos espanhóis da geografia local. Por outro lado, o

⁶⁵ Vide Ariadne Ketini Costa em *Elites luso-maranhenses nos quadros do império português; mobilidade social e redes de mobilidade no Maranhão*, Fazer e refazer o império: Agências e agentes na América portuguesa (sécs. XVII-XIX), Agbooks press, 2011, pp. 93-124.

⁶⁶ Vide Isabel Rodrigues no artigo *A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no norte do Brasil (1751-1759)*, pp. 96-100 e na sua tese de mestrado *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão*, pp. 48-52.

⁶⁷ Vide Nuno Gonçalo Monteiro na *op. cit.*, pp. 73, 134-138 e 156.

desenvolvimento de uma iniciativa diplomática junto de Madrid, para o reconhecimento das fronteiras com base numa ocupação *de facto* do território por parte dos portugueses.

Em 1746 as coroas de Portugal e Espanha perceberam a necessidade de definir de forma mais objectiva, as fronteiras entre as duas coroas na América do Sul, especialmente nas áreas territoriais entre o Vice-reino do Peru e os estados portugueses brasileiros. O acordo chegou com o Tratado de Madrid de 1750⁶⁸.

Assim, foi feita uma reorganização administrativa, tendo o novo Estado do Grão-Pará e do Maranhão sido fundado em 1751. O novo governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e do Maranhão vai levar instruções secretas, que só oportunamente vai divulgando, conforme as necessidades e as circunstâncias. Ao tomar conhecimento da geografia, tendo presente as orientações régias, diligencia para que seja construída uma via terrestre entre S. Luís do Maranhão e Nossa Senhora de Belém do Pará e depois diligencia para a construção de vias terrestres entre o estado que governava com o Estado de Mato Grosso, permitindo assim, a fixação de população ao longo da via, consolidando a presença portuguesa. Também, logo no início do seu mandato extinguiu a Tropa de Resgate⁶⁹, que embora decretada em 1748, não tinha sido implementada. Incentivou os colonos do estado que governava, à produção agrícola, recorrendo à população autóctone, libertando os ameríndios das aldeias das ordens religiosas, conforme estava estabelecido nas primeiras instruções, proibindo a mineração, por forma a consolidar a actividade dos colonos na agricultura. Ciente da fragilidade militar, iniciou o seu mandato mandando reparar as fortalezas e construir outras em pontos estratégicos⁷⁰, em especial na costa e em concreto na costa do Macapá, o forte de Santo Cristo, o fortim da Barra, a fortaleza de S. José de Macapá e a fortificação da cidade de Nossa Senhora de Belém do Pará⁷¹. A par da organização da defesa militar do Estado, Francisco de Mendonça Furtado beneficiou do envio de dois

⁶⁸ Vide vários autores, designadamente Ariadne Ketini Costa em *Elites luso-maranhenses nos quadros do império português*, pp. 94-97 e Joaquim Veríssimo Serrão nas obras *História de Portugal*, vol. V, pp. 268-273 e *História de Portugal*, vol. VI, pp. 174-178.

⁶⁹ A tropa de resgate tem as suas origens no século XVII, sendo constituída por colonos que iam ao interior para capturar índios para trabalho forçado. Já no reinado de D. Pedro II, passam a contar a ser efectuadas com soldados e a ser financiadas pelo governo real. Ver a autora Camila Loureiro Dias no artigo *O livro das canoas. Uma descrição*, Anais do IV encontro internacional de história colonial volume 11, Belém, Editora Açai, 2014, pp. 57-70 e Isabel Rodrigues na sua tese de mestrado *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão* p. 26.

⁷⁰ Assunto também abordado por Stephanie Vale na obra *Alistar para habitar os sertões. Tropas de auxiliares e tropas de ordenança, no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1750-1722)*, Manaus, Universidade Federal do Amazonas, 2010, pp. 78-96 e Isabel Rodrigues na sua tese de mestrado *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão*, pp. 28-30.

⁷¹ Vide também Isabel Rodrigues no artigo *A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no norte do Brasil (1751-1759)*, pp. 100-103.

regimentos de regulares que ficaram sediados em S. Luís do Maranhão e em Belém do Pará. Como tropas regulares, desempenharam muitas ações fora das cidades mencionadas, com muitas ações no Estado do Mato Grosso, que fazia fronteira com o Estado do Grã-Pará e Maranhão⁷².

Ao libertar os ameríndios do controle administrativo das ordens religiosas, o governador Francisco de Mendonça Furtado consolidou a organização das aldeias, atribuindo-lhes os cargos de liderança e administrativos aos índios, tal como existiam nas aldeias do reino, no território português metropolitano. Incentivou-os ao trabalho na agricultura, penalizando a ociosidade. Incentivou também aos casamentos mistos para o requerido aumento da população que era necessário, mandando contratar a expensas do erário régio, educadores para as crianças, que tinham aulas de português e outras matérias que eram leccionadas no território português metropolitano, e ao contrário do que acontecia, em classes mistas, com rapazes e raparigas juntos⁷³. Os jesuítas apenas tinham ensinado latim, aos ameríndios, sendo que comunicavam muitas vezes com os índios na sua própria língua, o que impossibilitava de alguma forma que os colonos estabelecessem comunicação com os índios. Apenas uma pequena minoria dos colonos brancos falava algumas palavras da linguagem autóctone, pelo que a maioria tinha de recorrer aos padres jesuítas para fazer de intérprete⁷⁴. É importante mencionar que os ameríndios que viviam nas aldeias controladas pelas ordens religiosas não falavam português e muitas desconheciam que existia um soberano, a quem deviam prestar vassalagem. Esta ação encontrou forte oposição por parte das ordens religiosas, em especial dos jesuítas. As restantes ordens foram mais sensíveis à argumentação do governador, em especial ao argumento quanto à ameaça vinda do ocidente, tendo presente que o Estado não tinha condições para proteger o território e população, em caso de invasão espanhola⁷⁵. Os jesuítas viram no novo governador um traidor, uma vez que lhes confiscava a propriedade e com isso, a ruína da obra jesuíta naquele território. Esta linha de ação tinha sido emanada em Lisboa pelo irmão, Sebastião de Carvalho e Melo, mas cabia a Francisco Mendonça Furtado implementá-la no Estado do Grão-Pará

⁷² Vide Stephanie Vale na *op. cit.*, pp. 54-56.

⁷³ A ideia de turmas mistas ao contrário do uso nos restantes territórios do reino, e escolas pagas pelo erário público, seria adoptada mais tarde em Portugal continental, conforme mencionado por Isabel Rodrigues na sua tese de mestrado *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão*, pp. 76-80.

⁷⁴ Vide J. Lúcio de Azevedo na *op. cit.*, pp. 131-138.

⁷⁵ Vide Isabel Rodrigues no artigo *A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no norte do Brasil (1751-1759)*, pp. 103-104.

e do Maranhão⁷⁶. As missões das ordens seculares foram vendidas em hasta pública, revertendo o produto da sua venda como receita para a Coroa. As igrejas existentes foram entregues ao clero que as entregavam a clérigos, muitos vindos de Lisboa. Foram construídas aldeias para albergar os ameríndios, que tinham os seus representantes, mas que tinham duas organizações distintas, as vilas ou as diretorias⁷⁷.

A oposição dos jesuítas às orientações régias foi tal, que no sul, a leste do rio Uruguai, perto da Colónia do Sacramento, sete missões controladas pela ordem levantaram-se em revolta aberta ao governo em 1753. Consequência do Tratado de Madrid de 1750, o território a leste do rio Uruguai ficaria para o reino de Portugal, obrigando à evacuação de sete aldeias controladas pela Companhia de Jesus. A ordem entregou as aldeias, mas a população guarani que vivia nas mencionadas aldeias, rejeitou as ordens régias portuguesas e espanhola. Assim, os exércitos dos governadores de Montevideu e Buenos Aires tiveram de intervir, juntamente com o exército comandado pelo governador do Estado de S. Paulo e do Rio de Janeiro. Ainda no sul, o governador Gomes Freire de Andrade, era denominado por anti-cristo pela ordem de Inácio de Loyola. Também estes elementos da ordem secular disseminavam junto dos ameríndios, a ideia que não tinham soberano⁷⁸.

Assim, tendo por orientação as instruções régias, com o objetivo de fortificar, o governador Francisco de Mendonça Furtado desenvolveu na vertente militar, a reestruturação das forças militares, convocando os súbditos portugueses residentes no território para a campanha de delimitação das fronteiras, mas também para proteger a população do ataque de alguns índios e para o firmamento do poder régio na implementação das aldeias dos autóctones, e na captura de foragidos, índios que juntamente com outros, desafiavam as instruções régias. Também desenvolveu a atividade de melhorar a capacidade de defesa dos principais pontos estratégicos, através da construção de fortes, reparação de outros, conforme já explanado anteriormente. Em 1752, com a instrução dos comissários das demarcações da parte setentrional do Brasil, o governador desenvolveu a sua atividade para o objetivo de delimitar. A instrução régia era no sentido de passar o rio Negro, fronteira natural até aquela data, para explorar o desconhecido. Foram constituídas três forças militares que o atravessaram, procurando

⁷⁶ Vide J. Lúcio de Azevedo na *op. cit.*, pp. 138-145 e Kenneth Maxwell na obra *O marquês de Pombal*, 2.^a edição, Lisboa, Editorial Presença, 2004, pp. 71-72 e 76-77.

⁷⁷ Vide Nivaldo Germano dos Santos na *op. cit.*, pp. 51-56 e Joaquim Veríssimo Serrão na obra *História de Portugal*, vol. VI, pp. 182-184.

⁷⁸ Vide Isabel Rodrigues na sua tese de mestrado *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão*, pp. 59, 74-77.

registar todas as observações físicas e astronómicas, a pesquisa pela história natural e procedendo ao cadastro geográfico. A intenção era demonstrar um perfeito conhecimento, para além da evidência da ocupação territorial, quando a missão portuguesa encontrar a missão espanhola, para acertar a fronteira. Era necessário ao governador evidenciar o conhecimento do território, mas também receber o chefe da missão espanhola de forma cordial e ao correspondente nível do representante. A missão espanhola não tendo sido autorizada a acompanhar a missão portuguesa, teve de percorrer um caminho maior, pois foi enviada do território Vice-Reino do Peru. A esta distância temporal e geográfica parece uma atividade fácil, mas na realidade a tarefa era difícil, pois o território estava pouco explorado, apenas por aventureiros. Por exemplo, o mesmo rio Negro tinha diversos nomes, conforme passava por várias aldeias⁷⁹, dificultando assim, um correto conhecimento da geografia da região. Como a viagem da missão espanhola era mais longa, e era por território mais inóspito, foi mais demorada, oferecendo tempo ao governador Francisco de Mendonça Furtado, para melhor se documentar da geografia local e tentar tirar partido, do conhecimento adquirido para melhor defender a posição portuguesa na delimitação da fronteira, procurando incluir a maior possível extensão de território no reino de Portugal. O futuro Conde de Oeiras tinha enviado instruções neste sentido, como também vários mapas produzidos anteriormente, apontando os erros efetuados na elaboração das mencionadas cartas geográficas, e as cartas enviadas pelo seu antecessor que descreviam matérias relacionadas com esta missão. O irmão do governador advertia a importância de manter o completo controlo sobre missivas de elementos da comissão sobre dados que poderiam comprometer o correcto andamento da campanha. Procede ainda ao alerta da possibilidade de não existir boa vontade do lado espanhol, lembrando como são representantes régios, para ter em elevada conta a segurança e as formalidades que tal missão exigiria. Também Kenneth Maxwell menciona que o secretário de Estado Sebastião de Carvalho e Melo tinha medo de que, no âmbito do Tratado de Madrid, a coroa espanhola obtivesse a hegemonia sobre Portugal. O reconhecimento das fronteiras seria efetivo pela devolução da Colónia do Sacramento⁸⁰.

⁷⁹ Idem, *ibidem*, pp. 47-49.

⁸⁰ Vide Kenneth Maxwell na *op. cit.*, pp. 68-73.

Em 2 de outubro de 1754, a missão portuguesa parte para o rio Negro, levando quase três meses a cumprir o trajeto⁸¹. Para o cumprimento da missão, Francisco de Mendonça Furtado conseguiu providenciar uma frota de 23 canoas grandes, que irão transportar cerca de 1000 pessoas, na sua grande maioria ameríndios⁸². No contingente europeu seguem militares, nomeadamente oficiais e soldados, mas também astrónomos, geógrafos, cirurgiões e gente de serviço, uma vez que é necessário o representante régio Francisco Furtado, receber condignamente o seu homologo espanhol, na Casa das Conferências, que deve ser edificada, mostrando a ocupação efetiva do território por parte dos portugueses, aos seus congéneres espanhóis⁸³. O governador teve de enfrentar vários obstáculos, primeiro com a preparação da expedição, como a falta de mantimentos em quantidade suficiente. As ordens religiosas não enviaram a sua contribuição de mantimentos, tendo a missão portuguesa ficado reduzida à quantidade providenciada pelos militares das fortalezas. Esta constante oposição e a resistência por parte das ordens religiosas, e em especial a Companhia de Jesus, à empresa de delimitação das fronteiras e genericamente a todas as orientações emanadas pela governação portuguesa, é mal vista pelo governador Francisco Furtado, mas também pelo clero regular, nomeadamente na pessoa do bispo do Pará⁸⁴. Já durante o trajeto, a deserção dos índios convocados para apoiar a missão, causou enormes dificuldades, pois os ameríndios eram os guias da missão, mas também os forrageiros, providenciando a obtenção de alimentos frescos. A ordem dos jesuítas conseguiu que a partida da missão espanhola fosse adiada, contribuindo assim, para o agravamento das dificuldades que o governador teria de enfrentar. Sustentar ambas as comitivas com alimento não era tarefa fácil, pois não existia apoio logístico adequado para sustentar mais de 400 pessoas no local. No entanto, Francisco de Mendonça Furtado preparou-se bem para esta tarefa, trocando informações com o governador do Estado do Mato Grosso, António Rolim de Moura, também interveniente na delimitação das fronteiras entre o reino português e o reino espanhol.

⁸¹ Vide Isabel Rodrigues no artigo *A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no norte do Brasil (1751-1759)*, pp. 104 e José Damião Rodrigues no artigo *Horizontes de reformas e luzes: uma leitura historiográfica a partir de América portuguesa*, El ocaso del antiguo régimen en los impérios ibéricos, Lima, Pontificia Universidad Católica del Peru, 2017, pp. 167-186.

⁸² Vide José Damião Rodrigues na *op. cit.*, pp. 178-180.

⁸³ Vide Isabel Rodrigues na sua tese de mestrado *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão*, pp. 55-57 e Nuno Gonçalo Monteiro na *op. cit.*, pp. 33-35 e 47-50.

⁸⁴ Vide Isabel Rodrigues na sua tese de mestrado *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão*, p. 53.

O intento de D. José, através do seu secretário Sebastião de Carvalho e Melo, é obter vantagens territoriais para Portugal, levando a fronteira ocidental dos estados do norte, o mais possível para o ocidente, sem provocar oposição por parte do representante régio espanhol; por isso, o representante régio Francisco Furtado recebeu os mapas existentes, porém imprecisos e cheios de erros, que conjuntamente com microscópios de excelente qualidade são enviados por Lisboa, sob a supervisão de Sebastião de Carvalho e Melo. São referenciados quando a delegação portuguesa os menciona, obtendo uma posição favorável para alargar a fronteira portuguesa a favor do Reino de Portugal⁸⁵.

Após a tarefa de delimitação das fronteiras na América do Sul, Francisco de Mendonça Furtado vai implementar uma política de povoamento, especialmente na parte ocidental do Estado, com o intuito de consolidar o território português por aquelas paragens. Assim, promovia o indulto dos colonos por não cumprimento do pagamento de dívidas, desde que ocupassem terras, dedicando-se à agricultura no lado ocidental do Estado, sendo recompensados posteriormente pela Coroa Portuguesa⁸⁶. Em 1757, uma vez que as delimitações tinham entrado num impasse, obteve a anuência régia para implementar as ordens do rei, que tinham chegado com a frota a Belém do Pará, em 31 de agosto de 1756, e que consistia na libertação dos índios que ainda viviam nas aldeias controladas pelas ordens religiosas. Esta acção foi concertada com o bispo. Assim, procedeu à substituição dos membros da ordem da Companhia de Jesus por párocos enviados de Lisboa e outros do clero regular. As ordens religiosas fundamentaram que algumas das propriedades (igrejas) e dos produtos eram das ordens e não dos ameríndios, pelo que, deviam ser restituídos às ordens. Ora, argumentou o governador Francisco Furtado e o bispo do Pará, que os bens pertenciam aos ameríndios. No entanto, as igrejas foram deixadas às ordens religiosas com exceção da Companhia de Jesus, atento que as igrejas que encontravam nas aldeias governadas pela referida companhia estavam em elevado estado de degradação, evidenciando que os ganhos oriundos do comércio de produtos da selva e dos produtos agrícolas produzidos pelos ameríndios não se destinavam ao bem estar daqueles, nem na manutenção das igrejas e outras infra estruturas que se encontravam sobre a governação da Companhia de Jesus.

⁸⁵ Idem, *ibidem*, pp. 55-57.

⁸⁶ Este procedimento foi seguido no Estado de S. Paulo, para povoamento do interior. Ver António Santos na obra *Poder e territorialização na América portuguesa (segunda metade do século XVIII)*, Revista de História Moderna n.º 36, Alicante, Anales de la Universidad de Alicante, 2018, pp. 342-343. Para o caso do Estado do Grão-Pará e Maranhão, ver Isabel Rodrigues na sua tese de mestrado *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão*, p. 91.

É relevante mencionar que as transações entre as várias casas da Companhia de Jesus eram isentas do pagamento de taxas. Isto é, as importações dos produtos oriundos de Portugal metropolitano entravam nos estados brasileiros sem pagar qualquer imposto, ao contrário dos produtos que se destinavam à população em geral. Também as exportações para Lisboa de produtos oriundos da selva amazónica (cacau, canela, cravo, e baunilha, entre outros) ou produtos agrícolas produzidos pelos ameríndios nas aldeias governadas pela Companhia de Jesus eram isentas do pagamento de taxas⁸⁷. Os jesuítas eram ainda possuidores de muitas cabeças de gado, acrescentando maior riqueza ao poder económico das missões jesuítas na América do Sul⁸⁸. Mandou mudar os nomes originais das aldeias, escolhendo nomes de cidades e vilas da Casa Real de Bragança, da coroa, das terras da rainha, das terras do infantado e por último da Ordem de Cristo. Foi um sinal claro para a separação de poderes. O poder espiritual ao clero e o poder de administração e territorial, ao rei. Com a mudança das aldeias existentes, e com a criação de muitas outras, chamando os ameríndios para os cargos importantes, dando-lhe nomes europeus, criando escolas para a sua alfabetização, Francisco de Mendonça Furtado estabeleceu uma rede surpreendente de leais súbditos⁸⁹, criando as condições para dominar *de facto* o território, substituindo as ordens religiosas pelo poder do rei através da ação do representante régio, na governação daquelas gentes e território.

Em 1757, Francisco de Mendonça Furtado publica o “Directório que se deve observar nas povoações dos índios no Pará e Maranhão. Enquanto Sua Majestade não mande o contrário”, tendo sido confirmado por D. José em 1758, impresso e divulgado. Para a construção das aldeias, nomeia os militares⁹⁰ para directores a par com os índios, seguindo os mesmos novos princípios que orientam a estrutura das novas vilas em Portugal metropolitano, como, por exemplo, Vila Real de Santo António, planeando ruas largas, direitas e perpendiculares, iniciando a edificação pela câmara, a igreja e a prisão⁹¹. Assim, sob a sua orientação, a população autóctone elege os oficiais da

⁸⁷ Vide Isabel Rodrigues na sua tese de mestrado *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão*, pp. 27-29.

⁸⁸ Vide Kenneth Maxwell na *op. cit.*, pp. 93-96.

⁸⁹ Facto também mencionado por Elba Cunha no *A direção dos índios em Pernambuco: Construindo novos trabalhadores para a sociedade colonial*, Anais do IV encontro internacional de história colonial volume 11, Belém, Editoria Açai, 2014, pp. 87-90.

⁹⁰ Preferencialmente militares de origem ameríndia, segundo Stephanie Lopes do Vale na *op. cit.*, pp. 59, 61-67. Segundo Kenneth Maxwell na *op. cit.*, pp. 78 e 96-97, os jesuítas foram substituídos por funcionários da coroa.

⁹¹ Vide Isabel Rodrigues no artigo *A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no norte do Brasil (1751-1759)*, pp. 106-108 e na sua tese de mestrado *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão*, pp. 82-91.

câmara, processo conduzido pelo ouvidor. Este procedimento e a orientação da miscigenação entre a população europeia, maioritariamente masculina com a população autóctone, aumentavam a população, conforme já mencionado, mas procediam à pacificação da população autóctone em geral, a par da ocidentalização dos índios⁹². Como já foi referido, os casamentos entre europeus e ameríndios são incentivados, principalmente entre os soldados dos regimentos e as ameríndias, sendo que recorreram à medida desenvolvida pelo vice-rei Afonso de Albuquerque, aquando da conquista de Goa em 1510, com a fixação dos “casados” naquela cidade do Estado da Índia. Com efeito, o vice-rei, para combater a despovoação da cidade decorrente da conquista portuguesa, incentiva o casamento de soldados portugueses com as mulheres indianas locais que regressaram à cidade, restituindo a propriedade e bens das famílias das mulheres, e procedendo à atribuição de um cavalo, gado, terras e ferramentas para que desenvolvessem um ofício e lavoura⁹³. Assim, o governador Francisco Furtado atribuiu um dote para os novos casais se fixarem nas aldeias⁹⁴. Com a criação do directório, os ameríndios ingressam nas tropas auxiliares deixando de desempenhar só as funções de guias locais, tarefa exclusiva que desempenhavam até à governação de Francisco de Mendonça Furtado. A par com os restantes indivíduos do género masculino, começam também a fazer parte das milícias, deixando de fazer parte do estereótipo de índio com alguma roupa com arco e flecha e/ou mosquete, mas a estar uniformizado, integrando com restantes soldados, a unidade militar regional, a companhia. Este desempenho de funções militares permitia obter um soldo pelo tempo prestado; o reconhecimento dentro da aldeia é de igual relevância, assim como o reconhecimento perante a comunidade branca, com possibilidade de obter cargos mais relevantes posteriormente⁹⁵. Esta situação tinha sido adotada noutros estados, nomeadamente no Estado da Índia, em que os autóctones que viviam sob a administração portuguesa, integravam as tropas de reserva⁹⁶. No entanto, ao contrário do que aconteceu no Estado

⁹² Vide Isabel Rodrigues no artigo *A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no norte do Brasil (1751-1759)*, pp. 107-108.

⁹³ Vide Andréa Doré no artigo *Os casados na Índia portuguesa: a mobilidade social de homens úteis*, Raízes do privilégio; mobilidade social no mundo ibérico do antigo regime, Rio de Janeiro, Civilização brasileira, 2011, pp. 511-514 e o autor, no documento apresentado no seminário *História da Ásia A presença portuguesa na Índia em Goa – Contributo para o estudo da sociedade goesa durante o século XVI*.

⁹⁴ Vide Isabel Rodrigues na sua tese de mestrado sua tese de mestrado *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão*, p. 90.

⁹⁵ Vide Stephanie Vale na *op. cit.*, pp. 38-42.

⁹⁶ Vide o autor no documento apresentado no seminário *História da Ásia A presença portuguesa na Índia em Goa – Contributo para o estudo da sociedade goesa durante o século XVI*.

da Índia, não foram constituídas unidades militares inteiras de autóctones, chefiadas por um líder, também autóctone. Entende-se que a realidade entre os autóctones que viviam sob a administração portuguesa no Estado da Índia no século XVI não tinham um atraso tecnológico ao nível do armamento e do conhecimento da arte da guerra, como existia entre os autóctones e os soldados das unidades regulares portuguesas existentes nos estados do Brasil. A incorporação dos indivíduos nas unidades de auxiliares ou nas unidades de milícia, obrigava o governo do estado a sustentar na vertente logística, o soldado, mas também a providenciar uniforme e armamento. Segundo Stephanie Vale, a partir de 1750, o registo dos oficiais deixa de ter a etnia de que é originário, bastando o nome, data da nomeação e a aldeia/vila de origem. Se por um lado, indica a igualdade existente entre os ameríndios, os mestiços e os brancos, por outro lado, agora impossibilita o estudo da constituição dos cargos dos oficiais por etnias. É também, a partir da reforma promovida pelo futuro marquês de Pombal em 1762 (mais conhecida pela reforma do exército do Conde de Schamburg-Lippe), que o exército passa a ter o registo da identidade, posto, idade e outros dados relevantes dos oficiais do Exército, conforme foi possível verificar no Arquivo Histórico Militar, na procura da cédula de registo de Francisco de Mendonça Furtado.

No campo económico, como já foi mencionado, o governador Francisco de Mendonça Furtado contribuiu para a criação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e do Maranhão, conforme acertado com o seu irmão, o futuro conde de Oeiras. Esta medida, apoiada por Lisboa e pelo governador, promoveu o escoamento da produção, bem como a introdução de novos produtos, que, entretanto, tinha aumentado a partir de 1750, e ainda por motivo do confisco das missões geridas pelas várias ordens monásticas, libertando os ameríndios para o mercado de trabalho. Com a implementação da companhia, o Estado do Grão-Pará e Maranhão passa a ter maior frequência da visita dos navios mercantes. Em época anterior a 1750, o Estado recebia um ou dois navios por ano, o que era francamente redutor para o escoamento dos produtos agrícolas e das drogas do sertão. Com a organização da companhia, passam a fazer escala nos portos do Estado dois comboios de navios mercantes por ano, com cerca de seis a oito navios por comboio, escoltados por duas fragatas. Os navios mercantes navegavam em comboio por causa da pirataria, que estaria atenta ao longo da viagem de regresso a Portugal metropolitano. O percurso ao longo da costa brasileira estava guardada pela Armada do Brasil, que tinha a sua base na Bahia. No entanto, é também com Francisco de Mendonça Furtado que aumenta o tráfico de escravos vindos

de África, uma vez que os ameríndios não eram em quantidade suficiente para o aumento da produção agrícola, que se estava a verificar⁹⁷. A criação da companhia teve a resistência dos jesuítas, que estavam em oposição ao governador Francisco Furtado, também colonos e mercadores, que deixaram de poder vender os seus produtos aos navios que aportavam na costa e que fugiam aos impostos devidos da Coroa⁹⁸. A implementação do monopólio do comércio reduziu o contrabando que alguns colonos praticavam, que era vender os produtos para navios mercantes ingleses, fugindo assim ao pagamento de impostos. No fundo, acabou com os “comissários volantes”, ou seja, o comércio livre fora da companhia⁹⁹. É estabelecida a rota comercial com um navio da companhia que traz escravos de África, levando produtos da região. A primeira viagem neste âmbito não correu bem, pois os armadores inflacionaram o preço dos escravos e deflacionaram os preços dos produtos a embarcar, tendo o bispo que os chamar à sua presença para lhes relembrar que tinham de conferenciar com o governador Francisco Furtado, a intenção das suas acções, procurando assim evitar o clamor dos moradores. A companhia criada pelo governador Francisco Furtado compra os produtos aos ameríndios, tendo sido tabelado os preços para evitar abusos aos ameríndios¹⁰⁰. Outro produto da região, que irá ser exportado para Lisboa em elevada quantidade, por incentivo do governador Francisco Furtado, mercê da sua experiência como oficial de marinha e acção concertada com a companhia, é a madeira para a construção naval, reduzindo dessa forma, a importação de madeira dos países nórdicos. Também a forma como a madeira era cortada e estivada a bordo é alterada significativamente sob a supervisão do governador, tornando-se o seu transporte para o estaleiro da Ribeira das Naus mais rentável, reduzindo os seus custos¹⁰¹. Em suma, o governador em coordenação com a companhia estabeleceu uma política de preços controlados para evitar convulsões sociais e para não destruir/atrasar a implementação das medidas tomadas pelo governo régio para o desenvolvimento dos Estados portugueses na América do Sul¹⁰².

⁹⁷ Vide Disney na obra *A history of Portugal and portuguese empire*, vol. II, pp. 277-285, Isabel Rodrigues no artigo *A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no norte do Brasil (1751-1759)*, pp. 106-109 e Nivaldo Germano dos Santos na *op. cit.*, pp. 56, 59 e 98-99.

⁹⁸ Vide J. Lúcio de Azevedo na *op. cit.*, pp. 163-171 e Joaquim Veríssimo Serrão na obra *História de Portugal*, vol. VI, pp. 48-54.

⁹⁹ Vide Nuno Gonçalo Monteiro na *op. cit.*, pp. 169-176.

¹⁰⁰ Vide Isabel Rodrigues na sua tese de mestrado *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão*, pp. 102-107.

¹⁰¹ Idem, *ibidem*, pp. 107-110.

¹⁰² Idem, *ibidem*, pp. 110-115.

Outra vertente bastante relevante da administração do Estado, por parte de Francisco de Mendonça Furtado, era a defesa militar dos territórios contra a tentação dos vizinhos holandeses e franceses, que tinham territórios a norte do Estado de Grã-Pará e Maranhão, principalmente da França, que tentava anular a aliança luso britânica, e trazer Portugal para seu aliado, na Guerra dos Sete Anos (1756-1763). Anterior à vinda de Francisco de Mendonça Furtado para o Brasil, tinham sido fundadas vilas, de forma a povoar aquele território, com gente vinda dos Açores e ocupar de facto o território. Com Francisco de Mendonça Furtado, como já foi anteriormente mencionado, deu-se início à reparação de fortalezas e fortes que estavam em avançado estado de degradação, mas o governador deu também início à construção de novas fortalezas, fortes e fortins em sítios estratégicos, juntos das desembocaduras dos rios, mas também a norte de forma a fortalecer a defesa na fronteira no norte. Algumas construções continuaram pela década de 1760, já no governo do substituto de Francisco de Mendonça Furtado. Grande parte dos soldados que ocupavam estas infraestruturas eram ameríndios que tinham incorporado exército, muitas vezes sem serem da região circundante¹⁰³.

O período da governação de Francisco Furtado viu a implementação de medidas, algumas que mal o governador se ausentava para a Casa das Conferências, caíam em desordem. Alguns ameríndios desertavam das suas aldeias, embrenhando-se na selva, para posteriores incursões às aldeias para roubar bens aos europeus e respetivas famílias ou procurando fazer emboscadas em locais ermos. Também a sua ausência provocava algumas sublevações dos soldados e a deserção de soldados, mesmo quando estão a combater os ameríndios, para defesa das suas propriedades. O governador tem de recorrer a medidas para desencorajar a fuga para a selva por parte dos autóctones e por termo às incursões dos ameríndios belicosos às plantações e fazendas; pelo que, procura desenraizar as populações autóctones trasladando-as para aldeias em regiões afastadas da sua área de origem. Outra forma de oposição que vai eliminando é a oposição das ordens religiosas e do clero regular. Para a imposição das orientações reais, Francisco Furtado opta por não enfrentar todos ao mesmo tempo. Inicialmente afasta as ordens religiosas, aliando-se ao clero regular. Depois das ordens religiosas estarem submetidas à governação e vontade régia, o governador vai retirar o clero regular da vida administrativa da comunidade, impondo limites à actuação do clero, impedindo-o de

¹⁰³ Vide Stephanie Vale na *op. cit.*, p. 35.

impor condutas limitativas e abusivas à população europeia, assim como à população autóctone e à população mista. Não só ao clero, mas em geral, punindo de maneira exemplar os homens que de alguma forma abusaram da população autóctone e cometeram ações que colocam em causa as leis régias e decretos de governação¹⁰⁴.

É ainda relevante afirmar que apesar de ter sido nomeado representante régio para as delimitações do norte das fronteiras no nordeste brasileiro, não conseguiu efectuar qualquer conferência com o seu homologado espanhol, uma vez que este nunca compareceu. No entanto, fruto do seu trabalho e da preparação efetuada por si e pela comitiva dirigida por Francisco Furtado, as pretensões portuguesas foram obtidas em plenitude em data posterior¹⁰⁵.

2.4. – As cartas de Francisco Xavier de Mendonça Furtado¹⁰⁶

A obra apresentada por Marcos Carneiro de Mendonça consiste na correspondência trocada entre Francisco Xavier de Mendonça Furtado e seu irmão Sebastião de Carvalho e Melo. Nas instruções régias enviadas aquando da tomada de posse de governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, mencionadas anteriormente e na correspondência enviada para o rei D. José. Releva-se a carta em que é explícito que fica à descrição de Francisco Furtado a divulgação das instruções régias, em tempo julgado oportuno pelo governador, conforme também foi mencionado anteriormente.

No entanto, a obra “*A amazónia na era pombalina*” de Marcos Carneiro de Mendonça contém outras cartas contemporâneas, trocadas entre a rainha D. Mariana de Áustria e o governador da Capitania do Mato Grosso, D. António Rolim de Moura, que servem para contextualizar a acção do governador do Estado do Grão-Pará e do Maranhão. Também estão inclusas as cartas enviadas ao secretário de Estado da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, Diogo de Mendonça Corte-Real, e posteriormente Tomé Joaquim da Costa Corte-Real.

O trabalho de transcrição das cartas foi finalizado em 1963 por Marcos Carneiro de Mendonça, tendo sido executado ao longo de doze anos¹⁰⁷. São transcritas as cartas

¹⁰⁴ Vide Isabel Rodrigues na sua tese de mestrado *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão*, p. 66.

¹⁰⁵ Idem, *ibidem*, pp. 54-58.

¹⁰⁶ Vide Marcos Carneiro de Mendonça nos tomos I, II e III, da obra *A amazónia na era pombalina*.

que foram escritas no Brasil, ou seja, após a sua chegada, sendo a primeira de 6 de outubro de 1751, e outras cartas que se encontram guardadas noutros arquivos, como por exemplo, na Torre do Tombo e no Arquivo Histórico Ultramarino.

No Anexo C listam-se as cartas contidas na obra já mencionada que são dirigidas a Francisco Furtado ou as missivas que enviou para Lisboa, relevantes para a sua ação governativa. Estão organizadas pelas grandes áreas de intervenção do governador que são: a situação militar no Estado do Grão-Pará e do Maranhão; as relações com a Companhia de Jesus, a companhia do Grã-Pará e Maranhão, a organização do território e a delimitação da fronteira entre Portugal e Espanha na amazónia, no âmbito do Tratado de Madrid de 1750.

No entanto, sem pretender estabelecer uma classificação de importância entre as várias cartas, relevam-se as seguintes no Tomo I:

- No que respeita à situação militar:

A carta do governador Francisco Furtado ao Rei D. José I, de 13 de dezembro de 1751, dando conta das incursões dos holandeses, descendo o rio faziam comércio de contrabando, bem como levavam índios, sem que fosse possível parar aquelas investidas pelo poder de fogo que os holandeses traziam, ficando aquelas ações totalmente impunes;

A carta dirigida à condessa de Rio Grande, de 15 de dezembro de 1751, mencionando as orientações dadas ao capitão-mor João Batista de Oliveira, para a construção de uma vila e uma fortaleza para impedir as ações dos holandeses;

A decisão do rei D. José I à situação exposta, veiculada pela sua carta de 25 de abril de 1753, que manda erigir uma povoação ou mais, nas margens do rio e enviar patrulhas de soldados para aquelas paragens, para parar as incursões dos holandeses sobre as missões, bem como o resgate de índios;

A situação descuidada do estado em que se encontravam algumas fortalezas, na visita que o governador faz ao Macapá, estando patente na carta que Francisco Furtado escreve a Pedro da Mota e Silva, em 19 de novembro de 1752;

- Em relação às relações do governador com a Companhia de Jesus, relevam-se:

As cartas enviadas por Francisco de Mendonça Furtado para o irmão Sebastião José de Carvalho e Melo em 8 e 11 de novembro de 1752 e a carta enviada em 2 de abril de 1753, em que é relatado que os padres da Companhia roubam os índios às outras

¹⁰⁷ Vide idem, *ibidem*.

missões das outras ordens religiosas, aplicam castigos aos principais, quando detectam que houve trocas de bens com os colonos europeus, e mandam destruir os povoados dos índios fora das missões. Menciona ainda o governador, que o tenente da fortaleza de Pauxis pretende que um padre da Companhia lhe cedesse uns índios para ajudar a reconstruir a fortaleza, ao que o referido padre encarregue da missão lhe negou, dizendo-lhe que para seu uso pessoal ainda podia ceder, mas não para os fins que o tenente lhe pedia. Outra situação relatada nas cartas, é o facto de um padre da Companhia andar a negociar os produtos da plantação pertencente à sua missão, em concorrência com os produtos das plantações dos colonos, mas como não pagava impostos, vendia-os mais baratos, ficando os produtos dos colonos sem comprador, provocando um mal-estar entre a população. Para além da concorrência desleal, o referido padre ainda fazia contrabando dos produtos exclusivos do rei, o ouro e prata;

Por último, no Tomo I é relevante mencionar a carta de Francisco Furtado ao vice-provincial da Companhia de Jesus em 24 de fevereiro de 1753, dando conta que os cinco índios responsáveis pela construção de uma canoa para o serviço do rei, tinham fugido para a aldeia de Mortigura e que o padre da Companhia responsável da referida aldeia, não os devolvia na totalidade para completarem o serviço, pelo que, o vice-provincial deveria tomar as providências para a execução das suas ordens, com vista à execução do serviço.

Em relação ao Tomo II relevam-se as seguintes cartas nestas áreas:

- Na vertente da organização militar destaca-se a carta ao irmão Sebastião de Carvalho e Melo sobre o estado em que se encontrava a fortaleza de Macapá, o fortim que se encontrava na barra do Pará, em como a falta de peças de artilharia capazes de ainda fazerem fogo, a inexistência do trem de campanha de artilharia e também o estado deplorável em que encontravam os armazéns reais no que respeita a espingardas e outras armas.

- Na vertente da organização do território, salienta-se a carta régia dirigida a Francisco de Mendonça Furtado dando ordens para fixar populações autóctones em aldeias e vilas, concedendo privilégios régios e garantindo o tratamento igual a outros súbditos. Mandara Francisco de Mendonça Furtado para prover os lugares de administração.

- Em relação à Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e do Maranhão, são relevantes mencionar:

A carta de Francisco de Mendonça Furtado ao secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, Diogo de Mendonça Corte-Real, na qual menciona que os habitantes do estado da sua jurisdição já tinham recolhido o montante de 30.000 cruzados para a constituição do fundo da Companhia, mas que seria insuficiente para tal desiderato, rogando o governador que se abra às Praças de Lisboa e do Porto para adquirirem acções da Companhia e também à obtenção da atenção de sua majestade, concedendo alguns privilégios. O objetivo é a importação de negros de África, resolvendo assim o problema da falta de mão de obra nas plantações, permitindo de facto a libertação dos índios. O documento que refere as condições a que deve obedecer a fundação da Companhia, bem como a eleição dos administradores, as obrigações e direitos dos administradores e dos detentores do capital da Companhia estão plasmadas no referido documento datado de 15 de fevereiro de 1754;

Por último, a carta de Francisco de Mendonça Furtado a Estêvão Alves Bandeira e Amaro Soares Lima, datada de 15 de novembro de 1755, felicitando-os pela eleição a administradores da Companhia Geral do Estado do Grão-Pará e do Maranhão.

- Em relação à comissão de delimitação de fronteiras:

A carta de Francisco de Mendonça Furtado ao seu irmão Sebastião de Carvalho e Melo em 14 de novembro de 1753, dá conta que foi ordenado aos missionários que providenciassem junto dos índios a produção de mandioca e a criação de patos e galinhas, para sustentar os membros da comissão portuguesa e os elementos da comissão castelhana. Menciona também a construção de roças. Informa ainda da utilização de militares para a segurança do local, de guarnecerem as fortalezas existentes no sertão, de acompanharem os delimitadores castelhanos e a utilização dos índios para as funções de remadores e de trabalhadores de carácter geral. A convocação dos missionários Lino José Freire, Francisco de Santa Teresa, Joaquim de Évora, António de Faria e Dionísio de S. Francisco, para que nas aldeias das suas repartições dessem instruções para que os índios plantassem e produzissem todo o tipo de mantimentos que pudessem adquiridas pela fazenda real para o sustento do pessoal envolvido nas delimitações;

A carta ao bispo D. Miguel de 14 de novembro dá conta da fuga generalizada dos índios e da escassez dos fornecimentos de mantimentos pelas aldeias, ao trem que contém o pessoal português a caminho do futuro Arraial de Mariuá;

A carta ao seu irmão Sebastião de Carvalho e Melo, datada de 8 de julho de 1755, menciona a ocupação portuguesa de lugares nos rios que possa ser sustentável, e

que não seria colocada em causa pelos delimitadores castelhanos. Informa que tem conhecimento que a delegação castelhana partiu de Cadiz, em fevereiro de 1754, manifestando estranheza pelo facto de ainda não terem chegado ao local;

Por último, é relevante mencionar a carta ao seu irmão Sebastião de Carvalho e Melo, de 10 de julho de 1755, em que Francisco de Mendonça Furtado dá conta da construção de casas que possam abrigar os castelhanos. Informa ainda que chamou o chefe de uma aldeia perto para que reduzisse a quantidade de vinho consumido pelos índios e conseguissem cumprir as ordens do capitão-general. Dá conhecimento que mandou vir pano e que o distribuiu pelos índios das aldeias que estavam a trabalhar no sustento do Arraial de Mariuá, de forma que não andassem as índias nuas nas missões.

- Em relação às relações do governador e a Companhia de Jesus:

Releva-se a Memória das Fazendas do Colégio de Santa Alexandrina, em que Francisco de Mendonça Furtado elenca as povoações de autóctones que foram despovoadas para que os seus habitantes fossem transferidos para as fazendas ou colégios dos padres jesuítas. Nestas fazendas, sob a orientação dos membros da Companhia de Jesus, a população autóctone produz algodão, cacau, café, tabaco, farinhas, açúcar e outras lavouras, bem como a criação de gado, inclusive fábricas de tijolo. A riqueza gerada pela produção dos bens já mencionados, proporcionava os recursos financeiros para a aquisição de engenhos e respetivas fazendas a colonos que se aventuravam pelos sertões do Estado do Grão-Pará e do Maranhão;

A carta enviada a Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 10 de fevereiro de 1754, relata o incumprimento das ordens reais por parte dos membros da Companhia de Jesus, uma vez que os índios eram cativados nos colégios por autoridade dos membros da Companhia e impedidos de sair;

Também a carta dirigida a Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 22 de fevereiro de 1754, menciona conflitos entre os colonos europeus que se aventuravam no sertão para estabelecer a criação de gado, com os padres da Companhia, sendo que os membros da Companhia libertavam o gado e recolhiam os índios contratados pelos colonos;

Em 14 de setembro de 1754, em carta dirigida a Sebastião José de Carvalho e Melo, Francisco de Mendonça Furtado relata o conflito existente entre os membros da ordem carmelita e os membros da Companhia de Jesus, em que destruíam as aldeias que existiam na área das fazendas e missões, bem como levarem os índios à força para as suas comunidades;

Na carta datada de 21 de setembro de 1754, dirigida a Sebastião José de Carvalho e Melo, Francisco de Mendonça Furtado relata mais algumas situações de escravidão dos autóctones por parte dos padres da Companhia de Jesus, mencionando a “*tiranía em que os religiosos da Companhia (além de outras) conservavam uma família inteira no Colégio da Maranhão*”¹⁰⁸;

A carta enviada ao Bispo D. Miguel, em 4 de janeiro de 1755, Francisco de Mendonça Furtado relembra os vários relatos de situações anteriores sobre os assuntos dos índios e da Companhia de Jesus, mas nesta carta, é referente ao estado degradado em que se encontra a igreja numa das missões, e que mandou um militar proceder à reparação da mencionada igreja com recurso aos índios, pagando o capitão-general o seu soldo;

A segunda carta datada de 7 de julho de 1755 dirigida a Sebastião José de Carvalho e Melo, relata que as várias aldeias autóctones, sob a supervisão dos membros da Companhia apenas vendiam alguma farinha, ao contrário das orientações emanadas previamente por Francisco de Mendonça Furtado, vivendo a comitiva de peixe do rio, tartarugas e caça. Exceção registada na aldeia em que se encontrava um padre chamado Júlio Pereira, que vendeu duas vitelas;

A carta relata os atritos criados pelos membros da Companhia de Jesus na comitiva, na deslocação para o Arraial de Mariuá;

A segunda carta datada de 20 de julho de 1755 dirigida a Sebastião José de Carvalho e Melo, Francisco de Mendonça Furtado menciona que os padres da Companhia de Jesus estabelecidos nas aldeias do domínio português comunicavam com os padres da aludida Companhia estabelecidos no Vice-reino do Peru, ou seja, colocando em perigo os desideratos das ordens reais. Também apresentando queixas sobre os padres da ordem carmelita e alguns militares que cumpriam as orientações do capitão-general.

Em relação ao Tomo III, o livro contém as cartas dos últimos anos da governação de Francisco de Mendonça Furtado do Estado do Grão-Pará e Maranhão. É relevante mencionar que o livro contém as cartas enviadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, a quem Francisco de Mendonça Furtado sucederá no referido cargo. As cartas relatam factos ocorridos no território do Estado e revelam o sentimento anti Companhia

¹⁰⁸ Vide Marcos Carneiro de Mendonça na obra *A amazónia na era pombalina*, Tomo II, p. 128.

de Jesus que se vivia também em Portugal metrópole continental. Assim, elencam-se as mais relevantes:

- Na vertente da organização militar e do território:

A falta de oficiais para o desempenho de funções administrativas e militares do Estado levam a solicitação ao secretário de estado Sebastião de Carvalho e Melo, a promoção de tenentes ao posto de capitão-tenente, conforme a carta de Francisco de Mendonça Furtado, em 22 de novembro de 1755;

Também, a criação de novas aldeias e a alteração dos nomes das aldeias já existentes, mudando dos nomes dados pelos jesuítas para os nomes das vilas de Portugal continental e o respetivo levantamento estatístico, estão patentes na carta de Francisco de Mendonça Furtado ao padre Anselmo Eckart em 31 de dezembro de 1755, bem como, as instruções escritas na edificação da Vila de Borba a Nova, ao tenente Diogo António em 6 de janeiro de 1756;

A falta de soldados nas unidades sediadas no Estado, bem como, a fraca disciplina derivada do facto de que os soldados enviados de Lisboa, que vêm cumprir castigos, pelo que, Francisco de Mendonça Furtado procedeu ao recrutamento local de soldados na qualidade de milícia, conforme carta de Francisco de Mendonça Furtado ao secretário de Estado Sebastião de Carvalho e Melo em 13 de junho de 1757.

- Em relação à comissão de delimitação de fronteiras, é relevante ter presente que depois de ter sido nomeado por D. José I há 5 anos e por ter estado 3 anos no Arraial de Mariuá, o encontro com o seu correspondente espanhol ainda não tinha acontecido. Neste contexto, é relevante a carta de D. António Rolim de Moura a Francisco de Mendonça Furtado de 16 de junho de 1756, em que relata padres espanhóis a recusarem retirar da aldeia portuguesa de S. Miguel, por entenderem que um troço da margem oriental do Guaporé pertence a Espanha. A aldeia de S. Miguel foi povoada com os autóctones da aldeia de Mesa Redonda, no cumprimento da expulsão dos jesuítas e movimentação das aldeias, para pontos chave do território. A pretensão dos padres espanhóis era manterem-se na aldeia de S. Miguel até à chegada dos delimitadores espanhóis. Outra carta relevante é a carta de Francisco de Mendonça Furtado a Sebastião de Carvalho e Melo em 1 de junho de 1757, em que lamenta a falta de ação por parte dos delimitadores espanhóis, que tendo chegado a Orinoco em fevereiro de 1754, não tinham empreendido a jornada final para se encontrarem com Francisco de Mendonça Furtado, contrariando as ordens recebidas do rei de Espanha. Também relatando a oposição dos padres jesuítas espanhóis, pois não havendo acordo

na delimitação das fronteiras, seriam eles os verdadeiros beneficiários, mantendo-se no controlo das suas aldeias/missões.

- Em relação à Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e do Maranhão, é relevante a carta de Francisco de Mendonça Furtado aos diretores da Companhia datada de 15 de novembro de 1757, em que o governador lamenta que os navios da frota tenham desembarcado as mercadorias de géneros alimentares em quantidade insuficiente, mas a preços razoáveis. Menciona igualmente os produtos locais de exportação, o cacau, a baunilha e o cravo e ainda as várias tentativas de implementação de culturas sem sucesso, tais como a criação do bicho-da-seda, a plantação da canela, entre outras, todas por iniciativa de Francisco de Mendonça Furtado. Refere ainda a escassez de mão de obra, e que os navios não trazem escravos suficientes para as necessidades da agricultura.

- Na vertente entre o governador e a Companhia de Jesus, relevam-se:

A carta enviada por Francisco Furtado para o irmão Sebastião José de Carvalho e Melo na segunda carta, em 22 de novembro de 1755, que o padre franciscano Dionísio de S. Francisco rejeitava a patente de prelado, pois não tinha força para sobrepor a religião à ordem, mostrando a força dos interesses instalados no Estado do Grão-Pará e do Maranhão;

A carta de D. Miguel, o Bispo do Pará, reporta a deserção dos índios das novas aldeias mandadas erigir por Francisco de Mendonça Furtado, voltando os autóctones para as missões;

A segunda e terceira cartas de 12 de outubro de 1756, dirigidas a Sebastião José de Carvalho e Melo, relatam os atritos que ocorriam entre os oficiais e os membros da Companhia de Jesus, na execução das ordens do Rei, em que os oficiais remetiam os bens das missões ao bem comum das novas aldeias e para uso do governo do Estado. Denuncia o estado deplorável em que se encontravam os paramentos e outros bens necessários à celebração da missa. É também remetido a Sebastião José de Carvalho e Melo, uma lista de 25 padres jesuítas que levavam bens das missões, quando foram expulsos;

A carta de Francisco de Mendonça Furtado a Sebastião de Carvalho e Melo, datada de 4 de maio de 1757, relata a deslocação do governador a uma aldeia quando dois autóctones de origem tupinambás cujos antepassados viviam na aldeia Mamaiacu, chamados Pedro de Sousa e João Vaz, apresentam a situação que foram designados para viver na vila fundada pelo governador, perto da aldeia de origem, e que foram obrigados

pelos religiosos da Companhia a ir viver para o colégio com índios escravos e que os membros do colégio ficavam com grande parte do que produziam. Francisco de Mendonça Furtado confrontou o reitor do colégio com a petição dos dois índios, ao que o padre Domingos António contrapôs que os índios não eram escravos, apenas obrigados a servir nos termos do decreto do rei e que o colégio pertencia à Companhia, conforme registo público, o que depois se veio a verificar que as terras eram pertença dos índios;

Atento à resistência das ordens religiosas e em especial da Companhia de Jesus em acatar as ordens do rei, designadamente que nenhuma ordem poderia ter a propriedade de terras ou edifícios sem ser para a administração dos sacramentos, Francisco de Mendonça Furtado escreve em 14 de maio de 1757 ao vice provincial da Companhia de Jesus, D. Francisco de Toledo, relembrando o Alvará de 7 de junho de 1755, mencionando “*a escandalosa desobediência às reais leis de Sua Majestade*”¹⁰⁹, no que respeita à manutenção de aldeias em colégios com os respectivos índios;

É relevante também mencionar a carta de Francisco de Mendonça Furtado ao Secretário de Estado, Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, datada de 11 de junho de 1757, relatando a oposição da Companhia de Jesus em libertar os índios das tarefas impostas pelos religiosos e dos aldeamentos juntos aos colégios, para que esses mesmos índios ocupassem as novas aldeias e vilas designadas pelo governador Francisco de Mendonça Furtado;

A carta de Francisco de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 16 de junho de 1757, relata a implementação da dízima e a evocação das esmolas para a sobrevivência das igrejas e dos conventos, bem como dos religiosos, quer do clero regular quer das ordens religiosas, mas que para algumas ordens, designadamente a ordem dos carmelitas, não tinham meios financeiros suficientes para a missão que se propunham, pelo que, propunha o governador, a doação de uma esmola proveniente das receitas do Estado para aquela ordem;

Na carta dirigida ao governador do Estado do Maranhão, Gonçalo Pereira Lobato de Sousa, em 27 de setembro de 1757, o governador Francisco de Mendonça Furtado dá conta da aquisição de casas por membros da Companhia de Jesus, o que estava proibido desde 1750, pelo que deve Gonçalo Lobato de Sousa diligenciar que as

¹⁰⁹ Transcrição da Carta do Governador Francisco de Mendonça Furtado ao Vice-provincial da Companhia de Jesus, D. Francisco de Toledo, datada de 14 de Maio de 1757.

casas sejam restituídas, denunciando o caso ao Juízo da Coroa e que devia dar conhecimento à Secretaria de Estado e ao Conselho¹¹⁰;

A carta de Francisco de Mendonça Furtado ao vice-provincial da Companhia de Jesus, datada de 2 de outubro de 1757, em que manda a restituição dos bens do Colégio da Vila Taquitapera à antiga aldeia Guaricuru, agora nova Vila de Melgaço, que tinham sido espoliados pelo padre Luís de Oliveira, contrariamente às reais leis de Sua Majestade;

A carta ao rei D. José I, datada de 22 de novembro de 1757, em que Francisco de Mendonça Furtado explica ao rei o lucro havido pela Companhia de Jesus, na comercialização de produtos entre o Estado do Grão-Pará e do Maranhão e Lisboa, estimado em 7,382 contos e 717 reis, mesmo com os desvios e outras falhas nos registos, e que o Estado não receberia qualquer montante devido a impostos, uma vez que os envios de produtos das ordens estavam isentos de taxaço.

¹¹⁰ A carta não refere, mas presume-se que Francisco de Mendonça Furtado se referia ao Conselho Ultramarino, ainda em funções.

CAPÍTULO III – O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E DOS DOMÍNIOS ULTRAMARINOS (1759-1769)

3.1. – Portugal no período da década de 1760 a 1770

O regresso de Francisco de Mendonça Furtado a Lisboa em 1759¹¹¹, veio encontrar em curso a consolidação da implementação das medidas governativas do conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo. A criação de companhias mercantis com monopólio na comercialização, transporte das matérias-primas e bens oriundos do Brasil, não só a companhia mencionada no capítulo anterior (Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão) mas da Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba, a Companhia do Comércio de Moçambique, entre outras. Uma das companhias pioneira foi a Companhia de Comércio da Ásia que teve a sua fundação em 1753. Esta sociedade já estaria a ser organizada antes de Sebastião José de Carvalho e Melo ter sido nomeado Secretário de Estado, pelo que, a ideia da sua constituição já existia antes da sua nomeação¹¹². Sebastião José de Carvalho e Melo tinha defendido a criação desta companhia à semelhança da Companhia das Índias Orientais inglesa, sendo esta ideia veiculada para Lisboa, pelas inúmeras cartas enviadas, quando desempenhava funções em Londres. As companhias eram abertas a todos os investidores, nacionais ou estrangeiros, mas com administradores portugueses e tinham a particularidade de em caso de conflito entre Portugal e a nação de origem do investidor, a quota parte do investidor não era objeto de confisco¹¹³. A Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão terá sido responsável pelo elevado crescimento económico do Maranhão, passando da região mais atrasada, estagnada e subdesenvolvida dos territórios portugueses em 1755, para uma região mais próspera e dinâmica em 1775¹¹⁴. Era obrigatório que os produtos fossem transportados em navios portugueses, pelo que, a frota nacional viu um incremento na sua tonelagem, atingindo

¹¹¹ Francisco de Mendonça Furtado ficará a viver na casa do irmão, conde de Oeiras, Sebastião de Carvalho e Melo, juntamente com Paulo de Carvalho, ver Pedro Sena-Lino na *op. cit.*, p. 435.

¹¹² Vide Jorge Borges de Macedo na *op. cit.*, pp. 17-19 e Joaquim Veríssimo Serrão na obra *História de Portugal*, vol. VI, pp. 176-180.

¹¹³ Vide Kenneth Maxwell na *op. cit.*, pp. 77-80.

¹¹⁴ Vide Boxer na obra *O império marítimo português 1415-1825*, pp. 191-194.

um total de 124 navios mercantes, correspondendo a 43.400 toneladas¹¹⁵. Também os navios militares viram o seu apogeu em quantidade e qualidade, depois de décadas de negligência. O período entre 1755 e 1765 constitui a estabilização do número de efectivos de naus militares em 12, mas verifica-se uma maior permanência destes navios ao serviço da Marinha, passando dos 15 anos de durabilidade dos navios construídos no primeiro quartel do século, para os 50 anos nas construções navais após 1765¹¹⁶. Era necessário providenciar escolta armada para os comboios de navios mercantes que faziam a rota Lisboa, Bissau, Angola, Moçambique, Brasil, Lisboa. A chegada de algodão, cacau, açúcar, tabaco em grandes quantidades, satisfaziam a procura destes produtos em Lisboa, e em alguns casos como o algodão, sendo exportado para Roterdão, Hamburgo e Londres. Para além do fomento à criação de companhias monopolistas para determinadas actividades mercantis, neste período foram ainda incentivadas outras actividades mercantis e fabris para fomentar o desenvolvimento comercial de Portugal. A criação de fábricas e a atribuição de privilégios de comercialização exclusiva de determinados produtos, designadamente do tabaco, algodão e sabão a grandes mercadores, foi também outra medida tomada por Sebastião José de Carvalho e Melo¹¹⁷.

Outra reforma iniciada por Sebastião José de Carvalho e Melo foi a centralização da cobrança de impostos, veiculada pela criação do Erário Régio em 1761. Esta medida tornou-se muito eficaz na obtenção de rendimentos para o Estado. O organismo foi dotado de funcionários com elevado conhecimento nas novas áreas de saber e nas técnicas mais atualizadas, como as modernas técnicas de contabilidade, que eram o uso das partidas dobradas e a elaboração de balancetes regulares. Esta medida é considerada pelo autor Kenneth Maxwell como a mais profunda reforma efetuada pelo conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo.

À semelhança do que estava a acontecer no Estado do Grão-Pará e do Maranhão, também em Portugal-metrópole, a Companhia de Jesus estava a ser alvo de expulsão no âmbito da reforma implementada pelo conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo. A principal atividade da Companhia de Jesus em Portugal-metrópole era o

¹¹⁵ Vide Kenneth Maxwell na *op. cit.*, p. 161.

¹¹⁶ Como já referido anteriormente, dados extraídos do trabalho elaborado pelo próprio, no âmbito de um seminário do Mestrado em História Marítima, intitulado *A evolução dos tipos de navios e sua classificação no século XVIII*.

¹¹⁷ Esta medida governativa é mencionada por vários autores como Boxer, Maxwell, Pedro Sena-Lino e Jorge Borges de Macedo, no entanto, é este último autor (*op. cit.*, p. 21) que explica que a medida visa a diminuição ou a eliminação do contrabando praticado pelos pequenos mercadores ou “comissários volantes” no Brasil. Ainda sobre este assunto ver Pedro Sena-Lino na *op. cit.*, pp. 261, 321 e 329-330.

ensino, não havendo a atividade comercial e missionária que existia no Brasil. O conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, retira os padres jesuítas da universidade de Coimbra e estabelece uma rede nacional para o ensino, criando um quadro de 536 instrutores e 358 professores. Os professores tinham um salário regular e podiam ter acesso a habitação. Muitos destes professores eram do clero secular e de outras ordens como por exemplo os franciscanos. Um dos principais colaboradores do conde de Oeiras na implementação desta reforma foi frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas¹¹⁸. Este ensino era vocacionado para que Portugal tivesse funcionários dotados de conhecimentos técnicos adequados e das ideias reformistas em curso. Frequentavam estes cursos, os filhos das famílias que tinham posses, sendo muitos da nobreza que tinha poucas posses ou rendimentos.

Neste âmbito de reformas e depois da expulsão dos padres jesuítas, o conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, cria a escola Aula do Comércio em 1755 que visava o ensino da contabilidade, a aritmética, os câmbios e os seguros, entre outras matérias. Este curso tinha a duração de 3 anos e era frequente a presença de Sebastião José de Carvalho e Melo nas respectivas aulas. A Aula do Comércio é a antecessora do atual Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa que ainda hoje lecciona¹¹⁹. Ratton escreve que em 1755, apenas três companhias portuguesas em Lisboa usavam o sistema contabilístico de partidas dobradas inventado no século XV pelo monge Luca Bartolomeo de Pacioli, que conheciam as moedas, pesos e medidas estrangeiras, bem como os movimentos comerciais e câmbios de Londres, Paris e Amesterdão¹²⁰. Também neste âmbito, Sebastião José de Carvalho e Melo cria o Real Colégio dos Nobres em 1761 com a maioria de professores de nacionalidade estrangeira, e que era destinado à alta nobreza. Sebastião José de Carvalho e Melo pretendia que os filhos das famílias nobres com maiores posses também tivessem os conhecimentos necessários e adequados à superior administração do reino¹²¹. No entanto, na rede nacional de ensino apenas o papa e a Companhia de Jesus resistiam à medida reformista e no caso do Real Colégio dos Nobres, a aristocracia portuguesa

¹¹⁸ Vide Kenneth Maxwell na *op. cit.*, pp. 124-128.

¹¹⁹ A matéria apresentada foi estudada pelo próprio, inserida na pesquisa histórica realizada relativa à questão *O intendente do estaleiro da Bahia no século XVIII, cargo mais antigo de intendência da Marinha portuguesa*, âmbito relações bilaterais das marinhas portuguesa e brasileira.

¹²⁰ Vide Boxer na obra *O império marítimo português 1415-1825*, p. 322 e Pedro Sena-Lino na *op. cit.*, p. 372.

¹²¹ Vide Joaquim Veríssimo Serrão na obra *História de Portugal*, vol. VI, pp. 250-252.

resistiu aos intentos do conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, pelo que o referido colégio deixou de ter alunos em 1772¹²².

Um acontecimento contrário às expectativas do conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, foi a invasão da Espanha apoiada pela França no âmbito da guerra vulgarmente conhecida pela Guerra dos Sete Anos, em 1762. O reino português, apesar de ter uma política de neutralidade nos assuntos europeus, tinha fortes ligações comerciais com o reino inglês, para além do histórico tratado de defesa mútua. No entanto, face à invasão, o pedido de ajuda militar ao reino inglês foi efetuado, tendo os ingleses enviado um corpo expedicionário sob o comando do conde Von Schaumburg-Lippe. Os soldados e sargentos portugueses tinham os soldos atrasados cerca de dois anos, pelo que, tinham de mendigar para poderem comer, muitas vezes na presença dos respetivos oficiais. Os oficiais tinham pouca disciplina e eram mais leais às suas casas de fidalguia do que à corporação. Não existiam voluntários para fazer face ao conflito, tendo de se recorrer ao recrutamento à força, pelo que, os números de militares não atingiam o estipulado pelo secretário de Estado. Com o conflito recrutaram-se 40.000 soldados, mas que a administração do conde Von Lippe apenas levou para as operações militares, um contingente português de 8.000 soldados, sendo os restantes distribuídos por guarnições de fortes e fortalezas, mas o maior número tendo sido desmobilizado devido à sua falta de preparação e de disciplina¹²³. Sebastião José de Carvalho e Melo não acreditava nas capacidades militares de Portugal, porque o comando estava a cargo da nobreza, que resistia às mudanças necessárias, tais como a criação de escolas de formação militar, pelo que, o conde Oeiras jogava antes no campo diplomático, através do estabelecimento de alianças e pela celebração de tratados¹²⁴. O conflito militar teve uma abrangência à escala planetária, tendo havido batalhas por todos os continentes exceto na Oceânia. Tendo a França e a Espanha de defender as suas possessões ultramarinas, as operações no território português foram consideradas como operações militares secundárias pelos ingleses, que estavam mais interessados em acrescentar mais territórios aos seus próprios domínios. O conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo desconfiava dos ingleses, que enviavam expedições científicas para a América do

¹²² A matéria apresentada foi estudada pelo próprio, inserido na pesquisa histórica realizada da questão *O intendente do estaleiro da Bahia no século XVIII, cargo mais antigo de intendência da Marinha portuguesa*, âmbito relações bilaterais das marinhas portuguesa e brasileira.

¹²³ A vulnerabilidade militar da época é mencionada pela generalidade dos vários autores, mas com ênfase por Nuno Gonçalo Monteiro (na *op. cit.*, pp. 155-164) e J. Lúcio de Azevedo (*op. cit.*, pp. 240-243) que fundamentam, detalhando com vários factos.

¹²⁴ Vide Nuno Gonçalo Monteiro na *op. cit.*, pp. 152-156.

Sul e para o pacífico, vendo a verdadeira natureza dessas expedições como o levantamento das fraquezas dos territórios ultramarinos portugueses e espanhóis. Exemplo disso foi a ocupação parcial das ilhas Falklands por parte dos ingleses em 1764¹²⁵. No entanto, o embaixador português em Londres, Martinho de Melo e Castro escrevia a Sebastião José de Carvalho e Melo que os seus medos eram infundados, que a Inglaterra não tinha pretensões sobre os territórios ultramarinos portugueses desde que Portugal fosse “poderosa e resoluta”¹²⁶, sendo vista como aliada e que os verdadeiros inimigos eram a Espanha e a França. No entanto, os medos do conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo não eram totalmente infundados, pois os ingleses no decurso do conflito entregaram um relatório secreto enumerando o estado deplorável em que se encontravam os fortes, as fortalezas e as forças portuguesas nos territórios ultramarinos portugueses na América do Sul, tendo o autor do aludido relatório mencionado que lhe bastava um batalhão desembarcado no Rio de Janeiro que conquistava a cidade em 24 horas. Este relatório secreto e as conquistas inglesas das cidades espanholas de Manila, Havana e das Antilhas francesas no decurso do conflito, fizeram que os medos de Sebastião José de Carvalho e Melo tivessem consequências governativas¹²⁷. Os franceses perderiam definitivamente mais territórios, designadamente todas as suas possessões na região do actual Canadá, o Senegal, o Louisiana e as suas possessões na Índia¹²⁸.

A ocupação da metrópole portuguesa, aquando da invasão por parte do exército combinado espanhol e francês, que os generais daqueles reinos consideravam fáceis de concretizar, mesmo tendo os portugueses o apoio dos ingleses, tinham vários objetivos: Servir de utilização de tropas inglesas e de outros recursos, que iriam fazer falta noutras frentes da guerra; aliviar as frentes nos territórios de domínio espanhol e francês e; servir de “troca por troca” de possessões perdidas para os ingleses no final da guerra¹²⁹. O estado das fortalezas e a fraqueza das forças militares nos domínios portugueses nos Estados brasileiros do norte, foi objeto de descrição no capítulo anterior e mesmo com a acção enérgica do governador Francisco de Mendonça Furtado, não tinham atingido níveis de prontidão e de força adequados.

¹²⁵ Assunto estudado pelo próprio no seminário de operações militares, subordinado ao tema *A guerra nas Falklands – Malvinas*, no âmbito do Curso Complementar Naval de Guerra, frequentado no Instituto de Estudos Superiores Militares. Questão também mencionado por Kenneth Maxwell na *op. cit.*, p. 143.

¹²⁶ Vide Kenneth Maxwell na *op. cit.*, pp. 139-143.

¹²⁷ Vide *idem, ibidem*, pp. 140-145.

¹²⁸ Vide J. Lúcio de Azevedo na *op. cit.*, pp. 245 e 247-254.

¹²⁹ Vide Pedro Sena-Lino na *op. cit.*, pp. 460-467.

Nos territórios ultramarinos portugueses situados no sul do Brasil, a situação era mais grave. O Estado do Rio de Janeiro não tinha conseguido recuperar a Colónia de Sacramento no âmbito do conflito em curso e provou que o reino português não era capaz de manter em simultâneo os invasores espanhóis e franceses longe da fronteira terrestre da metrópole e recuperar os territórios portugueses sob domínio espanhol. O facto de os ingleses não apoiarem as operações militares no sul do Brasil contribuía para o receio do conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, pelo que, as reformas administrativas já mencionadas, as reformas no âmbito da organização militar do território e a reorganização do exército português, foram extensivas ao território ultramarino no Brasil¹³⁰. No âmbito das reformas, é criado o Arsenal do Exército e recuperadas várias fortalezas, mandadas executar pelo conde de Lippe¹³¹. A reforma da centralização das receitas através da sua cobrança do Erário Régio foi também aplicada aos territórios ultramarinos do Brasil, obrigando assim à contratação de pessoas com conhecimentos adequados ao exercício das funções; no entanto, as vantagens desta medida foram largamente anuladas pelo conflito e pela diminuição da emissão de ouro do Brasil para a metrópole. Outro exemplo das reformas administrativas foi passar a capital do vice-reino do Brasil de Salvador da Baía para o Rio de Janeiro em 1763.

Já apontado como um fator positivo de desenvolvimento para os domínios ultramarinos no norte do Brasil, a criação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e do Maranhão, no entanto ocorre a sua extinção em 1778, como um alívio para parte da população mercantil. Os pequenos mercadores puderam usufruir a extinção do monopólio da Companhia em 1765, por contrapartida das perdas dos grandes investidores. Esta medida concomitantemente com a abolição da navegação em comboio patrocinada pelos navios reais, acelerou a chegada das mercadorias produzidas no Brasil, uma vez que os navios dos mercadores podiam navegar individualmente¹³².

Estas reformas e linhas governativas só puderam ser aplicadas porque Sebastião José de Carvalho e Melo, que tinha sido nomeado Secretário de Estado pelo rei D. José em 1750, tinha afastado os outros dois secretários de Estado nomeados concomitantemente com a sua pessoa, designadamente Diogo de Mendonça Corte-Real e Pedro da Mota e Silva, respetivamente secretario de Estado dos Negócios da Marinha

¹³⁰ Vide Kenneth Maxwell na *op. cit.*, pp. 143-145. Os ingleses apenas enviaram tropas e consultores militares para a metrópole, ignorando a ajuda solicitada para os territórios ultramarinos, e J. Lúcio de Azevedo na *op. cit.*, pp. 240-245.

¹³¹ Vide Pedro Sena-Lino na *op. cit.*, p. 468.

¹³² Vide Boxer na obra *O império marítimo português 1415-1825*, p. 225.

e dos Domínios Ultramarinos e secretário de Estado dos Negócios do Interior do Reino, esta última ocupada desde a sua criação em 1736 até à sua morte em 5 de novembro 1755. Em 1757, Sebastião José de Carvalho e Melo deixa a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra passando para secretário de Estado dos Negócios do Interior do Reino, com poderes acrescidos decretados por ordem real. O afastamento de Diogo de Mendonça Corte-Real em 1756, passando Tomé Joaquim da Costa Corte-Real a secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos até 20 de março de 1760. A gestão da equipa governativa era da autoria de Sebastião José de Carvalho e Melo, que com mais ou menos resistência nacional, levava a bom porto os seus intuitos. Os nobres e outros opositores tentavam influenciar o rei D. José nas nomeações dos nomes indicados por Sebastião José de Carvalho e Melo. No entanto, fortalecido pelos resultados da sua ação no restabelecimento da ordem, na coordenação dos militares para a extinção do incêndio de Lisboa decorrentes do terramoto ocorrido em 1 de novembro de 1755, bem como na reconstrução de Lisboa, tinham tornado Sebastião José de Carvalho e Melo como o homem forte do rei D. José¹³³.

O reinado de D. José será conhecido pelas reformas em todas as áreas, uma vez que Sebastião José de Carvalho e Melo elaborou várias intervenções legislativas, umas diretamente pelo seu punho, outras submetidas à sua pessoa para validação e eventual alteração antes de serem levadas ao rei D. José. Conforme citado por Nuno Gonçalo Monteiro, o reino teve uma imensa explosão legislativa procurando uma estabilidade, crescimento e progresso sob o cunho do conde de Oeiras. Vários contemporâneos mencionam que no início do reinado era frequente encontrar funcionários que não sabiam ler ou matemática e muito mais raro, encontrar um membro da nobreza que tivesse tais conhecimentos. Assim, as ações legislativas e as medidas adoptadas conduziram a um reino com o crescimento das artes fabris e ofícios mecânicos, das artes liberais, da filosofia e belas-arts, o crescimento do comércio interno e externo, levando à opulência dos vassallos do reino. No entanto, tantas novas leis, levam à crítica que muitas eram pouco claras, deixando os juizes com dúvidas na sua aplicação, outras ficariam a necessitar de aperfeiçoamento. Este fato é comprovado na análise dos documentos legislativos produzidos no período na Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, em que existem decretos e alvarás a clarificar outros documentos sobre o mesmo assunto de data anterior¹³⁴.

¹³³ Vide Jorge Borges de Macedo na *op. cit.*, p. 22.

¹³⁴ Vide Nuno Gonçalo Monteiro na *op. cit.*, pp. 31-37.

Apesar de todas as medidas tomadas por Sebastião José de Carvalho e Melo, Portugal entra em crise no final da década de 60 do século XVIII, devido à descida das exportações do ouro e do açúcar, que não são compensadas com o aumento das exportações de diamantes, de cacau, de algodão e das transacções decorrentes do tráfego de escravos de África para o Brasil, que eram necessários para colmatar a falta de mão de obra no Brasil, conforme apresentado no capítulo anterior¹³⁵. A diminuição da exportação do ouro tinha consequências diretas na redução das importações de Inglaterra, levando muitas casas de grandes mercadores portugueses à falência¹³⁶. A crise teve impacto na feitoria inglesa em Lisboa e no Porto, sendo que muitos comerciantes ingleses deixaram as cidades, mais em Lisboa que no Porto. Portugal perdeu muitos profissionais estrangeiros nas profissões como tanoeiros, sapateiros, alfaiates, especialistas que trabalhavam nos estaleiros navais e outros que trabalhavam nas manufaturas “o inglês falido em Londres vinha recuperar as suas perdas em Portugal; o irlandês miserável na sua pátria, escapava à força em Londres para ir fazer fortuna em Lisboa”¹³⁷.

3.2. – A ação de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, enquanto secretário de Estado da Marinha e dos Domínios Ultramarinos

Francisco de Mendonça Furtado foi substituir Tomé de Corte-Real, o secretário de Estado da Marinha e dos Domínios Ultramarinos. Tomé de Corte-Real não era totalmente colaborativo com o conde de Oeiras, designadamente na implementação das suas medidas no âmbito da ação governativa e no apoio à perseguição dos seus inimigos, pelo que, o conde de Oeiras, Sebastião de Carvalho e Melo aproveitou a estada nas termas das Caldas da Rainha de Tomé de Corte-Real por motivos de doença, para impor a sua demissão, sem levantar oposição e sem espetáculo público. O secretário de Estado tinha enviado uma carta a um preso jesuíta, o que no contexto nacional de perseguição dos membros da Companhia de Jesus movida pelo conde de Oeiras, estava em contradição com as orientações reais¹³⁸. Francisco de Mendonça Furtado irá dirigir a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios do

¹³⁵ Vide Jorge Borges de Macedo na *op. cit.*, p. 24, J. Lúcio de Azevedo na *op. cit.*, pp. 107-119 e Pedro Sena-Lino na *op. cit.*, p. 136.

¹³⁶ Vide Jorge Borges de Macedo na *op. cit.*, pp. 24 e J. Lúcio de Azevedo na *op. cit.*, pp. 112-119.

¹³⁷ *Relation historique du tremblment de terre survenu à Lisbonne*, citado por J. Lúcio de Azevedo na *op. cit.*, p. 164 e 215.

¹³⁸ Vide Pedro Sena-Lino na *op. cit.*, pp. 422 e 436 e Nuno Gonçalo Monteiro na *op. cit.*, p. 147.

Ultramar e também será um colaborador muito próximo do irmão, mesmo em outras áreas, deixando mais tempo para o conde de Oeiras, Sebastião de Carvalho e Melo se dedicar à sua principal função de coordenar as três secretarias, e para monitorizar os seus detractores, aqueles que o ridicularizavam pela sua fidalguia de província, a sua ascendência de poucos escrúpulos e também raptor da mulher¹³⁹.

No período em que Francisco de Mendonça Furtado foi secretário de Estado da Marinha e dos Domínios Ultramarinos foram publicadas 5 Portarias, 2 Provisões, 9 Provisões do Conselho Ultramarino, 7 Ordens, 4 Ordenanças, 14 Leis, 2 editais, 44 Decretos, 26 Cartas Régias, 1 Carta de Lei, 11 Avisos e 130 Alvarás. A identificação temporal encontra-se elencada no Anexo D, tendo-se procedido concomitantemente à transcrição do resumo constante na obra do Conde de Reboredo. Estes números constam na obra de António da Costa Almeida, Barão de Reboredo¹⁴⁰, que compilou a legislação em 1851, que devia servir a todos os funcionários e oficiais de Marinha. No entanto, a legislação compilada era também aplicável a oficiais do exército que cumpriam comissões nos domínios ultramarinos. Por funcionários temos os elementos que trabalhavam na arrecadação de receitas do reino, os juízes, as pessoas que trabalhavam nos arsenais militares e estaleiros, Não nos podemos esquecer que a Secretaria de Estado da Marinha e dos Domínios Ultramarinos tinham uma vasta jurisdição e implementação nos vários territórios além-mar. A quantidade de legislação já mencionada não significa que foram todos elaborados por Francisco de Mendonça Furtado.

Não consta do anexo D, toda a informação relativa ao Regimento de infantaria de 18 de fevereiro de 1763 e ao Regimento de cavalaria de 25 de agosto de 1764, elaborados sob a égide do Conde de Lippe, durante a Guerra dos Sete Anos (1756-763), em concreto no conflito entre Portugal e Espanha (1762-1763) e no período seguinte, na reforma do exército português, que subsistiu até 1767.

No que respeita aos alvarás, os documentos legislativos versam os anos de 1760 a 1762, sobre produtos produzidos no Brasil, Angola e Moçambique e correspondente taxação. Alguns alvarás tratam a Companhia do Pará e do Maranhão, que Francisco de Mendonça Furtado tão bem conhecia. Um alvará sobre o confisco de bens da Companhia de Jesus nos Estados ultramarinos e a sua reversão para a fazenda. Vários

¹³⁹ Vide Pedro Sena-Lino na *op. cit.*, pp. 446-448.

¹⁴⁰ Vide António da Costa Almeida na obra *Reportório remissivo da legislação da marinha e do ultramar*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1856.

alvarás regulamentando a liberalização das rotas marítimas para Angola e Moçambique, conforme exposto na secção anterior. Também mencionam as arribadas de navios estrangeiros nos portos ultramarinos. Dois alvarás sobre as capacidades dos súbditos portugueses naturais do Estado da Índia, relevando a sua elegibilidade para o desempenho de cargos públicos e merecedores de honras devidas. Por último, é relevante mencionar o Alvará de 15 de novembro de 1761, em que é autorizada a contribuição dos negociantes da praça de Lisboa para as fragatas, que integravam a Esquadra de Guarda-Costa, que patrulhava as águas metropolitanas contra a ação de corsários e piratas.

No período de 1763 a 1764, os alvarás são quase exclusivamente sobre questões militares designadamente do recrutamento de soldados, a punição do auxílio a desertores, a exceção da penhora de bens militares pessoais (pequeno equipamento pessoal), os trâmites de processos judiciais de militares, a separação dos processos forenses civis praticados por militares e os processos do foro militar, ainda sobre as honras dos militares das milícias. Deste período relevam-se o Alvará de 18 de fevereiro de 1763 que proíbe os oficiais militares de comercializarem, o Alvará de 25 de agosto de 1764 que proíbe os oficiais de primeira linha de comercializarem, e o Alvará de 26 de novembro de 1764 sobre as medidas a tomar para evitar o extravio de ouro, na comarca do Rio dos Mortos na Capitania de Minas Gerais.

No ano de 1765, a elaboração de alvarás versa principalmente a regulação dos processos militares, as competências dos juizes dos conselhos de guerra, sobre as heranças de defuntos nos domínios ultramarinos e o dever do reino de entregar os bens aos herdeiros e por último, vários alvarás abolindo a navegação em frota ou esquadra para o Brasil e para os Açores, permitindo que os navios naveguem livremente para os portos situados naqueles territórios. Estes alvarás são de elevada importância, pois os navios não precisam de esperar uns pelos outros e pela frota ou esquadra de escolta para poderem iniciar a sua rota marítima.

Do último período 1766 a 1769, os alvarás tratam vários assuntos que variam desde a confirmação da livre navegação, o plano de estudos para os militares a integrarem os corpos de artilharia, sobre o custo dos fretes das fazendas na ida e vinda do Brasil, a proibição de circulação de moeda estrangeira nos Açores, sobre contratos de determinados produtos oriundos e destinados a alguns portos do Brasil, designadamente o pagamentos de direitos alfandegários e sobre o desempenho de funções de cargos de juizes de direito e juizes de alfandegas. Deste período relevam-se os alvarás que tratam

as fábricas de lonas e massame na Bahia, com vista ao apetrechamento de materiais para o Arsenal da Bahia, aonde eram construídos navios para o serviço real.

Com o fim das guerras napoleónicas, foi possível dar início à organização do reino do ponto de vista económico e administrativo. Foram vários os “literatos”¹⁴¹ que tentaram de uma forma ou outra, proceder à compilação dos diplomas legislativos, no entanto, sem sucesso. Existia a necessidade de proceder à correspondente compilação com vista à distribuição pelos oficiais da Armada, que necessitavam de ter o respetivo conhecimento para poderem executar as suas funções, quer a bordo dos navios, quer nas funções em terra, aonde eram frequentemente nomeados para o desempenho de funções administrativas. Os navios eram uma função importante na administração, atento que as fronteiras do reino eram gigantescas e na sua maioria eram fronteiras marítimas, em que os vários navios podiam desembarcar ou embarcar mercadorias, transporte de pessoal e que só existiam alfandegas nas principais cidades do território ultramarino.

Para além dos oficiais da Armada, verificava-se também a necessidade de que essa legislação compilada estivesse disponível e atualizada para os funcionários públicos, para que estes pudessem exercerem adequadamente as suas funções. Neste sentido, segundo António da Costa Almeida, vários juristas, eruditos e militares elaboraram várias coleções e obras, mas algumas não incluíram diplomas anteriores a 1755, uma vez que não tiveram acesso aos documentos oficiais que se perderam nas repartições com o terramoto, outros porque limitaram o seu âmbito apenas ao exército, outros porque versaram os diplomas que só tinham aplicação na metrópole, alguns que só conheciam a existência dos diplomas; pois os documentos físicos pertenciam a coleções de particulares, descendentes de altos funcionários do reino, chegou aquele oficial da Armada à necessidade de empreender a tarefa de compilar diplomas, regimentos e regulamentos militares, na obra, que estivessem relacionados com a Marinha de Guerra, as instalações portuárias e militares ultramarinas e com a administração dos territórios ultramarinos.

Por outro lado, a administração ultramarina e a organização da Armada tiveram ao longo da história de Portugal, várias alterações da estrutura administrativa e governativa. Por exemplo, após o reinado da dinastia filipina, os domínios ultramarinos foram governados por administração direta do rei, com a assessoria do Conselho Ultramarino, que tinha um papel importante nas nomeações dos cargos ultramarinos,

¹⁴¹ Termo utilizado por António da Costa Almeida na obra *Reportório remissivo da legislação da marinha e do ultramar*.

capitães das praças, movimentação dos navios, exerciam mesmo algumas competências do Conselho da Fazenda nos domínios ultramarinos. Em 1736, o Conselho Ultramarino viu passar as competências para a recente Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, mas manteve a sua existência até 1833. De acordo com Arquivo Histórico Ultramarino, ambas as entidades tiveram os seus arquivos separados até 1834, em que o arquivo do Conselho Ultramarino, recentemente extinto, foi entregue à Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar. A acrescer à alteração organizativa descrita, releva-se o terramoto de 1755 que destruiu algumas repartições da administração do reino, tendo desaparecido alguns diplomas, existindo apenas referências em outros documentos. Também, com a partida da família real em 1807, os arquivos das secretarias de estado e do Conselho Ultramarino foram para o Rio de Janeiro no Brasil, aonde se instalou a corte portuguesa e o governo do reino, tendo o referido espólio regressado a Lisboa, na sua grande maioria, em 1821. Apesar de continuarem a funcionar em Lisboa no período de 1807 a 1821, as suas funções eram limitadas a alguns pagamentos de tenças, ordenados e algumas mercês. O arquivo da documentação da secretaria de Estado e mais tarde do ministério, ainda no século XIX, passou pela Torre do Tombo, pelas dependências do ministério no Terreiro do Paço, tendo em 1901 constituído o depósito na Biblioteca Nacional de Lisboa na Secção da Marinha e do Ultramar. Em 1931, com a criação do Arquivo Histórico Colonial o acervo transita da biblioteca atrás referida para o aludido arquivo.

Se no caso da obra de Marcos Carneiro Mendonça não é exequível analisar os documentos originais, uma vez que se encontram depositados no Brasil, para a obra de António da Costa Almeida é possível verificar a existência dos documentos mencionados na obra, procurando os documentos originais no Arquivo Histórico Ultramarino e no Arquivo Histórico da Marinha. No Arquivo Histórico Ultramarino é possível consultar no sítio CU Conselho Ultramarino 1530-03-24 a 1833-08-30, na série 051 “Decretos” 1750/1821 atribuídos à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, sendo mencionado no âmbito e conteúdo “São livros de registo de decretos que baixaram pelas Secretarias de Estado. Têm alfabeto por nome próprio dos beneficiários e do tipo de mercês, como ajudas de custo, baldeações, cõngruas, comutação de penas, guarda roupa, nomeações, ordenados, etc. Os códices 996, 507 e 559 (1808-1821) foram produzidos na corte no Rio de Janeiro”¹⁴².

¹⁴² Citação que consta no site do Arquivo Histórico Ultramarino, no separador relativo ao CU Conselho Ultramarino 1530-03-24 a 1833-08-30.

Consultando as unidades de instalação 0382 e 0383 que é referente ao período 1756 a 1762 (PT-AHU-CU-051-0382) e 1762 a 1777 (PT-AHU-CU-051-0383) respetivamente, encontramos vários resumos dos decretos, constantes nos livros de registo do Arquivo Histórico Ultramarino. No entanto, não foi possível identificar os registos dos documentos no referido arquivo com as datas mencionadas na obra de António da Costa Almeida, para o mesmo período. Também ao analisarmos os conteúdos dos resumos dos documentos microfilmados, verificam-se que os assuntos constantes são de natureza administrativa corrente e não de natureza governativa, conforme os resumos dos diplomas constantes na obra António da Costa Almeida.

No Arquivo Histórico da Marinha existem algumas referências aos documentos do período pretendido, designadamente “Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos 1724-1910”. No entanto, nas caixas 1283 a 1287 não se encontram quaisquer documentos referentes ao período 1760-1769. Ainda naquele arquivo existe a entrada “Reino (negócios e regimento ...)” na caixa 1240, aonde é possível encontrar dois documentos mencionando a assinatura de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que são designados por “portarias”. Mas um dos documentos ali encontrado está designado por portaria e é datado de 5 de outubro de 1715, o que seria impossível. O outro documento designado por “provisão” é datado de 24 de abril de 1769. Na obra de António da Costa Almeida¹⁴³ existe mencionada uma provisão datada de 22 de abril de 1769. A provisão que existe no Arquivo Histórico da Marinha versa procedimentos a adoptar na receção de navios estrangeiros e em especial navios ingleses. O referido documento esclarece a ação dos oficiais da fazenda na arribada dos navios, possibilitando apenas o abastecimento do navio de víveres e outros bens necessários a pequenas reparações. Eventualmente a razão desta provisão não constar na obra de António da Costa Almeida, seria que a provisão já não estaria em uso em 1851, em que já não seria necessário mencionar como legislação a observar, o seu cumprimento. A provisão datada de 22 de abril de 1769 mencionada na obra de António da Costa Almeida será mais um documento perdido.

A inconsistência dos documentos encontrados no Arquivo Histórico da Marinha e no Arquivo Histórico Ultramarino, com a documentação mencionada na obra de António da Costa Almeida requer uma maior análise e conseqüente alargamento da

¹⁴³ Vide António da Costa Almeida na obra *Reportório remissivo da legislação da marinha e do ultramar*.

investigação sobre este assunto, que apesar de pertinente, não é relevante para o estudo do Secretário de Estado.

Consta ainda no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, o arquivo dos condes de Linhares aonde se pode encontrar vários documentos assinados por Francisco Xavier de Mendonça Furtado. A listagem dos documentos encontra-se identificada no Anexo E. Estes documentos são a cópia da correspondência enviada por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos a Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, capitão-general de Angola.

CONCLUSÃO

A figura de Francisco Xavier de Mendonça Furtado foi estudada anteriormente pela sua ação como governador do Estado do Grão-Pará e do Maranhão, especialmente numa época de grande mudança em Portugal e em concreto nos Estados brasileiros. Esta ação já tinha sido estudada por Isabel Vieira Rodrigues na sua dissertação de mestrado. Mais recentemente, outros investigadores têm abordado o tema da expulsão dos jesuítas dos territórios do Brasil, bem como o avanço para o interior da orla costeira da população daqueles territórios, incluindo a edificação de novas vilas e aldeias, a miscigenação da população oriunda da Europa e a população autóctone, na elaboração das suas teses de mestrado. Não é possível abordar estes temas sem referir a ação de Francisco de Mendonça Furtado. Também vários investigadores têm aprofundado aqueles temas, e estudado as consequências e/ou situações subseqüentes na sociedade e no ordenamento do território. A vasta proliferação de *papers* apresentados sobre esta temática é bastante enriquecedora do ponto de vista do conhecimento, tornando mais fácil a análise do período 1750-1759 e a atividade desenvolvida pelo governador, no âmbito da elaboração desta dissertação.

Menos estudado está a sua ação como chefe da Missão de Delimitação das Fronteiras, mas que se entende, uma vez que as fronteiras só foram reconhecidas por ambos os países no Tratado de Santo Ildefonso em 1777, ainda que de forma não definitiva, pois as fronteiras no sul do Brasil viriam a ser alteradas por tratados posteriores, mercê da insatisfação das populações locais e dos interesses estratégicos dos dois reinos. Foi com Francisco de Mendonça Furtado que a posição pretendida pela Coroa Portuguesa na fronteira amazónica foi ocupada e consolidada, uma vez que até à sua chegada, os portugueses viviam de forma permanente no litoral do Estado do Grão-Pará e do Maranhão. Para o interior da orla costeira, existiam pequenos e poucos aglomerados habitacionais de populações mistas e existiam as missões das várias ordens religiosas que eram independentes da ação governativa da coroa exercida pela ação do governador. Existiam ainda embrenhadas na floresta, as aldeias de autóctones que fugiam do controlo das ordens religiosas, muitas desconhecendo a existência da figura

do governador e do rei, ou mesmo da sociedade que se desenvolvia na fronteira marítima do território.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado está registado como oficial da Armada desde o ano de 1735, a prestar serviço na nau “Nossa Senhora da Arrábida” e mais tarde terá sido atribuído ao serviço em fragatas, até ser promovido a capitão-de-mar-e-guerra em 1750. Como oficial a prestar serviço na referida nau, terá muito provavelmente participado na campanha no sul do Brasil frente aos espanhóis em 1735, quando o rei D. João V decide enviar uma força militar para aliviar o cerco à Colónia do Sacramento e eliminar as forças espanholas na região, sendo comanda pelo coronel das armadas Abreu Prego. O papel das naus neste conflito caracterizou-se pelo apoio naval, dando a supremacia naval portuguesa no estuário do rio da Prata, mas a perseguição das embarcações espanholas pelo rio acima, ficou a cargo das embarcações portuguesas de pequeno porte. Também como oficial embarcado não teve qualquer papel na defesa das fortificações do povoado, nem nas saídas das tropas portuguesas em perseguição das forças espanholas. Existem vários relatos destes acontecimentos, mencionando-se alguns oficiais e sargentos que se destacaram, contudo, pela razão da sua ausência nestes eventos, não existe qualquer menção a Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Na realidade não existe qualquer menção a qualquer oficial de Marinha que esteve embarcado nas várias naus presentes na dita campanha. Mesmo dos comandantes dos navios também não existe qualquer identificação relativamente às suas pessoas. Quando é referido que o coronel Abreu Prego mandou reunir o Conselho de Guerra, menciona-se que os comandantes dos navios estiveram presentes sem nunca identificar esses mesmos comandantes. A identificação dos comandantes e dos oficiais dos vários navios presentes, seria possível através da análise do livro mestre do século XVIII a século XIX, aonde constam os nomes dos oficiais do século XVIII, suas patentes e onde serviram.

A restante carreira de Francisco Xavier de Mendonça Furtado como tenente do mar e como capitão-tenente foi passada nas fragatas. Estes navios tinham por função efetuar longas patrulhas, protegendo a costa portuguesa das ações de piratas e efetuar a proteção armada dos comboios de navios que vinham dos Estados da Índia e do Brasil. Embarcar nestes navios significava longos períodos no mar, com combates esporádicos a alguns navios piratas que se cruzassem no caminho. É importante referir que a viagem de Lisboa para o Estado da Índia levava cerca de seis meses, a acrescer mais cerca de seis meses de regresso, pelo que quem estivesse embarcado na fragata que fosse

proteger a carreira da Índia, estaria uns dois anos fora da cidade de Lisboa, isto cumprindo os tempos necessários para apanhar os ventos favoráveis e evitar as monções. Francisco Xavier de Mendonça Furtado ainda foi promovido a capitão-de-mar-e-guerra, mas esta promoção não trouxe o comando de um navio, face ao tempo que usufruiu aquele posto, uma vez que pouco depois de ser promovido, seria nomeado governador do Estado do Grão-Pará e do Maranhão. A sua presença no exército, no período até 1735 não foi passível de validar através de fontes, conforme foi explanado anteriormente.

Por último, como secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, a sua ação complementa a atividade desenvolvida pelo irmão Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário de Estado do Reino e coordenador do gabinete governativo do reino. Pouco depois de assumir o cargo, Portugal vê-se envolvido na Guerra dos Sete Anos e com as invasões das forças militares francesas e espanholas. Portugal pede auxílio externo a Inglaterra, tendo chegado a Lisboa o conde de Lippe e muitos outros estrangeiros para modernizar e reorganizar o exército português. Do lado da Armada, área de responsabilidade de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, a ameaça resume-se à guerra de corso praticada pelos franceses, que é de ação muito limitada devido à supremacia da marinha inglesa. Ainda assim, do lado português, é necessário preparar melhor as frotas para proteger os navios mercantes portugueses dos corsários, pelo que a atividade de Francisco Xavier de Mendonça Furtado foca-se na reorganização da Armada e na organização das forças portuguesas nos domínios ultramarinos.

Durante o período de 1760 a 1769 foram aumentados ao efetivo da Armada Real nove novas naus, construídas nos estaleiros portugueses. Todos estes navios veriam combate nas guerras napoleónicas. Este facto encontra-se documentado pelos diplomas elaborados na secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, dando ordens e orientações. De resto a sua atividade governativa segue a ação orientadora de Sebastião José de Carvalho e Melo, sendo que, em determinados diplomas é difícil entender a estrutura de governação, uma vez que as atividades das duas secretarias se confundem. Pela leitura das obras dos vários investigadores e autores das obras mencionadas, nunca foi intenção de Francisco Xavier de Mendonça Furtado desenvolver ações que o conduzissem à sua distinção individual perante o rei e autonomização face ao seu irmão, preferindo ter um perfil mais discreto e cooperante. Como refere Pedro Sena-Lino, um homem de muito limitada capacidade, mas grande

trabalhador e eficiente na execução das suas tarefas, muito obediente ao seu irmão¹⁴⁴. O autor Joaquim Veríssimo Serrão menciona na sua obra “*O marquês de Pombal*”, o mesmo general francês, mas com uma frase ligeiramente diferente “Homem de muita limitada capacidade, mas grande trabalhador e muito obediente a seu irmão”¹⁴⁵. Com a sua morte, D. José nomeia sem auscultar Sebastião José de Carvalho e Melo, para secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos outro ministro plenipotenciário em Londres, Martinho Melo e Castro, de quem Francisco Xavier de Mendonça Furtado era amigo.

¹⁴⁴ Opinião do general francês Demouriez, que viveu em Lisboa temporariamente, citado por Pedro de Sena-Lino na obra *De quase nada a quase rei*.

¹⁴⁵ Citação do general francês Demouriez mencionada por Joaquim Veríssimo Serrão na obra *Marquês de Pombal*, p. 154.

FONTES

Arquivo Nacional Torre do Tombo

Arquivo dos condes de Linhares, L50 fólhos 130 a 146.

Registo Geral das Mercês de D. João V, livro 5.

Arquivo Histórico Ultramarino

Conselho Ultramarino 1530-03-24 a 1833-08-30, na série 051 “Decretos” 1750/1821 atribuídos à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos.

Arquivo Geral da Marinha

Índice geral dos livros mestres século XVIII a século XIX.

Índice dactilografado n.º 30 Índice dos oficiais da Armada, página 17,18.

Livro dos Oficiais da Primeira Plana da Armada Real, Arquivo Geral de Marinha.

Reino (Negócios e Regimento do ...). 1715-1830 caixa 1240.

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. 1724-1910 caixas 1283/1287.

Arquivo Histórico do Exército

Catálogo dos decretos do extinto Conselho de guerra, II volume Reinados de D. João V e D. José, Lisboa, Gráfica Santelmo, lda, 1959.

ALMEIDA, António Lopes da Costa, *Reportório remissivo da legislação da marinha e do ultramar*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1856.

MENDONÇA, Marcos Carneiro, *A amazónia na era pombalina*, Tomo I, Brasília, Edições do Senado Federal, 2005.

IDEM, *A amazónia na era pombalina*, Tomo II, Brasília, Edições do Senado Federal, 2005.

IDEM, *A amazónia na era pombalina*, Tomo III, Brasília, Edições do Senado Federal, 2005.

SYLVA, Silvestre Ferreyra, *Relação do sítio que o governador de Buenos Aires D. Miguel de Salcedopoz no anno de 1735 à praça da Nova Colónia do Sacramento sendo governador da mesma praça António Pedro de Vasconcellos ... com algumas plantas necessárias e intelligencia da mesma relação*, Lisboa, Officina de Francisco Luiz Ameno, 1748.

BIBLIOGRAFIA

1. Obras Gerais e Reportórios

DISNEY, A. R., *A history of Portugal and portuguese empire. From beganings to 1807*, volume I - *Portugal*, Cambridge, Cambridge University Press, 2009.

IDEM, *A history of Portugal and portuguese empire. From beganings to 1807*, volume II - *Portugal*, Cambridge, Cambridge University Press, 2009.

MARQUES, A. H. Oliveira, *História de Portugal*, 6.^a edição, volume I, Lisboa, Palas Editores, 1976.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, Volume V, 2.^a edição revista, Editorial Verbo, 1982.

IDEM, *História de Portugal*, Volume VI, 5.^a edição, Editorial Verbo, 1996.

2. Obras Específicas

ALMEIDA, Luís Fernand de, *A diplomacia portuguesa e os limites meridionais do Brasil*, Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1957.

IDEM, *Alexandre de Gusmão, o Brasil e o tratado de Madrid 1735-1750*, Lisboa, Instituto de Investigação Científica, 1997.

ASSUNÇÃO, Fernando Octávio, *Presença e heranças portuguesas na região do rio da Prata. 1500 -1900*, Lisboa, Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas, 1987.

IDEM, *Etopeya e tragedia de Manuel Lobo. Biografia del fundador de Colônia de Sacramento (1635-1683)*, Montevideo, Librería Linardi y Risso, 2003.

AZEVEDO, J. Lúcio, *O marquês de Pombal e a sua época*, Lisboa, Alfarrábio, 2009.

BOXER, Charles R., *The golden age of Brazil*, Manchester, Carcanet Press Limited, 1995.

BOXER, Charles R., *O império marítimo português. 1415-1825*, 7ª edição, Lisboa, Edições 70, 2001.

COSTA, Conselheiro António Cândido Ribeiro da, *História topographica e bellica da Nova Colónia do Sacramento do Rio da Prata*, Rio de Janeiro, Lyceo Litterario Portuguez do Rio de Janeiro, 1900.

COSTA, Ariadne Ketini, “Elites luso-maranhenses nos quadros do império português: mobilidade social e redes de mobilidade no Maranhão”, *Fazer e refazer o império: Agências e agentes na América portuguesa (secs XVII-XIX)*, Agbooks press, 2011, pp. 93-124.

CUNHA, Elba Monique Chagas da, “A direção dos índios em Pernambuco: construindo “novos” trabalhadores para a sociedade colonial”, *Anais do IV encontro internacional de história colonial*, volume 11, Belém, Editora Açai, 2014, pp. 85-99.

DIAS, Camila Loureiro, “O livro das canoas – uma descrição”, *Anais do IV encontro internacional de história colonial*, volume 11, Belém, Editora Açai, 2014, ap. 57-70.

DORÉ, Andréa, “Os casados na Índia portuguesa; a mobilidade social de homens úteis”, MONTEIRO, Rodrigo Bentes, FEITLER, Bruno, CALAINHO, Daniela Buono, FLORES, Jorge, *Raízes do privilégio; mobilidade social no mundo ibérico do antigo regime*, Rio de Janeiro, Civilização brasileira, 2011, pp. 510-533.

ESPARTEIRO, António Marques, CMG, *A campanha do Rio da Prata (1736-1737)*, Lisboa, 1972, Separata dos *Anais do Clube Militar Naval*, n°s 7 a 9.

IDEM, *Três séculos no mar (1640-1910)*, Volume 5 - *Naus e navetas*, Lisboa, Ministério da Marinha, 1976.

FONSECA, Henrique Alexandre da, CMG, *A Marinha no reinado de D. João V*, Lisboa, Academia de Marinha, 1998.

IDEM, *Colónia do Sacramento*, Nº 8197, CEG-IX-3-5.

GALVÃO-TELES, João, *Geração Pombalina, descendência de Sebastião José de Carvalho e Melo*, Lisboa, Dislivro, 2007.

GIL, Luís Enrique Azarola, *La epopeia de Manuel Lobo, seguida de una crónica de los sucessos desde 1680 hasta 1828 e de una recopilación de documentos*, Madrid, Companhia Ibero-americana de publicaciones SA, 1931.

JÚNIOR, VALM A. Cruz, *O mundo marítimo Português na segunda metade do século XVIII*, Lisboa, Edições Culturais da Marinha, 2002.

MACEDO, Jorge Borges, *O Marquês de Pombal. 1699-1782*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1982.

MAXWELL, Kenneth, *O Marquês de Pombal*, 2.^a edição, Lisboa, Editorial Presença, 2004.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *D. José*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2006.

POLÓNIA, Amélia e DOMINGUES, Francisco Contente, *Shipbuilding: Knowledge and heritage*, Porto, Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória”, 2018.

POSSAMAI, Paulo César, SANTOS, Rodrigo Salaberry, “As frotas de socorro para a colónia do Sacramento 1736-1737”, *Revista Navigator – Subsídios para a história marítima do Brasil*, volume 8, nº 15, Rio de Janeiro, junho de 2012, pp. 62-74.

POSSAMAI, Paulo César, “A mazagão do rio da Prata: Colónia do Sacramento 1735-1737”, *Conquistar e defender: Portugal Países Baixos e Brasil*, S. Leopoldo, Editora Oikos Ltda, 2012, pp. 359-379.

RODRIGUES, Isabel Vieira, “A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no norte do Brasil (1751-1759)”, *Revista Oceanos*, n.º 40 (Out-Dez 1999), Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1999, pp. 96-110.

IDEM, *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão (1751-1759)*. Dissertação de Mestrado de História e Cultura do Brasil, Lisboa, Universidade de Lisboa - Faculdade de Letras, 1997.

RODRIGUES, José Damião, “Horizontes de reformas e luzes: uma leitura historiográfica a partir da América portuguesa”, *El ocaso del antiguo régimen en os imperios ibéricos*, Lima, Pontificia Universidad Católica del Peru, 2017, pp. 167-186.

SÁ, Simão Pereira de, *História topographica e bellica da nova colônia do Sacramento do rio da Prata*, Rio de Janeiro, Typographia Leuzinger, 1900.

SANTOS, António César de Almeida, “Poder e territorialização na América portuguesa (segunda metade do século XVIII)”, *Revista de História Moderna*, n.º 36, Alicante, Anales de la Universidad de Alicante, 2018, pp. 323-348.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos, “«Muito mais cadáver do que estado» – Trajectórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (séc. XVIII)”, *Políticas e estratégias administrativas no mundo atlântico*. Organizado por Suelly Creusa Cordeiro de Almeida, Kalina Vanderlei da Silva, Gian Carlo de Melo Silva e George Félix Cabral de Souza, Recife, Editora Universitária UFPE, 2012, pp. 169-188.

SANTOS, Nivaldo Germano dos, *Eclipse dos poderes: Os agentes do Estado e da Igreja no Maranhão setecentista*, S. Luís, Universidade Federal do Maranhão, 2011.

SENA-LINO, Pedro, *De quase nada a quase rei. Biografia de Sebastião José de Carvalho e Melo. Marquês do Pombal*, Lisboa, Contraponto, 2020.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *O marquês de Pombal, o homem, o diplomata e o estadista*, Câmaras Municipais de Lisboa, Oeiras e Pombal, 1987.

VALE, Stephanie Lopes, Manaus, *Alistar para habitar os sertões. Tropas de auxiliares e tropas de ordenança, no Estado do Grã-Pará e Maranhão (1750-1722)*, Manaus Universidade Federal do Amazonas, 2010.

ANEXO A – NOTA DE ASSENTAMENTO MILITAR DE FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO EXISTENTE NO ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO

Sembor

Diz Francisco Xavier Furtado Juiz do Crime nomeado para a Villa de Santarom, acendo tem de exercitar o cargo d'Auditor do Regimento de Cavallaria aqua telado na ditta Villa, do que tudo para o Supp. Estatuar pose; e que para poder o Supp. cobrar o ordenado que respecta ao cargo d'Auditor, avia e da mesma forma que se o Antecesor cobrou, precisa que V. A. ordene que se expeça por seiro ao Comissario Geral, ou Thezourario das Tropas, para que este satisfaca o todo que ate agora se tem pago ao Antecesor do Supp. e para

P. M. A. R. para a ppa
de Me mandas expedir o seiro
na forma q supplica

C. P. M.

Francisco Xavier Furtado

**ANEXO B – LIVROS MESTRES PESQUISADOS SEM SUCESSO SOBRE A JUVENTUDE
DE FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO**

Livro mestre do Corpo da Armada Real, volume I (1752-1858)

Livro mestre da Corporação dos Oficiais da Marinha, Livro 1 (1725-1786)

Livro mestre da Corporação dos Oficiais da Marinha, Livro 2 (1730-1793)

Registo do Regimento Primeiro da Armada (índice 30, localização 6-V-9-4)

Registo do Regimento Segundo da Armada (índice 30, localização 6-V-9-3)

Companhia da Academia dos Guarda-marinhas. Documentação avulsa sem data;

Academia Real dos Guarda-marinhas, 1781-1843 caixas 2 a 4;

Companhia dos Guarda-marinhas, 1761-1879, caixas 115- 126;

Registo do regimento primeiro da Armada

Registo do regimento segundo da Armada

ANEXO C – A AMAZÓNIA NA ERA POMBALINA, A OBRA DE MARCOS CARNEIRO DE MENDONÇA

Tomo I

1. Assunto - Situação militar no Estado do Grã-Pará e Maranhão.

Carta a Diogo de Mendonça, Pará, de 14 de outubro de 1751,
Carta ao Rei D. José I, Pará, 25 de outubro de 1751,
Carta a Diogo de Mendonça, Pará, 20 de novembro de 1751,
Carta a Gonçalo José da Silveira Preto, Pará, 4 de dezembro de 1751,
Carta ao Rei D. José I, Pará, 13 de dezembro de 1751,
Carta à condessa do Rio Grande, Pará, 15 de dezembro de 1751,
Carta a Diogo de Mendonça, Pará, 9 de janeiro de 1752;
Carta a Pedro da Mota e Silva, Pará, 19 de novembro de 1752,
Carta do Rei D. José I, Lisboa, 25 de abril de 1753.

2. Assunto – Organização do território

Carta ao capitão-mor João Batista de Oliveira, Pará, 18 de dezembro de 1751,
Carta ao marquês de Penalva, Pará, 18 de dezembro de 1751.

3. Assunto – Relações com a Companhia de Jesus

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 21 de novembro de 1751,
Carta a Diogo de Mendonça, Pará, 23 de dezembro de 1751,
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 29 de dezembro de 1751,
Carta a Diogo de Mendonça, Pará, 20 de janeiro de 1752,
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 26 de janeiro de 1752,
Carta ao padre Bento da Fonseca confessor do Rei D. José I, Pará, 15 de outubro de 1752,
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 25 de outubro de 1752,
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 8 de novembro de 1752,
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 11 de novembro de 1752,
Carta ao vice-provincial da Companhia de Jesus (Francisco de Toledo), Pará, Pará, 24 de fevereiro de 1753,
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 2 de abril de 1753,
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 18 de outubro de 1753,

Carta a Diogo de Mendonça, Pará, 19 de outubro de 1753,
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 8 de novembro de 1753.

4. Assunto – Delimitação das fronteiras no âmbito do Tratado de Madrid de 1750
Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Belém, 6 de julho de 1752,
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 9 de novembro de 1752,
Carta ao governador do Estado do Mato Grosso D. António Rolim de Moura, 22 de dezembro de 1752,
Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo, Lisboa, 30 de abril de 1753,
Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo, Lisboa, 14 de maio de 1753,
Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo, Lisboa, 5 de agosto de 1753,
Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo, Belém (Portugal), 5 de agosto de 1753.

Tomo II

1. Assunto - Situação militar no Estado do Grã-Pará e Maranhão.
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 25 de fevereiro de 1754;
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 8 de julho de 1755 (109ª carta de 8 de julho de 1755);
Carta ao desembargador Gonçalo José da Silveira Preto, Arraial de Mariuá, 12 de julho de 1755;
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 14 de novembro de 1755.

2. Assunto – Organização do território
Carta a Francisco Portilho e Melo, Pará, 2 de dezembro de 1753;
Carta de sua majestade o rei D. José, Lisboa, 3 de março de 1755;
Carta do bispo do Pará João da Cruz Diniz Pinheiro, Belém do Pará, 13 de maio de 1755;
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 6 de julho de 1755, segunda carta;
Carta ao Conde dos Arcos, Arraial de Mariuá, 15 de novembro de 1755.

3. Assunto –A Companhia geral de comércio do Grão-Pará e do Maranhão

Carta ao secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos Diogo de Mendonça de Corte-real, Pará, 18 de janeiro de 1754;
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 24 de janeiro de 1754;
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 30 de janeiro de 1754;
Condições com que se devem fundar a nova companhia que os moradores da capitania do Pará intentam estabelecer para com ela fornecerem de negros o Estado do Maranhão e Minas do Mato Grosso
Carta ao governador do Estado do Mato-Grosso D. António Rolim de Moura, Pará, 1ª carta de 28 de maio de 1754;
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 10 de junho de 1754;
Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo, Lisboa, 12 de maio de 1755;
Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo, Belém (Lisboa), 4 de agosto de 1755;
Carta a Estevão Alves Bandeira e Amaro Soares Lima, Arraial de Mariuá, 15 de novembro de 1755;
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 18 de novembro de 1755.

4. Assunto – Delimitação das fronteiras no âmbito do Tratado de Madrid de 1750

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 14 de novembro de 1753;
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 15 de novembro de 1753;
Carta do governador do Mato Grosso D. António Rolim de Moura, Vila Bela da Santíssima Trindade, 30 de janeiro de 1754;
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 1ª carta de 8 de março de 1754;
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 2ª carta de 8 de março de 1754;
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 9 de março de 1754;
Carta ao reitor do Colégio da Companhia, Pará, 25 de maio de 1754;
Carta ao tenente D. António de Castro Menesses, Pará, 27 de maio de 1754;
Carta ao governador do Mato Grosso D. António Rolim de Moura, Pará, 28 de maio de 1754;
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 14 de junho de 1754;
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 16 de junho de 1754;
Termo de Junta Extraordinária, convocação dos prelados Lino José Freire, Francisco de Santa Teresa, Joaquim de Évora, António de Faria e Dionísio de S. Francisco por Francisco Xavier de Mendonça Furtado;

Carta do governador do Mato Grosso D. António Rolim de Moura, Vila Bela da Santíssima Trindade, 1 de setembro de 1754;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 3 de setembro de 1754;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 10 de setembro de 1754;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 2ª carta de 16 de setembro de 1754;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 20 de setembro de 1754;

Carta ao bispo do Pará (D. Miguel), Pauxis (Óbidos), 14 de novembro de 1754;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 1ª carta de 8 de julho de 1755;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 10 de julho de 1755;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 12 de julho de 1755;

Carta ao secretário de estado Pedro da Mota e Silva, Arraial de Mariuá, 12 de julho de 1755;

Carta ao secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos Diogo de Mendonça Corte-real, Arraial de Mariuá, 12 de julho de 1755;

Carta ao desembargador Gonçalo José da Silveira Preto, Arraial de Mariuá, 12 de julho de 1755

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 1ª carta de 13 de julho de 1755;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 2ª carta de 13 de julho de 1755;

Carta ao governador do Estado do Mato Grosso D. António Rolim de Moura, Arraial de Mariuá, 11 de outubro de 1755;

Carta do governador do Estado do Mato Grosso D. António Rolim Moura, Arraial de Mariuá, 13 de outubro de 1755;

Carta ao governador do Estado do Mato Grosso D. António Rolim de Moura, Arraial de Mariuá, 13 de outubro de 1755.

5. Assunto – Relações com a Companhia de Jesus

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 26 de janeiro de 1754;

Memória das Fazendas do Colégio de Santa Alexandrina, Pará, 8 de fevereiro de 1754;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 10 de fevereiro de 1754;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 22 de fevereiro de 1754;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, primeira carta de 10 de setembro de 1754;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 12 de setembro de 1754;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 14 de setembro de 1754;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 21 de setembro de 1754;

Carta ao bispo do Pará (D. Miguel), Arraial de Mariuá, primeira carta de 4 de janeiro de 1755;

Carta ao bispo do Pará (D. Miguel), Arraial de Mariuá, segunda carta de 4 de janeiro de 1755;

Carta de sua majestade o rei D. José a Sebastião José de Carvalho e Melo, Lisboa, 11 de março de 1755;

Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Lisboa, 11 de maio de 1755;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, primeira carta de 6 de julho de 1755;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, segunda carta de 6 de julho de 1755;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, terceira carta de 7 de julho de 1755;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, de 9 de julho de 1755;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 20 de julho de 1755;

Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Belém, primeira carta de 4 de agosto de 1755;

Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Belém, segunda carta de 4 de agosto de 1755;

Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Belém, terceira carta de 4 de agosto de 1755;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 11 de novembro de 1755;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 12 de novembro de 1755;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 16 de novembro de 1755;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 17 de novembro de 1755;

Tomo III

1. Assunto – Organização do território

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, quinta carta de 22 de novembro de 1755;

Carta ao padre Anselmo Eckart, Borba a Nova, 31 de dezembro de 1755;

Carta ao tenente Diogo António, Borba a Nova, 6 de janeiro de 1756;

Carta do secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos Diogo de Mendonça Corte-Real ao Bispo D. Miguel de Bulhões, Belém, 25 de maio de 1756;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 12 de outubro de 1756;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 13 de outubro de 1756;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 27 de maio de 1757;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 8 de junho de 1757;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 13 de junho de 1757;

Carta a Gonçalo Pereira Lobato de Sousa, Pará, 30 de agosto de 1757;

Carta a Gonçalo Pereira Lobato de Sousa, Pará, 6 de setembro de 1757.

2. Assunto – Delimitação das fronteiras no âmbito do Tratado de Madrid de 1750

Carta do governador do Estado do Mato-Grosso D. António Rolim de Moura a Francisco de Mendonça Furtado, Vila Bela da Santíssima Trindade, 16 de junho de 1756;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, primeira carta de 12 de outubro de 1756;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 16 de outubro de 1756;

Carta a Tomé Joaquim Corte-Real, Arraial de Pará, 12 de abril de 1757;

Carta ao marquês de Tancos, Arraial de Pará, 13 de abril de 1757;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, segunda carta de 1 de junho de 1757.

3. Assunto – A Companhia geral de comércio do Grão-Pará e do Maranhão

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, segunda carta de 22 de novembro de 1755.

Carta a João de Sousa de Azevedo, Arraial de Mariuá, 26 de novembro de 1755;

Carta a Baltasar do Rego Barbosa, aldeia de Borba a Nova, 5 de janeiro de 1756;

Carta ao capitão Beron de Schomberg, aldeia de Borba a Nova, 5 de janeiro de 1756;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 14 de outubro de 1756;

Carta aos diretores gerais da companhia, Pará, 10 de maio de 1757;

Carta de Tomé Joaquim da Costa Corte-Real a Francisco de Mendonça Furtado, Belém, 10 de julho de 1757;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 15 de julho de 1757;

Carta ao governador da Capitania do Maranhão, Pará, 13 de outubro de 1757;

Carta aos diretores gerais da companhia, Pará, 15 de novembro de 1757.

4. Assunto – Relações com a Companhia de Jesus

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, primeira carta de 20 de novembro de 1755;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, terceira carta de 22 de novembro de 1755;

Carta do bispo do Pará (D. Miguel), Pará, 27 de janeiro de 1756;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 8 de outubro de 1756;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, primeira, segunda e terceira carta de 12 de outubro de 1756;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Arraial de Mariuá, 13 de outubro de 1756;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 19 de abril de 1757;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 25 de abril de 1757;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 2 de maio de 1757;

Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 4 de maio de 1757;
Carta ao governador da Capitania do Maranhão, Pará, 13 de maio de 1757;
Carta ao vice provincial da Companhia de Jesus (Francisco de Toledo), Pará, 14 de maio de 1757;
Carta ao governador da Capitania do Maranhão, Pará, 15 de maio de 1757;
Carta ao governador da Capitania do Maranhão, Pará, 23 de maio de 1757;
Carta a Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, Pará, 11 de junho de 1757;
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, primeira carta de 13 de junho de 1757;
Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 16 de junho de 1757;
Carta ao vice provincial da Companhia de Jesus (Francisco de Toledo), Pará, 29 de agosto de 1757;
Carta ao Governador da Capitania do Maranhão, Pará, 30 de agosto de 1757;
Carta ao Governador da Capitania do Maranhão, Pará, 1 de setembro de 1757;
Carta ao governador da Capitania do Maranhão, Pará, 7 de setembro de 1757;
Carta ao vice provincial da Companhia de Jesus (Francisco de Toledo), Pará, 14 de setembro de 1757;
Carta ao governador da Capitania do Maranhão, Pará, 27 de setembro de 1757;
Carta ao vice provincial da Companhia de Jesus (Francisco de Toledo), Pará, 2 de outubro de 1757;
Carta a Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, Pará, 21 de outubro de 1757;
Carta a sua majestade o rei D. José I, Pará, 22 de novembro de 1757;

ANEXO D – LEGISLAÇÃO PRODUZIDA NA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E DOS DOMÍNIOS ULTRAMARINOS 1759-1769

Artigos de guerra

- 1763, de 18 de fevereiro. Dos quais se declara que os soldados não se podem casar sem licença dos seus coronéis, e estes pelo artigo 24º do Regulamento de Infantaria não podem conceder licença a mais de quinze por infantaria, e no regulamento de 1764 é permitido só a doze por companhia.

Alvará

- 1760, de 21 de janeiro. Aprovando o contrato de direito da saída do açúcar em Pernambuco.

- 1760, de 14 de fevereiro. Contendo os estatutos e directório particular para Companhia do Pará e Maranhão.

- 1760, de 9 de julho. Proibindo que no Brasil se cortem os mangues.

- 1760, de 15 de outubro. Sobre o contrabando nas possessões ultramarinas.

- 1761, de 24 de fevereiro. Ordenando que os bens que pertenciam aos padres da Companhia de Jesus nos estados ultramarinos, sem encargos, sejam incorporados na fazenda e para esse fim confiscados.

- 1761, de 2 de abril. Mandando praticar civilidade com os habitantes principalmente os nacionais da Índia, declarando-os hábeis para quaisquer honras e empregos.

- 1761, de 2 de abril. Julgando habilitados para os empregos públicos e honras os naturais da Índia.

- 1761, de 19 de abril. Sobre as arribadas dos navios estrangeiros e sua recepção nas conquistas.

- 1761, de 7 de maio. Franqueando o comércio da missanga para o porto de Moçambique.

- 1761, de 7 de maio. Permitindo a navegação livre para Angola e Moçambique.

- 1761, de 24 de setembro. Sobre os rendimentos aplicados para a fortaleza de Ajuda.

- 1761, de 14 de outubro. Sobre as cautelas que se devem praticar com as embarcações estrangeiras arribadas.

- 1761, de 15 de novembro. Autorizando a contribuição denominada “das fragatas” oferecida pelos negociantes da praça de Lisboa para sustentar a Esquadra de Guarda-costa contra os corsários e piratas.
- 1761, de 24 de novembro. Estabelecendo na cidade do Porto uma repartição de marinha debaixo da administração das vinhas do Douro.
- 1762, de 9 de abril. Extinguindo o troço de trezentos homens artilheiros, e determinando que os regimentos de S. Julião e Lagos fizessem o serviço da marinha que continuou desde este ano até à criação do Regimento de Artilharia da Marinha, que sofreu inumeráveis modificações até se recolher a Portugal em 1821.
- 1762, de 21 de outubro. Sobre o embargo de soldos e soldadas.
- 1762, de 25 de outubro. Concedendo ao conservador da Companhia do Pará e Maranhão a jurisdição da Junta do Comércio.
- 1763, com o regulamento de infantaria pelo marechal general conde reinante de Schaumbourg-Lippe.
- 1763, de 18 de fevereiro. Proibindo aos oficiais militares o comercializarem.
- 1763, de 18 de fevereiro. Declarando que somente pertence aos vogais como juízo de direito o arbítrio no exame de provas, e para que possam assim julgar com conhecimento de causa; Porém, provado o crime, não lhe fica arbítrio para alterar o disposto nos artigos de guerra ou lei, mas só para fazer aplicação da lei que apontará na sentença podendo, contudo, se assim o entenderem, recomendar os réus à real clemência.
- 1763, de 18 de fevereiro. Recomendando o segredo em todos os objetos de serviço, que como tal lhe seja cometido.
- 1763, de 15 de maio. Sobre o Alvará de 18 de fevereiro de 1763, compreendendo uma legislação idêntica.
- 1763, de 15 de junho. Ordenando ao Conselho Ultramarino que somente ao juiz nos Conselhos de Guerra pertence o conhecimento das provas, devendo depois sentenciar, conformando-se com a lei.
- 1763, de 15 de junho. Sobre as formalidades do processo militar (regimento de infantaria),
- 1763, de 4 de julho. Determinando em detalhe as circunstâncias e métodos para os inspetores inspecionarem os corpos de artilharia

- 1763, de 9 de julho. Declarando que multa é o desconto que se faz em soldos ou vencimentos por motivo de falta cometida no serviço a cada um é obrigado, ou em castigo de qualquer irregularidade.
- 1763, de 9 de julho. Sobre as pessoas que assentem praças no exército ou na armada declararem por inteiro o seu verdadeiro nome e filiação.
- 1763, de 9 de julho. Sobre o assunto “declarando que todo o militar que der a seus superiores informação falsa sobre objectos de serviço seja expulso com infâmia”.
- 1763, de 9 de julho. Mandando que em cada regimento e infantaria, cavalaria e artilharia de marinha haja um livro de registo.
- 1763, de 14 de julho. Determinando em detalhe as circunstâncias em que devem exigir certos impostos nos estados da Índia.
- 1763, de 15 de julho. Declarando que nos Conselhos de Guerra as dúvidas sobre a execução da lei são decididas pela autoridade que os mandou convocar, e se nela não se julga autorizada a decidir, subirá ao poder legislativo.
- 1763, de 15 de julho. Declarando que as pessoas não militares, que aconselharem ou concorrerem para qualquer soldado desertar, serão julgados como desertores em Conselho de Guerra.
- 1763, de 15 de julho. Sobre o formulário dos interrogatórios.
- 1763, de 15 de julho. Juizes dos Conselhos de Guerra têm arbítrio dos exames das provas, sem, contudo, poder alterar ou modificar a lei, competindo-lhe em certos casos recomendar o réu à clemência do monarca.
- 1763, de 15 de julho. Determinando que nos conselhos de Guerra se decidam as dúvidas que possam suscitar-se pelas respostas, do oficial ou autoridade que o mandou convocar.
- 1763, de 11 de outubro. Sobre os inventários dos bens dos militares que faleceram nos quartéis.
- 1763, de 17 de outubro. Sobre as dúvidas em competência de jurisdição.
- 1763, de 20 de outubro. Declarando que nos processos militares, sendo os réus cavaleiros de ordens militares, o presidente necessariamente o deverá ser. Nas primeiras épocas da monarquia portuguesa todos os processos tinham forma militar.
- 1763, de 20 de outubro. Declarando que não se fazem descontos nos soldos militares, e nas execuções ou penhoras em bens são exceptuados os uniformes, as fardas, armas, instrumentos, livros e mais objectos do seu uso em serviço.

- 1763, de 20 de outubro. Declarando as penas e providenciando contra os que usam uniformes militares sem o serem.
- 1763, de 21 de outubro. Permitindo a todos os militares, e até paizanos, prender qualquer em flagrante delito, e remetê-lo ao competente ministro, com parte que relacione o motivo da prisão.
- 1763, de 21 de outubro. Sobre as formalidades do processo militar (regimento de infantaria).
- 1763, de 21 de outubro. Em observância do que se publicou outro em julho de 1797.
- 1763, de 21 de outubro. Declarando que aquele oficial militar que usurpar a jurisdição civil dos magistrados ou câmaras perderá o seu posto, e nele se determinam os limites de jurisdição.
- 1763, de 21 de outubro. Declarando que os militares que foram citados para comparecer perante as justiças para negócio civil, devem cumprir as ordens porque em caso desta natureza não se goza foro militar; E não comparecendo correrá o negócio à revelia; Não acontece assim quando os militares tiverem de comparecer nos tribunais ou juízos como testemunhas crimes ou civis, porque neste caso devem ser deprecados pelos juízes aos seus chefes.
- 1763, de 21 de outubro. Determinando que nas causas dos militares, estes responderão perante as justiças ordinárias, quer sejam autores dos réus.
- 1763, de 21 de outubro. Anulando o disposto no Decreto de 22 de outubro de 1751.
- 1763, de 21 de outubro. Regulamento de auditores, artigos sobre este assunto.
- 1763, de 21 de outubro. Criando a Intendência Geral de Polícia.
- 1763, de 21 de outubro. Declarando a jurisdição do Conselho de Guerra e prerrogativas do foro militar.
- 1763, de 21 de outubro. Mostrando como a disciplina dos corpos militares é o sustentáculo da paz pública.
- 1763, de 21 de outubro. Declarando que perdem o foro militar por crime de lesa-majestade e divina ou humana.
- 1763, de 21 de outubro. Sobre o assunto do alvará de 1 de agosto de 1758, complementando (recomendando aos ministros territoriais a mais perfeita harmonia com os governadores e autoridades militares).
- 1763, de 21 de outubro. Determinando que os ofícios dirigidos de uma a outra repartição ou autoridade devem ser concebidos nos termos mais polidos e urbanos.

- 1763, de 21 de outubro. Ordenando que não se faça execução por dívidas em objetos dos militares que sejam necessários para o serviço.
- 1763, de 24 de outubro. Considerando os crimes de lesa-majestade e por isso não competem ao foro militar, as reuniões para formar levantamentos, vozes sediciosas, convocação de amotinados para se oporem à lei ou à ordem.
- 1763, de 27 de outubro. Declarando que não se pode fazer penhoras nas armas, cavalos, fardamentos, soldos e outros vencimentos e instrumentos do uso dos militares do exército ou armada.
- 1763, de 16 de dezembro. Sobre a distinção entre as causas que pertencem ao Conselho de Guerra e aquelas que pelo seu foro pertencem à Relação.
- 1763, de 16 de dezembro. Igualando o Conselho Ultramarino ao Conselho da Fazenda.
- 1764, com o regulamento de cavalaria pelo marechal general conde reinante de Schaumbourg-Lippe.
- 1764, de 16 de janeiro. Sobre as formalidades que deve praticar o comandante do navio apresador.
- 1764, de 24 de fevereiro. Sobre o recrutamento de soldados.
- 1764, de 24 de fevereiro. Regulando os assentos dos capitães-mores das ordenanças e oficiais superiores de tropa e subalternos em atos de recrutamento.
- 1764, de 24 de março. Obrigando a tropa a usar laço preto.
- 1764, de 14 de abril. Determinando a execução de diferentes formalidades fiscais que se devem praticar nas mostras.
- 1764, de 14 de abril. Sem resumo, ver página 416 da obra.
- 1764, de 7 de junho. Sobre o recrutamento de soldados (um 2º alvará).
- 1764, de 13 de agosto. Permitindo que na arrematação de Sacadera e Tortuia se admitia oferecimento nos estados da Índia de mais a sexta parte de ultimado o lanço, isto porque estas arrematações são feitas em uma só sessão e as outras em três.
- 1764, de 25 de agosto. Proibindo aos oficiais de 1ª linha comercializarem.
- 1764, de 25 de agosto. Recomendando o segredo em todos os objetos de serviço, que como tal lhe seja cometido (um 2º alvará).
- 1764, de 4 de setembro. sobre as formalidades do processo militar (regulamento de cavalaria).
- 1764, de 4 de setembro. Recomendando que o castigo de delito deverá ser pronto quanto for possível.

- 1764, de 12 de setembro. Declarando que os mancebos vadios que depois da publicação da lei para o recrutamento se casarem, ficam, não obstante sujeitos a serem sorteados.
- 1764, de 15 de outubro. Contendo honras e distinção das milícias.
- 1764, de 15 de outubro. Declarando que os mancebos vadios que depois da publicação da lei para o recrutamento se casarem, ficam, não obstante sujeitos a serem sorteados (um 2º alvará).
- 1764, de 15 de outubro. Ordenando que o paizano que casa depois da publicação da ordem para o recrutamento não fica isento dele.
- 1764, de 20 de outubro. Nenhuma pessoa pode conservar em seu poder armamento do Estado por mais de 10 dias.
- 1764, de 21 de novembro. Declarando oficiais que não podem ser promovidos aos postos imediatos sem estarem efetivos nos que actualmente ocupam.
- 1764, de 26 de novembro. Da Junta da Vila de S. João de El' rei, comarca do rio dos Mortos, na Capitania de Minas Gerais, sobre as cautelas para evitar o extravio de ouro nas novas descobertas.
- 1765, de 18 de janeiro. Sobre os recursos para o Brasil e o edital que se pôs nas minas de Paracatú.
- 1765, de 18 de janeiro. Sobre os ouvidores e ouvidorias do Brasil.
- 1765, de 18 de fevereiro. Esclarecendo alguns artigos sobre a jurisdição dos auditores nos Conselhos de Guerra.
- 1765, de 26 de fevereiro. Relativo ao corpo de milícias d' este nome (Corpo Coronel Henriques Dias Restauração).
- 1765, de 7 de abril. Concedendo aos que no reino arrematarem ou nos domínios ultramarinos os fructos, e em fructos pagarem um ano depois de vencidos e aos semestres.
- 1765, de 11 de junho. Sobre as construções de navios, suas formas e medições.
- 1765, de 27 de julho. Providenciando sobre a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes.
- 1765, de 27 de julho. Sobre a arrecadação de heranças nos domínios ultramarinos.
- 1765, de 30 de julho. Ampliando as providências que pelos alvarás de 9 de agosto de 1759, 30 de julho e 21 de setembro de 1760 se dão respeito da boa arrecadação das heranças dos vassallos que faleceram nos domínios ultramarinos, tudo, a beneficio dos seus herdeiros.

- 1765, de 26 de agosto. Aprovando o contrato do rendimento do dizimo do tabaco e mais gêneros da Bahia e do subsidio literário da Bahia.
- 1765, de 4 de setembro. Sobre as dúvidas em competência de jurisdição (ver Alvarás de 15 de julho de 1763 e 27 de outubro de 1763).
- 1765, de 4 de setembro. Regulando a fórmula dos processos.
- 1765, de 4 de setembro. no qual se declara, que procedendo o interrogante com irregularidades, o auditor lhe ensinará o modo de se fazerem as perguntas como fiscal de lei, e opondo-se o interrogante, o auditor têm o direito de terminar ou suspender o interrogatório até obter decisão superior.
- 1765, de 4 de setembro. Declarando que nos Conselhos de Guerra devem os autos do corpo de delito ser escritos pelo auditor à vista das devassas, Conselho de Investigação ou Disciplina, partes e confissões oficialmente dadas aos superiores; este Alvará expõe o formulário dos autos do corpo de delito. As devassas nos casos que têm lugar, na forma das leis civis, os Conselhos de Investigação ou de Disciplina e as partes oficiais nos crimes puramente militares, servem de base aos Conselhos de Guerra.
- 1765, de 4 de setembro. Os juizes dos Conselhos de Guerra têm arbítrio dos exames das provas, sem, contudo, poder alterar ou modificar a Lei, competindo-lhe em certos casos recomendar o réu á clemência do monarca. Trata o mesmo assunto que o Alvará de 15 de julho de 1763.
- 1765, de 6 de setembro. Declarando que os oficiais militares que nas suas casas ou corpos receberem ou derem asilo a qualquer desertor de outro corpo, sabendo que o é, ou contribuindo para que alguma praça deserte, serão privados do seu posto e ficarão inabilitados de servir mais o Estado. Se as pessoas que derem asilo forem eclesiásticas serão primeira vez exterminadas para quarenta léguas de distância, pela segunda vez para sessenta léguas e pela terceira vez desnaturalizadas.
- 1765, de 19 de setembro. Os juizes dos Conselhos de Guerra têm arbítrio dos exames das provas, sem, contudo, poder alterar ou modificar a Lei, competindo-lhe em certos casos recomendar o réu á clemência do monarca. Trata o mesmo assunto que o Alvará de 15 de julho de 1763 e o Alvará de 4 de setembro de 1765.
- 1765, de 9 de novembro. Sobre o contrato de dízimos da cidade do Rio de Janeiro.
- 1765, de 10 de setembro. Abolindo as frotas.
- 1765, de 10 de setembro. Abolindo as frotas e esquadras de comboios para o Brasil facilitando a navegação livre.

- 1765, de 10 de setembro. Abolindo a navegação forçada por frotas e esquadras para o Brasil, como até agora se praticava, e permitindo que os navios naveguem livremente para todos os portos que não forem vedados.
- 1765, de 17 de setembro. Proibindo que a bordo se executem castigos arbitrários ou que não estejam expressamente determinados nos artigos de guerra da armada.
- 1765, de 27 de setembro. Estendendo às ilhas dos Açores o disposto no alvará anterior (abolição da navegação forçada).
- 1765, de 27 de setembro. Armamento e navegação para os Açores.
- 1765, de 27 de setembro. Sobre as frotas das ilhas.
- 1765, de 27 de setembro. Dando ao reitor do Real Colégio dos Nobres, a carta de conselho.
- 1765, de 12 de outubro. Dotando o Real Colégio dos Nobres
- 1766, de 29 de abril. Sobre os fretes das fazendas na ida e volta do Brasil.
- 1766, de 12 de maio. Sobre os fretes pagos no Brasil.
- 1766, de 2 de junho. Permitindo aos navios do Brasil comerciarem nos portos por onde fizerem escala.
- 1766, de 2 de junho, Armamento e navegação de uns e para outros portos no Brasil.
- 1766, de 4 de junho. Ordenando que as praças da companhia de artífices sejam consideradas como formando um corpo militar, por ora sujeito às leis militares.
- 1766, de 4 de junho. Permitindo cadetes nos corpos de artilharia, esclarecendo o plano de 15 de julho de 1763.
- 1766, de 4 de junho. Sobre o plano de estudos para os exames nos corpos de artilharia.
- 1766, de 17 de junho. Declarando e ampliando o parágrafo 17 dos Estatutos da Junta do Comércio, relativo aos bens e cabedais dos defuntos e dos falidos nos estados do Brasil.
- 1766, de 1 de julho. Declarando que os navios de comércio podem navegar livremente, na conformidade do alvará de 10 de setembro de 1765.
- 1766, de 19 de julho. Proibindo a circulação nas ilhas dos Açores moeda estrangeira ou nacional cerceada.
- 1766, de 20 de julho. Trata dos direitos que devem ser pagos nas alfândegas do norte para a sustentação dos guarda-costas.
- 1766, 29 de agosto. Sobre o provimento dos benefícios da diocese de Goa com o regulamento para as missões da ásia.

- 1766, de 10 de setembro. Mandando estabelecer guarda-costas quando se extinguiram as frotas.
- 1767, de 18 de janeiro. Para se formarem juntas nas ouvidorias do Brasil, e nelas se conhecer dos recursos à coroa.
- 1767, de 28 de abril. Aprovando o contrato dos direitos do azeite doce no Rio de Janeiro.
- 1767, de 3 de agosto. Sobre as fábricas das lonas e massame na Bahia.
- 1767, de 3 de agosto. Privilegiando uma fábrica de lona na Bahia.
- 1767, de 23 de setembro. Aprovando as condições do contrato de dízimos da Chancelaria da Bahia.
- 1767, de 1 de dezembro. Ampliando e esclarecendo os estatutos do Real Colégio dos Nobres.
- 1768, de 11 de junho. Concedendo ao reitor do Real Colégio dos Nobres o privilégio exclusivo para impressão dos elementos de Euclides.
- 1768, de 3 de novembro. Regulando as circunstâncias em que têm lugar as revistas.
- 1769, de 27 de julho. Sobre o pagamento dos direitos que se devem pagar nos portos do Brasil.
- 1769, de 25 de setembro. Ordenando que os juizes de fora das ilhas desempenhem os cargos de juizes de direito dos almoxarifados, e os provedores os de juizes das alfandegas.

Avisos

- 1760, de 18 de agosto. Sobre o rendimento das casas de fundição e declarando não dever entrar no benefício da quota o rendimento das minas de Fanado.
- 1762, de 27 de janeiro. Contendo o regimento dos despenseiros.
- 1764, de 19 de janeiro. Regulando a ração dos oficiais da armada e a sua mesa.
- 1765, de 8 de janeiro. Declarando que deverá ser abonado com soldo dobrado em todas as patentes, aquele que o tiver obtido em uma.
- 1765, de 19 de janeiro. Regulando os vencimentos a título de ração que pertencem os oficiais a bordo
- 1765, de 12 de fevereiro. Ao governador de Minas Gerais sobre o lançamento da derrama para completar os direitos a que a povoação é obrigada para satisfação da quota dos quintos, e sobre os extravios do ouro perpetrados por contrabandistas.

- 1765, de 13 de setembro. Determinando que as correspondências oficiais devem ser muito claras e explicadas sobre todos os assuntos que tratarem, e anualmente numeradas.
- 1765, de 30 de outubro. Mandando municiar os soldados no rio das Contas.
- 1766, de 22 de julho. Sobre o assunto do Aviso de 1765 de 13 de setembro.
- 1767, de 17 de março. Para se remeter para Lisboa tapinhoan e vinhatico para aduelas.
- 1767, de 25 de março. Mandando em execução em diferentes determinações todas relativas a minas.

Carta de Lei

- 1768, de 8 de junho. Declarando nulas, absurdas e abolidas quaisquer consolidações do domínio útil com direito em pessoas pertencentes às igrejas, ordens religiosas, mosteiros ou em geral a corpos de mão morta.

Cartas régias

- 1760, de 18 de junho. Esclarecendo e ampliando a carta régia sobre o assunto “junta” da Carta Régia de 1758.
- 1760, de 14 de julho. Concedendo à Intendência da Bahia 2% da cobrança das dívidas antigas dos falidos.
- 1761, de 2 de abril. Dirigida ao vice-rei da Índia para dar providências a fim de se evitar o abuso de injuriarem os naturais.
- 1761, de 2 de abril. Ordenando que se estabeleçam nos estados da Índia, corpos de ordenança semelhantes aos de Portugal.
- 1761, de 7 de maio. Criando e dando estatutos ao Real Colégio dos nobres.
- 1761, de 9 de maio. Criando uma Junta de Justiça de Moçambique.
- 1761, de 5 de setembro. Sobre a nomeação dos recebedores da fazenda real na Capitania da Bahia.
- 1761, de 15 de setembro. Mandando sequestrar os vinhos conduzidos nos navios da costa da África para o Brasil.
- 1761, de 26 de outubro. Contendo instruções e regimento para o governador de Goyazes.
- 1763, de 30 de abril. Estabelecendo ordenado ao ouvidor de Porto Seguro.
- 1764, de 10 de abril. Criando os oficiais, amanuenses e outros empregados na Contadoria dos estados da Índia.

- 1764, de 22 de setembro. Determinando que as ordens do conde de Lipe tenham força de lei.
- 1764, de 22 de setembro. Contendo a memória sobre exercícios militares que o conde de Lipe denominou “meditação militar” que está incorporado nos regulamentos de 1763 e 1764, datada Hagenburgh. Essa memória é um diploma legislativo, assim como a ordem do conde.
- 1764, de 29 de outubro. Criando a aula de náutica na cidade do Porto.
- 1764, de 24 de dezembro. Ordenando aos governadores do ultramar que remetam ao real erário as contas da real fazenda das conquistas com os respectivos conhecimentos.
- 1766, de 22 de março. Mandando alistar para auxiliares no Brasil todas as pessoas de jurisdição real sem exceção dos nobres ou plebeus, brancos ou mulatos, com as classificações, uniformes, divisão e gênero de armas.
- 1766, de 22 de março. Criando corpos auxiliares em todas as comarcas dos estados portugueses.
- 1766, de 2 de abril. Aos governadores do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco sobre a venda dos vinhos do Douro n’estes portos.
- 1766, de 27 de maio. Declarando que, tendo-se abolido as frotas e esquadras, partirá anualmente de Lisboa uma fragata de guerra no meio de abril para o Rio de Janeiro e correrá a costa do Brasil, como destino de ser empregue para manter a correspondência oficial dos governadores.
- 1767, de 19 de abril. Ordenando que se não metam guardas nos navios de guerra.
- 1767, de 19 de outubro. Criando a Junta da Arrecadação e Administração da Fazenda na Capitania da Bahia, declarando a sua jurisdição pela Provisão de 31 de maio de 1769.
- 1767, de 17 de novembro. Permitindo aos navios na volta da ásia venderem fazendas declarando-as nas visitas, e isto só no porto de Luanda, sempre depois de visitados.
- 1768, de 23 de novembro. Mandando incluir nas datas das sesmarias pelo governador do Brasil a clausula de pedir a confirmação régia em tempo determinado.
- 1769, de 16 de abril. Criando a Junta da Fazenda na Índia.
- 1769, de 29 de dezembro. Estabelecendo ordenado ao tesoureiro-môr da Bahia.

Decretos

- 1760, de 16 de agosto. Extinguindo a Junta das Dívidas Antigas dos Armazéns e criando outra nova.
- 1760, de 16 de agosto. Sobre a escrituração dos livros na intendência dos armazéns.

- 1760, de 16 de agosto. Estabelecendo ordenado ao intendente e escrivão da intendência, criada por extinção da comissão de marinha.
- 1761, de 5 de janeiro. Isentando de direitos por dez anos o arroz do Brasil, importado neste reino.
- 1761, de 3 de março. Mandando conservar nos navios em franquia, enquanto não estiverem de marcas abaixo, os guardas do porto de Belém.
- 1761, de 27 de abril. Contendo o regulamento de uniformes para diferentes postos da armada.
- 1761, de 4 de maio. Isentando de direitos o café das conquistas.
- 1761, de 10 de maio. Determinando as formalidades na admissão de cadetes.
- 1761, de 30 de maio. Sobre os uniformes do exército e armada.
- 1761, de 2 de julho. Despachando vinte e quatro guardas-marinhas com graduação a alferes de infantaria e classificação de cadetes.
- 1761, de 14 de julho. Criando um provedor de assentamento, privativo dos conselhos, com ordenado e emolumentos, como se pratica no Conselho da Fazenda.
- 1761, de 17 de novembro. Mandando que sempre façam escala por Angola a nau e mais navios que voltarem da Índia.
- 1761, de 20 de novembro. Remetendo a carta régia dirigida ao governador –geral de Angola com o plano para a organização das tropas e corpos de primeira linha.
- 1761, de 24 de novembro. Criando na cidade do Porto um estabelecimento ou repartição naval com as funções de intendência.
- 1761, de 24 de novembro. Permitindo aos negociantes da cidade do Porto fazer duas fragatas de vinte e quatro a trinta peças para comboiarem os seus navios.
- 1762, de 20 de março. Nomeando 24 oficiais para tenentes de mar e guerra
- 1762, de 2 de abril. Regulando as formalidades das salvas e o número de tiros com que se deve dar e corresponder as salvas, atendendo às patentes do comandante do navio que rompe a salva.
- 1762, de 2 de abril. Proibindo o luxo na mesa dos generais em campanha
- 1762, de 5 de abril. Sobre a nova denominação dos generais, sargentos-môres de batalha e marechais de campo
- 1762, de 5 de abril. Criando o posto de segundo-tenente da armada, correspondente a tenente de infantaria, não havendo até então na armada inferior ao capitão-de-mar-e-guerra posto algum além do de capitão-tenente.
- 1762, de 12 de julho. Antiguidade de oficiais da Armada.

- 1762, de 30 de julho. Ordenando que aos oficiais e praças de artilharia não possam para outros corpos e servirem em diferente arma sem despacho do Governo. Porém os soldados de infantaria e cavalaria que desejem servir em artilharia podem ser admitidos com licença dos generais e aprovação dos lentes, tal que os qualifique hábeis para o serviço da arma.
- 1762, de 30 de julho. Dezoito guardas-marinhas para ser empregues no serviço de fragatas no Porto, com análogas gratificações.
- 1762, de 11 de setembro. Declarando que o comandante das praças, fortalezas e baterias marítimas e terrestres, sejam quais forem as suas patentes, em jurisdição sobre todos os militares que existam nelas, salvo nos pontos de economia e disciplina interior dos corpos.
- 1762, de 11 de setembro. Declarando que os governadores das praças, no que toca ao serviço e defesa delas, comandam ainda mesmo oficiais de maior graduação, e que nestes só recaí o comando se faltarem ou se se impedirem por qualquer motivo os nomeados para as mesmas praças como governadores delas.
- 1762, de 20 de dezembro. Permitindo aos navios que foram na ida a Moçambique e Angola voltarem pelo Brasil.
- 1763, de 10 de maio. Reduzindo a tropa para o serviço da Armada e Marinha a 2 regimentos de artilharia de Marinha.
- 1763, de 10 de junho. Criando 20 sargentos de mar e guerra.
- 1763, de 15 de julho. Mandando que nas aulas militares só se use livros determinados por lei.
- 1763, de 15 de julho. Tratando no capítulo 16 dos exames, e regula a fatura dos cartuchos para a pólvora.
- 1763, de 16 de setembro. Declarando que pertence aos ministros da coroa a arrecadação dos dízimos religiosos.
- 1763, de 15 de dezembro. Sobre os termos nos processos militares, designando os casos que pertencem ao Conselho de Guerra, e por consequência à auditoria, e os que pertencem à Relação.
- 1763, sem data. Determinando que passarão a segundos-sargentos de artilharia os simples condestáveis, e a alferes os condestáveis-mores.
- 1765, de 6 de setembro. Sobre o mesmo assunto (contendo honras e distinção das milícias).

- 1765, de 9 de novembro. Declarando os vencimentos dos cirurgiões-môres dos regimentos de artilharia e infantaria da província do Maranhão.
- 1766, de 2 de agosto. Criando o lugar de secretário para o governo das ilhas dos Açores com ordenado e emolumentos.
- 1766, de 2 de agosto. Extinguindo os contratos de direitos das alfandegas e da administração da Junta da Real Fazenda, mandada estabelecer em Angra.
- 1766, de 2 de agosto. Criando o governo e a Capitania Geral dos Açores, dando-lhe regimentos e instruções.
- 1767, de 27 de abril. Regulando os distintivos nos uniformes dos capitães-generais dos galões.
- 1768, de 19 de junho. Mandando empregar o moinho e fornos de Vale de Zebro com os armazéns e fábrica real à Junta da Administração das Munições de Boca para as tropas, a qual tinha sido criada por decreto de 1 de julho de 1762, ficando o administrador da fábrica responsável pela conservação dos edifícios, seus utensílios e logradouros.
- 1768, de 11 de novembro. Ampliando o Decreto de 30 de julho de 1762, de alto bordo, mestre de campo, generais, capitães-de-mar-e-guerra e coronéis em terra.
- 1768, de 11 de novembro. Tabela de graduação de oficiais da Armada.
- 1768, de 11 de novembro. Regulando as correspondências entre os postos da armada e exército, confirmando a resolução de consulta de 1763 e declarando positivamente que nestas correspondências se compreendem as honras que respectivamente lhe pertencem.
- 1769, de 5 de agosto. Contendo instruções sobre o restabelecimento da real fazenda nos estados da Índia.

Edital

- 1760, de 7 de janeiro. Declarando que os marítimos, para serem considerados como tais, devem tirar carta competente.
- 1766, de 10 de julho. Declarando que anualmente deverão partir duas naus de viagem para o Brasil.

Carta de Lei

- 1766, de 23 de maio. Ampliando as determinações que proíbem as fraudulentas e ímpias negociações, especialmente no ultramar, de testamenteiros nas últimas vontades.

Lei

- 1760, de 18 de agosto. Declarando que os estilos contra lei não são legítimos e devem em consequência ser reprovados.
- 1761, de 22 de dezembro. Sobre as formalidades para provar os serviços feitos no ultramar,
- 1761, de 22 de dezembro. Declarando que a milícia constitui a grande força e particular segurança, tanto do monarca como dos povos.
- 1762, de 22 de dezembro. Criando a Contadoria da Índia, e dando-lhe instruções.
- 1763, de 6 de maio. Sobre o conteúdo do alvará de 17 de janeiro de 1759.
- 1763, de 9 de junho. Declarando que os empregos nas repartições do exército não são officios que tenham a natureza de propriedade.
- 1763, de 20 de outubro. Tratando dos militares que atacam officias de justiça.
- 1763, de 21 de outubro. Declarando que os magistrados civis não podem conhecer dos crimes militares na conformidade desta lei; podem porém, proceder contra militares em flagrante delicto prendem-nos, para de pronto os remeterem ao seu respectivo Corpo; poderão ainda proceder contra militares formando as culpas e remetendo logo o processo ao seu chefe.
- 1764, de 18 de fevereiro. Ordenando que os auditores dos regimentos tenham soldo e patente de capitão, declarando que na falta de auditores letrados, quando os crimes são militares e de natureza não capital, servirão os capitães mais versados em legislação, e sendo capitães se chamará um advogado de melhor nota para servir de auditor.
- 1764, de 4 de julho. Determinando que os officiais da artilharia não possam ser promovidos a majores sem fazerem exames, e o mesmo se entenderá a respeito dos postos subalternos.
- 1765, de 4 de setembro. Regulando a auditoria e formalidades dos processos militares.
- 1767, de 22 de agosto. Declarando que todos os despachos ob e subrepticamente feitos são *ipso facto nullos*.
- 1769, de 5 de abril. Criando uma mesa de censores régios e dando-lhe jurisdição privativa.
- 1769, de 18 de agosto. Declarando que na falta de lei positiva o costume têm força de lei.

Ordenança

- 1763, de 22 de dezembro. Ordenança da armada, para os coronéis dos corpos examinarem nas suas obrigações, os oficiais e oficiais inferiores, castigando-os se os encontrarem ignorantes.
- 1763, de 24 de dezembro. Ordenança da armada, para que as salvas de artilharia se façam com a carga de quarta parte do peso da bala, a fim de evitar abusos e descaminhos de pólvora.
- 1764, de 11 de fevereiro. Declarando as penas e providenciando contra os que usam uniformes militares sem o serem.

Ordem

- 1762, de 3 de agosto. Ordem do conde de Lipe, declarando que as continências aos conselheiros de Estado, e conselheiros de guerra são as mesmas que se fazem ao general em chefe.
- 1763, de 2 de janeiro. Ordem do conde de Lipe, declarando que os inferiores não podem castigar na presença de oficias de patente, nem mesmo em lugar que o superior possa avistar, perceber ou sentir.
- 1763, de 29 de novembro. Ordem do conde de Lipe, declarando que a guarda do general não pega em armas para fazer continência a pessoa alguma além do general.
- 1763, de 14 de dezembro. Ordem do conde de Lipe, para que os cartuchos para salva sejam carregados pela quarta parte do peso correspondente ao calibre da peça, e para exercício pela sexta parte.
- 1763, de 22 de dezembro. Para os coronéis dos corpos examinarem nas suas obrigações os oficiais e oficiais inferiores, castigando-os se os encontrarem ignorantes.
- 1764, de 17 de fevereiro. Tratando dos militares que atacam oficias de justiça.
- 1764, de 24 de setembro. Do governador de Minas Gerais, sobre os limites da capitania, para nela todos os moradores permutar o ouro em pó em barras de ouro.

Provisão

- 1768, de 21 de abril. Mandando devassar contra os que furtam lenha no pinhal, cortam pinheiros, rompem as terras d'elese introduzem ali gados.
- 1769, de 22 de abril. Anexando à Junta da Fazenda de Goa a administração do confisco.

Portaria

- 1763, de 19 de agosto. Sobre o pagamento e giro das letras no reino de Angola, pagáveis ao portador nos meses da inspeção da Bahia.
- 1769, de 11 de abril. Proibindo que na Índia se continuasse a usar dos bilhetes de dívida denominados rasos.
- 1769, de 21 de abril. Obviando as fraudes contra a Real Fazenda, sob o pretexto de dívidas antigas.
- 1769, de 3 de agosto. Sobre a avaliação e medida das madeiras em pés ingleses.
- 1769, de 5 de agosto. Contendo instruções, regras e formulas para a arrecadação e escrituração das rendas da fazenda da Índia.

Tratados

- 1762, de 10 de fevereiro. Tratado de paz entre a França, Hespanha, Portugal e Inglaterra.
- 1762, de 11 de setembro. Tratado de paz e perdão com o rei de Sunda.
- 1766, de 26 de setembro Tratado de comércio e navegação com a Dinamarca.
- 1769, de 23 de setembro. Tratado de trégua entre Portugal e Marrocos.

ANEXO E – CORRESPONDÊNCIA CONSTANTE NO ARQUIVO DOS CONDES DE LINHARES

Cartas do secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos domínios Ultramarinos Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao governador Francisco Inocêncio de Souza Coutinho

Carta n.º 11 – de 9 de outubro de 1765.

- A elogiar a forma como o governador conduziu o processo de venda pública de farinhas.

Carta n.º 12 – de 20 de maio de 1765.

- Menciona o envio de diversa documentação, para além de ordens reais.

Carta n.º 13 – de 7 de setembro de 1765.

- Comunicando que a bordo do navio que levou a carta, vai o frade Manuel de Santo Ignácio, como degradado, para nunca voltar à metrópole.

Carta n.º 14 – de 30 de outubro de 1765.

- Comunicando o envio do degradado João Manuel Leite Pereira Carmona e a intenção de o manter no reino (Angola), enquanto o rei D. José não mandar o contrário.

Carta n.º 15 – de novembro de 1765.

- Comunicando o envio do condenado João Pereira Soares, presbítero secular, condenado por juiz eclesiástico.

Carta n.º 16 – de 10 de julho de 1766.

- Comunicando o envio de vários degradados com os ofícios de ferreiros, pedreiros e carpinteiros, que devem ficar em Angola até nova ordem do rei D. José.

Carta n.º 17 – de 10 de julho de 1766.

- Comunica ao governador, as ordens do rei a proibir as fraudulentas e ímpias negociações de testamentos.

Carta n.º 18 – de 18 de janeiro de 1764.

- Menciona várias orientações a seguir na observância do comércio de especiarias de Angola.

Carta n.º 19 – de 25 de janeiro de 1764.

- Comunica ao governador orientações para enviar escravos para as fazendas do rei no Estado do Rio de Janeiro.

Carta n.º 20 – de 26 de janeiro de 1764.

- Comunicando o envio de degradados para o reino.

Carta n.º 21 – de 18 de abril de 1764.

- Comunica a constituição do Exército português para enfrentar o Exército espanhol/francês e as medidas e metodologias usadas para o seu estabelecimento.

Carta n.º 22 – de 20 de janeiro de 1764.

- Comunica a ida de 4 degradados.

Carta n.º 23 – de 9 de julho de 1764.

- Informando o envio de fardamento e armamento para os soldados estacionados em angola, quer para a infantaria, quer para a cavalaria.

Carta n.º 24 – de 9 de julho de 1764.

- Comunica a ida do degradado Luiz António de Brito, o qual deve ser emitida certidão de entrega.

Carta n.º 25 – de 9 de agosto de 1765.

- A comunicar o envio de armas e pólvora por ordem real.

Carta n.º 26 – de 9 de agosto de 1765.

- Comunicando que a maioria dos pássaros enviados a D. José tinha morrido, e que o rei tinha ordenado o envio de mantimentos pelo reino de angola.

Carta n.º 27 – de 9 de agosto de 1765.

- Comunicando que a petição levada ao rei D. José fora considerada, e eu o rei ordena que sejam efetuadas todas diligências para corrigir situações idênticas, restituindo os escravos aos seus donos.

Carta n.º 28 – de 31 de outubro de 1765.

- Comunica o envio das últimas sentenças da junta.

Carta n.º 29 – de 31 de outubro de 1765.

- Comunica o desejo do rei D. João do envio de mais zebras para povoar as terras do rei.

Carta n.º 30 – de 31 de outubro de 1765.

- Comunicando a decisão do rei D. José, perante a petição de isenção do pagamento do dízimo por parte dos negros não batizados, de enviar missionários barbadinhos (da ordem franciscana) de Lisboa e outros, levados pela frota da Bahia.

Carta n.º 31 – de 31 de julho de 1766.

- Comunicando o agrado do rei e da rainha, pelo envio da zebra, no passado dezembro.

Carta n.º 32 – de 21 de julho de 1766.

- Comunicando que o rei aprovou as sentenças proferidas pela Junta de Justiça do Reino (angola).

Carta n.º 33 – de 21 de julho de 1766.

- Comunica o louvor do rei D. José ao governador D. Francisco de Souza Coutinho pela ação na extração de farinhas e na introdução de armas e pólvora vindas de Cabinda, Loango e Molembo.

Carta n.º 34 – de 21 de julho de 1766.

- Comunica o louvor do rei D. José ao governador D. Francisco de Souza Coutinho pela ação de proteção de comércio livre, contra a ação pontual de rebeldes de Ambucha, vagabundos Moçosos e Maungos.

Carta n.º 35 – de 22 de julho de 1766.

- Comunicando a ordem do rei D. José em aprovar o “modelo” de carta, com 3 partes, a saber:

- 1.ª parte, carta sobre o estado político;

- 2.ª parte, carta sobre o estado militar e;

- 3.ª parte, carta sobre o estado das finanças e das rendas.

Cartas do governador Francisco Inocêncio de Souza Coutinho ao secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos domínios Ultramarinos Francisco Xavier de Mendonça Furtado

1.ª carta de 30 de junho de 1765

- Mencionando a dificuldade em cumprir as ordens reais na obtenção de zebras e outros animais raros.

2.ª carta de 30 de junho de 1765

- Mencionando a necessidade de dar armas e pólvora para os comerciantes em Cabinda para evitar o contrabando e a influência de estrangeiros.

3.ª carta de 30 de junho de 1765

- Informando o cumprimento das sentenças proferidas pela junta, que terminaram algumas penas.

4.ª carta de 30 de junho de 1765

- Sobre a cobrança de dízimos aos negros, em que se exercia violência pelos cobradores sobre aqueles. A falta de missionários para batizar os negros, sacramento a ser executado pelos párocos.

5.^a carta de 30 de junho de 1765

- A solicitar ajuda financeira para abrir o hospital.

6.^a carta de 30 de junho de 1765

- Sobre o batismo dos negros, para a ação do pároco.

Carta de 1 de julho de 1765

-Sobre o envio de embaixadores à rainha de Ginga para as condições de comerciar, ultrapassando a dificuldade em arranjar carregadores por parte daquele reino.

7.^a carta de 30 de junho de 1765

- Dando conta que se resolveram os negócios sem ser necessário implementar as ordens enviadas por Francisco de Mendonça Furtado.

8.^a carta de 30 de junho de 1765

- Dando conta do bom comércio havido, mas dando conta do mau estado do regimento, da companhia de artilharia, das companhias de cavalaria, em que cerca de metade dos soldados estão enfermos ou em convalescença, e também não há pólvora boa. Faltam peças de artilharia para as fortalezas. Até a companhia enviada por Pernambuco está no mesmo estado.

9.^a carta de 30 de junho de 1765

- A solicitar cobre, prata e ouro para pagar aos soldados.